

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2904.02/2026

CONTRATANTE

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – Diretor Geral: João José Miranda dos Santos;

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de conjuntos motor-bomba submersíveis, conjuntos motor-bomba de superfície mancalizada, motores, bombeadores, painéis de comando elétrico e demais componentes eletromecânicos vinculados aos sistemas de captação, recalque, distribuição de água e esgotamento sanitário sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Balsas/MA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ **3.346.069,59** (Três milhões e trezentos e quarenta e seis mil e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

Dia **16/07/2026**

LOCAL

Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnc.org.br/>)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA

Aberto

TIPO DE CONCORRÊNCIA

- (☒) Ampla Concorrência
(☐) Cota de até 25% reservada para ME/EPP/Equiparadas
(☐) Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026
(Processo Administrativo n.º 2904.02/2026)

A **PREFEITURA DE BALSAS/MA** torna público, para conhecimento dos interessados, que O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, sediada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, realizará licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Instrumento.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/07/2026 **HORÁRIO:** 08h: 30min.

Data e hora para recebimento das propostas: do dia 02/07/2026 às 08h: 00min, ao dia 16/07/2026 às 08h: 29min.

Horário de abertura da disputa: dia 16/07/2026 **HORÁRIO:** 08h: 30min.

Tempo da disputa: conforme modo de disputa aberto, nos termos das regras do sistema eletrônico e do item próprio deste Edital.

Endereço eletrônico para formalização de consulta: cplbalsas2017@gmail.com

Local: www.bnc.org.br “Acesso Identificado”

Forma de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de conjuntos motor-bomba submersíveis, conjuntos motor-bomba de superfície mancalizada, motores, bombecedores, painéis de comando elétrico e demais componentes eletromecânicos vinculados aos sistemas de captação, recalque, distribuição de água e esgotamento sanitário sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço Global**, observadas as exigências contidas neste Instrumento e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no sistema Bolsa Nacional de Compras.

2.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do



órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A presente licitação será realizada em ampla concorrência, não se aplicando a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nem a reserva de cota do objeto, em razão da natureza integrada, continuada e funcionalmente indivisível da contratação, conforme justificativa constante do Termo de Referência. Permanecerão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios legais cabíveis, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência em situação de empate ficto, observadas as regras deste Edital e da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. Não será permitida a participação de empresas:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Instrumento e seu(s) anexo(s).

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.10. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração.

2.6.11. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

- 2.6.12.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação.
- 2.6.13.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato ou instrumento equivalente agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.** O impedimento de que trata o item **2.6.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.4 e 2.6.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato ou instrumento equivalente, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10.** O disposto nos itens **2.6.4 e 2.6.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.13.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 2.14.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão de seu representante.
- 2.15.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (42) 3026-4555, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.
- 2.16.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.
- 3.2.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o

recebimento das propostas.

3.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.3.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

3.3.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

3.4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **3.3.1**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bnc.org.br**.

3.4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4.10. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Instrumento, até a data e o horário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Instrumento, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado, quando houver previsão expressa, por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.5. Considerando a adoção da inversão de fases, com habilitação antecedendo a fase de julgamento, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública, observadas as regras do sistema eletrônico utilizado e deste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado

o critério de julgamento por maior desconto, se aplicável.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e da equipe de apoio nos momentos próprios do procedimento, observada a inversão de fases adotada neste certame, as funcionalidades do sistema eletrônico e as regras de publicidade, sigilo e acesso previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global do lote único, observadas as especificações, unidades de medida, quantitativos estimados, preços máximos, condições de execução e demais exigências constantes deste Edital, do Termo de Referência e da planilha estimativa:

5.1.1. A proposta deverá contemplar o valor global ofertado para o lote único e, quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta final ajustada, acompanhada de planilha readequada, com preços unitários e totais dos serviços, peças, componentes, materiais e demais itens constantes da planilha disponibilizada pela Administração.

5.1.2. Os preços unitários constantes da proposta final ajustada servirão para fins de emissão de Ordens de Serviço, autorização da execução, medição, controle de saldo contratual, glosa, pagamento, fiscalização e eventual apuração de responsabilidade, sem afastar o julgamento pelo menor preço global.

5.1.3. A readequação da planilha não poderá alterar a natureza do objeto, suprimir obrigações, modificar unidades de medida, inserir itens não previstos, transferir custos de forma incompatível entre itens ou gerar preços unitários inexecutáveis, excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em

algarismo arábico (unitário e total) dos itens.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contado da data de abertura da sessão pública, salvo disposição diversa mais específica prevista neste Edital.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.11. Não se aplica ao presente certame o critério de julgamento por maior desconto, por se tratar de licitação com critério de julgamento pelo menor preço global.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato ou instrumento equivalente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A sessão pública de abertura da presente licitação será realizada por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local especificados neste Instrumento Convocatório

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e/ou documentos de habilitação previamente inseridos no sistema, até o momento da abertura da sessão pública.

6.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo específico para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes, destinado à troca de mensagens durante o certame.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou

consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração, preferencialmente no formato digital;

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12. Considerando a adoção da inversão de fases, os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, simultaneamente a proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, os quais serão analisados na fase própria de habilitação, antes da fase de julgamento das propostas, observadas as regras do sistema eletrônico utilizado.

7.12.1. A documentação de habilitação será analisada previamente à fase de julgamento, nos termos da inversão de fases adotada neste certame, sem prejuízo da aplicação das regras específicas relativas à regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

7.12.2. A análise da habilitação observará os documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência, podendo o Pregoeiro realizar diligências para esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes da documentação apresentada, observados os limites legais aplicáveis.

7.12.3. A adoção da inversão de fases, com análise da habilitação antes da fase de julgamento das propostas, fica justificada em razão da natureza técnica, continuada e operacionalmente sensível do objeto, que envolve manutenção de equipamentos eletromecânicos críticos vinculados à continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A verificação prévia da capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnico-operacional dos licitantes busca reduzir o risco de condução da disputa por empresas sem condições mínimas de execução, conferir maior eficiência ao procedimento, prevenir retrabalho na análise de propostas de licitantes posteriormente inabilitados e preservar a segurança da contratação, observada a motivação constante dos autos e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência determinada pelo Pregoeiro ou autoridade máxima do Órgão demandante, para:

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Em razão da adoção da inversão de fases, com habilitação antecedendo a fase de julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação após o encerramento dessa fase, salvo em razão de fatos supervenientes, fatos somente conhecidos posteriormente ou hipóteses legais que autorizem a revisão do ato.

7.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.17. Habilitação jurídica:

7.17.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.17.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.17.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.17.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.17.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.17.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.17.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.17.8. Documento de identidade dos sócios e/ou administradores.

7.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.18.1 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

7.18.2 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade; ou registro no CRT/CFT, para empresas e profissionais Técnicos Industriais legalmente habilitados, conforme a natureza das atividades a serem executadas.

7.18.3 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de

certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.18.4 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com características compatíveis com o objeto, admitida a comprovação por meio de um ou mais atestados, considerados isoladamente ou em conjunto, desde que demonstrem aptidão técnica para execução de serviços de manutenção de conjuntos motor-bomba submersíveis, conjuntos motor-bomba de superfície mancalizada e painéis de comando, em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas relevantes da contratação.

7.18.5 Para análise da compatibilidade técnica, serão considerados, entre outros elementos, os serviços indicados na tabela abaixo, sem exigência de identidade absoluta de marca, modelo ou fabricante, desde que haja compatibilidade quanto à tensão, configuração ou demais características técnicas específicas e relevantes dos equipamentos do SAAE, comprovando-se a experiência em serviços de complexidade equivalente ou superior.

ITEM	SERVIÇOS REQUERIDOS
1	Serviço de Manutenção de conjuntos motor-bomba submersível e de superfície mancalizada de Equipamentos com potência até 5CV 4"
2	Serviço de Manutenção de conjuntos motor-bomba submersível e de superfície mancalizada de Equipamentos com potência entre 10CV e 20CV 6"
3	Serviço de Manutenção de conjuntos motor-bomba submersível e de superfície mancalizada de Equipamentos com potência entre 30CV e 40CV
4	Serviço de Manutenção de conjuntos motor-bomba submersível e de superfície mancalizada de Equipamentos com potência entre 50CV e 70CV
5	Serviço de Manutenção de conjuntos motor-bomba submersível e de superfície mancalizada de Equipamentos com potência superior a 150CV
6	Painéis de comando com potência entre 30CV a 200CV

7.18.5.1. A comprovação de experiência em equipamentos ou sistemas de potência superior poderá ser considerada compatível para fins de demonstração de aptidão técnica em faixas de potência inferiores, desde que preservada a equivalência de natureza, complexidade tecnológica e operacional dos serviços executados.

7.18.5.2. A Administração poderá realizar diligência para verificar a compatibilidade dos atestados apresentados, inclusive quanto à natureza dos serviços executados, potência dos equipamentos, sistemas atendidos, período de execução, regularidade da prestação e pertinência com o objeto licitado.

7.18.6 A apresentação, pela empresa, de atestados de qualificação técnica oriundos de subcontratação deverá estar acompanhada de documentos aptos a demonstrar a efetiva execução dos serviços pela licitante e a regularidade da subcontratação, tais como autorização da subcontratação pelo contratante originário e cópia do contrato de subcontratação, quando cabíveis, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.18.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.18.8 O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões apresentados, devendo apresentar, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço

atual da contratante, local em que foram prestados os serviços, ordens de serviço, notas fiscais, relatórios técnicos ou outros documentos aptos à verificação da execução, conforme o caso.

- 7.18.9** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente da licitante, desde que compatível com o objeto da contratação.
- 7.18.10** A licitante deverá apresentar profissional(is) responsável(is) técnico(s), abaixo indicado(s), com a devida comprovação de registro no conselho profissional competente, conforme as atribuições legais compatíveis com o objeto:
- a) Engenheiro Eletricista; **ou**
 - b) Engenheiro Eletromecânico; **ou**
 - c) Técnico Industrial legalmente habilitado
- 7.18.11** A comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico indicado e a empresa licitante poderá ser feita mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa, Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, contrato de prestação de serviços, vínculo societário, certidão emitida pelo conselho profissional competente ou declaração de contratação futura de prestação de serviços, acompanhada da anuência expressa do respectivo profissional;
- 7.18.12** Caso o profissional indicado seja sócio da empresa, a comprovação do vínculo com a licitante poderá ser feita por meio do contrato social vigente ou documento societário equivalente, sem prejuízo da apresentação dos documentos técnicos exigidos neste Edital.
- 7.18.13** A licitante deverá apresentar declaração formal e expressa indicando o(s) responsável(is) técnico(s) que se responsabilizará(ão) pela supervisão e acompanhamento dos serviços.
- 7.18.14** O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do serviço objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do §6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18.15** Os atestados ou certidões que não possuem, de forma expressa, todas as informações mínimas necessárias à sua análise poderão ser objeto de diligência pela Administração, com a finalidade de esclarecer, complementar ou confirmar a compatibilidade da experiência apresentada, observados os limites legais aplicáveis.

7.19. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 7.19.1.** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.19.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.19.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.19.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.19.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.19.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, por meio de:

7.19.6.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.19.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, por meio de:

7.19.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.19.7.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, e/ou

7.19.7.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.19.8. DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da licitante de que ESTÁ CUMPRINDO O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

7.20. Qualificação Econômico-Financeira:

7.20.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.20.1.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.20.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei;

7.20.1.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

7.20.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas previstas neste Edital:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.20.2.1. No caso de o balanço não constar expressamente a fórmula acima, o licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

7.20.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao exigido nos índices econômico-financeiros deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada para o lote único, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta por meio de índices oficiais.

7.20.4. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

7.21. Demais documentos de habilitação.

7.21.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

7.21.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.21.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **Pregoeiro** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Instrumento.

7.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será classificado para as fases seguintes.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 8.2.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único.
- 8.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Instrumento.
- 8.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 8.6.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.7.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.8.** Para o envio de lances na licitação com modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.8.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.8.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.8.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência, quando cabível e expressamente prevista, e do desempate ficto, conforme disposto neste Edital e na legislação aplicável.
- 8.8.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.8.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.9.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24h** (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.15.** A margem de preferência somente será aplicada quando houver previsão expressa e fundamento normativo aplicável ao objeto, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, do regulamento incidente e das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- 8.15.1.** Quando cabível a margem de preferência para produtos ou serviços abrangidos por margem normal ou adicional, e desde que atendidas as condições legais, regulamentares e editalícias, o sistema

poderá indicar as propostas que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de análise pelo Pregoeiro.

8.15.2. A proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência, quando cabível, será analisada conforme as regras legais, regulamentares e editalícias aplicáveis, sem prejuízo da verificação de habilitação, aceitabilidade, exequibilidade, compatibilidade técnica e atendimento integral às condições deste Edital e de seus anexos.

8.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.16.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.16.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.16.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.16.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.17.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.17.2. Empresas brasileiras;

8.17.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.17.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.18. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.19.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos

neste Edital e já apresentados.

8.19.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. Contiver vícios insanáveis;

9.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Instrumento ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. Nos processos de contratação de bens e serviços em geral, considera-se como indício de inexequibilidade a apresentação de descontos, pelas licitantes, que variem entre 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) em relação ao valor de referência orçado pela Administração. Nessas situações, poderá ser realizada diligência para verificar se a proposta é, de fato, exequível.

9.6.1. Caso o desconto ultrapasse o limite de 40% (quarenta por cento), o Pregoeiro deverá obrigatoriamente instaurar diligência para comprovar a viabilidade da proposta apresentada.

9.7. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem, por si só, motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro ou pelo sistema, desde que não haja majoração do preço global ofertado e que se comprove que os valores são suficientes para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou instrumento equivalente ou não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no BNC COMPRAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro ou pela autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a finalização do processo licitatório e a devida homologação, a licitante vencedora será convocada pelo órgão demandante para firmar o Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

13.2.1.1. Encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento.

13.2.1.2. Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02 (dois) dias** úteis; ou

13.2.1.3. outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **02 (dois) dias** úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no termo de referência.

13.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

13.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.

13.6. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, condições operacionais compatíveis com o pronto atendimento das demandas do SAAE, inclusive por meio de ponto de atendimento, apoio operacional, assistência técnica, preposto ou responsável operacional no Município de Balsas/MA, conforme condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

13.7. Caso a empresa vencedora não disponha, na data da assinatura do contrato, de estrutura operacional de atendimento no Município de Balsas/MA, deverá apresentar declaração formal comprometendo-se a implantá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato ou da ordem de início da execução, conforme definido no instrumento contratual.

13.7.1. Enquanto não implantada a estrutura operacional de atendimento no Município de Balsas/MA, a contratada deverá apresentar plano provisório de atendimento operacional, contendo preposto ou responsável operacional, canais oficiais de comunicação, equipe técnica disponível, logística de deslocamento e forma de atendimento das demandas emergenciais, urgentes e ordinárias, de modo a assegurar o cumprimento das Ordens de Serviço desde o início da vigência contratual.

13.8. A exigência de atendimento local e ponto de apoio operacional constitui condição de execução contratual, aplicável exclusivamente à futura contratada, não configurando requisito de habilitação, critério de julgamento, condição de participação no certame ou preferência por empresa local.

13.9. Não será exigida dos licitantes, como condição de participação na licitação, a existência prévia de sede, filial, estabelecimento empresarial próprio, unidade formal ou instalação física no Município de Balsas/MA.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os critérios de execução dos serviços, prazos de atendimento, retirada, reinstalação, testes operacionais, relatórios técnicos, recebimento e demais condições operacionais estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



15.1. As obrigações da **Contratante** e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. O licitante ou contratado que descumprir obrigações assumidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato, na proposta vencedora ou na legislação aplicável ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, penal, ambiental, trabalhista ou de outra natureza, quando cabível.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com outras sanções, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gravidade da infração, a reincidência, o dano causado à Administração, o risco à continuidade dos serviços públicos essenciais e demais circunstâncias do caso concreto.

17.4. As hipóteses de infração, os percentuais de multa, os critérios de cálculo, a forma de desconto ou cobrança, o procedimento de apuração e as demais condições de aplicação das sanções deverão observar o disposto neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e na Lei nº 14.133/2021.

17.5. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação do contratado de corrigir a irregularidade, refazer o serviço, substituir peça ou componente, reparar dano, cumprir garantia técnica, indenizar prejuízo ou adotar outras providências necessárias à recomposição da regular execução contratual.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada exclusivamente por FORMA ELETRÔNICA no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br>).

18.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Instrumento e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

19.10. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, a interpretação deverá preservar a coerência entre os artefatos da contratação. As regras procedimentais da licitação serão regidas por este Edital; as especificações técnicas, modelo de execução, critérios de medição, recebimento e pagamento observarão o Termo de Referência; e as obrigações contratuais, após a assinatura, serão disciplinadas pelo contrato, sem prejuízo da aplicação integrada dos documentos e da necessidade de saneamento formal de eventuais inconsistências pela Administração.

19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.balsas.ma.gov.br/>, ademais, os autos do processo administrativo permanecerão com

vista franqueada aos interessados.

20. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I.** Termo de Referência
- ANEXO II.** Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
- ANEXO III.** Modelo de Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos.
- ANEXO IV.** Modelo de Declaração de Integralidade dos Custos da Proposta
- ANEXO V.** Modelo de Declaração de Não Utilização de Mão de Obra Infantil
- ANEXO VI.** Minuta do Contrato

Balsas/MA **26** dias do mês de **junho** de 2026.

João José Miranda dos Santos
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Portaria n.º 016/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2904.02/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de conjuntos motor-bomba submersíveis, conjuntos motor-bomba de superfície mancalizada, motores, bombeadores, painéis de comando elétrico e demais componentes eletromecânicos vinculados aos sistemas de captação, recalque, distribuição de água e esgotamento sanitário sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Balsas/MA.

1.2. A contratação compreende, de forma integrada, o fornecimento de mão de obra técnica especializada, peças, componentes, materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos, transporte, retirada quando tecnicamente necessária, guarda, conservação, reinstalação, testes operacionais, emissão de relatórios técnicos, atendimento local e demais providências necessárias ao adequado restabelecimento e preservação da funcionalidade dos equipamentos.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá por demanda, conforme a necessidade efetiva do SAAE, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os itens, quantitativos estimados, preços, prazos, critérios de medição, condições de recebimento e demais regras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e em seus anexos.

1.4. Os serviços abrangem equipamentos de diferentes marcas, modelos, configurações e faixas de potência, incluindo conjuntos motor-bomba submersíveis e de superfície mancalizada, motores, bombeadores, painéis de comando elétrico e demais componentes correlatos utilizados nos sistemas operacionais da Autarquia, contemplando equipamentos com potência de 01 CV a 200 CV, tensão de 380 V, compatíveis com poços tubulares de 4" e 10", bem como painéis de comando/partida de bombas de 01 CV a 200 CV, conforme levantamento, planilha estimativa e especificações constantes dos anexos deste Termo de Referência.

1.5. O objeto possui natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, requisitos técnicos, condições de execução, prazos de atendimento, critérios de medição e mecanismos de fiscalização.

1.6. A contratação possui natureza continuada, considerando que os sistemas atendidos pelo SAAE operam de forma permanente, os equipamentos estão sujeitos a desgaste, falhas e intervenções recorrentes, e a paralisação dos serviços pode comprometer a continuidade do abastecimento de água e do esgotamento sanitário no Município de Balsas/MA.

1.7. Os quantitativos indicados na planilha estimativa possuem natureza referencial para fins de

planejamento, disputa, julgamento e execução contratual, não representando obrigação de consumo integral pelo SAAE. A execução ocorrerá conforme a necessidade efetiva da Autarquia, mediante demanda formalmente autorizada.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. As especificações dos serviços, peças, componentes, materiais, unidades de medida, quantitativos estimados e valores referenciais constam da planilha estimativa anexa a este Termo de Referência, elaborada a partir da necessidade administrativa formalizada no Documento de Formalização da Demanda, do levantamento preliminar dos equipamentos eletromecânicos críticos do SAAE, do Estudo Técnico Preliminar e da pesquisa de preços realizada na fase preparatória.

2.2. A planilha estimativa contempla os serviços e peças necessários à manutenção preventiva e corretiva de conjuntos motor-bomba submersíveis, conjuntos motor-bomba de superfície mancalizada, motores, bombeadores, painéis de comando elétrico e demais componentes eletromecânicos utilizados nos sistemas de captação, recalque, distribuição de água e esgotamento sanitário sob responsabilidade do SAAE de Balsas/MA.

2.3. Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa e foram definidos para fins de planejamento, formação do valor estimado, julgamento da proposta, execução contratual e controle administrativo, não constituindo obrigação de contratação ou consumo integral pelo SAAE.

2.4. A execução ocorrerá conforme a necessidade efetiva da Autarquia, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo setor competente, observados os itens disponíveis na planilha, os preços contratados, os limites quantitativos, os critérios de medição, as condições de recebimento e as regras de pagamento previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

2.5. Os serviços, peças e componentes somente poderão ser executados ou fornecidos mediante autorização do SAAE, precedida de diagnóstico técnico, indicação da necessidade da intervenção e vinculação à respectiva Ordem de Serviço, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas, que deverão ser formalizadas nos autos.

2.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.346.069,59 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme pesquisa de preços e planilha estimativa anexas ao processo.

2.7. O valor estimado encontra-se distribuído da seguinte forma:

Composição do custo estimado	Valor estimado
Reposição de peças, componentes e materiais	R\$ 2.019.271,39
Prestação de serviços de manutenção	R\$ 1.326.798,20
Valor total estimado da contratação	R\$ 3.346.069,59

2.8. Os valores estimados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, peças, componentes, materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos, deslocamento, transporte, carga, descarga, retirada, guarda, conservação, reinstalação, testes operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, administração, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.9. Eventuais divergências técnicas identificadas entre o levantamento de equipamentos, a planilha estimativa, os serviços e os componentes deverão ser saneadas antes da publicação do edital ou, quando identificadas durante a execução, formalmente justificadas e tratadas nos termos do contrato, sem prejuízo da preservação da rastreabilidade, da fiscalização e da regular liquidação da despesa.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade administrativa formalizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Balsas/MA no Documento de Formalização da Demanda, bem como da análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade da contratação integrada de empresa especializada para atendimento da necessidade identificada.

3.2. A necessidade administrativa consiste em assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança operacional dos sistemas de captação, recalque, distribuição de água e esgotamento sanitário sob responsabilidade do SAAE de Balsas/MA, especialmente quanto ao funcionamento dos equipamentos eletromecânicos críticos utilizados na operação desses sistemas.

3.3. Os sistemas operacionais do SAAE dependem diretamente do funcionamento adequado de conjuntos motor-bomba submersíveis, conjuntos motor-bomba de superfície mancalizada, motores, bombas, painéis de comando elétrico e demais componentes eletromecânicos, os quais estão sujeitos a desgaste natural, falhas decorrentes do uso contínuo, oscilações elétricas, variações operacionais, panes e necessidade de intervenções preventivas e corretivas.

3.4. A indisponibilidade ou o funcionamento irregular desses equipamentos pode comprometer o fornecimento de água potável, reduzir a capacidade operacional da Autarquia, ocasionar paralisação de poços, instabilidade no abastecimento, atrasos no atendimento de ocorrências, aumento de custos emergenciais e riscos sanitários, ambientais e administrativos.

3.5. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário possuem natureza essencial e não admitem paralisações prolongadas ou respostas meramente improvisadas diante de falhas operacionais em equipamentos críticos. Por essa razão, a Administração deve estruturar solução capaz de assegurar atendimento técnico tempestivo, diagnóstico adequado, redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos, rastreabilidade das intervenções e controle da execução contratual.

3.6. O Estudo Técnico Preliminar avaliou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade e concluiu que a solução mais adequada consiste na contratação integrada de empresa especializada em regime de manutenção continuada, com fornecimento de peças, componentes, materiais, mão de obra técnica, atendimento local, retirada quando tecnicamente necessária,

reinstalação, testes operacionais e emissão de relatórios técnicos.

3.7. A contratação pretendida busca evitar a adoção de medidas emergenciais recorrentes, reduzir riscos de descontinuidade dos serviços públicos essenciais, preservar a capacidade operacional do SAAE, racionalizar custos indiretos, conferir maior segurança técnica à execução e permitir fiscalização mais eficiente das intervenções realizadas.

3.8. A execução deverá ocorrer conforme a necessidade efetiva da Autarquia, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições, prazos, critérios de medição, requisitos técnicos, obrigações da contratada, mecanismos de fiscalização e demais regras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e em seus anexos.

3.9. A exigência de atendimento local, ponto de apoio operacional ou assistência técnica no Município de Balsas/MA deverá ser tratada como condição de execução contratual, aplicável somente à futura contratada, não constituindo requisito de habilitação, critério de julgamento, condição de participação no certame ou preferência por empresa local.

3.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo SAAE, proteger o interesse público, reduzir riscos operacionais e garantir solução tecnicamente adequada à manutenção dos equipamentos eletromecânicos críticos utilizados nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente contratação possui correspondência com o Plano de Contratações Anual — PCA 2026 da Prefeitura Municipal de Balsas/MA, no âmbito das demandas planejadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE.

4.2. A demanda encontra-se prevista no PCA 2026 no Grupo nº 128 — Manutenção de conjuntos motor-bomba submersível e de superfície mancalizada e de painéis de comando, vinculado ao DFD nº 128 — Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

4.3. O objeto detalhado previsto no PCA 2026 contempla a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e execução de instalação quando necessária, em conjuntos motor-bomba submersíveis e de superfície mancalizada, com potência de 01 a 200 CV, tensão 380 V, compatíveis com poços tubulares de 4" e 10", bem como em painéis de comando/partida de bombas de 01 a 200 CV, utilizados nos sistemas operacionais do SAAE de Balsas/MA.

4.4. A previsão no PCA 2026 demonstra a aderência da contratação ao planejamento anual da Administração e reforça o atendimento ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à compatibilização entre planejamento, programação orçamentária, governança das contratações e adequada organização das demandas públicas.

4.5. Embora o PCA 2026 indique data estimada para processamento da demanda, a criticidade dos equipamentos envolvidos e a necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário justificam a condução da fase preparatória em

cronograma compatível com a necessidade operacional identificada pelo SAAE.

4.6. A eventual adequação do cronograma de processamento da contratação não altera a natureza da demanda, a finalidade pública, o valor estimado ou sua vinculação ao PCA 2026, constituindo providência de planejamento voltada à prevenção de paralisações, falhas operacionais e riscos à continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

4.7. Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada ao planejamento anual da Administração, ao Documento de Formalização da Demanda, ao Estudo Técnico Preliminar e aos demais artefatos da fase preparatória.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de conjuntos motor-bomba submersíveis, conjuntos motor-bomba de superfície mancalizada, motores, bombeadores, painéis de comando elétrico e demais componentes eletromecânicos vinculados aos sistemas de captação, recalque, distribuição de água e esgotamento sanitário sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Balsas/MA.

5.2. A contratação compreende solução integrada, abrangendo mão de obra técnica especializada, fornecimento de peças, componentes e materiais, disponibilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e ensaio, atendimento local, diagnóstico técnico, execução de serviços em campo quando possível, retirada do equipamento quando tecnicamente indispensável, transporte, guarda, conservação, manutenção em estrutura adequada, reinstalação, testes operacionais, emissão de relatórios técnicos e demais providências necessárias ao restabelecimento ou preservação da funcionalidade dos equipamentos.

5.3. A solução foi definida no Estudo Técnico Preliminar como a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, por permitir unidade de responsabilidade técnica e operacional, redução do tempo de paralisação dos equipamentos, maior controle da execução, fornecimento integrado de peças, rastreabilidade das intervenções e preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

5.4. Natureza da solução contratada

5.4.1. A contratação possui natureza continuada, tendo em vista que os sistemas operacionais do SAAE funcionam de forma permanente e dependem de equipamentos eletromecânicos sujeitos a desgaste natural, falhas recorrentes, oscilações elétricas, variações de carga, panes, necessidade de substituição de componentes e intervenções preventivas e corretivas ao longo da vigência contratual.

5.4.2. A execução do objeto não ocorrerá por fornecimento único ou entrega isolada de bens, mas por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo setor competente do SAAE, conforme a necessidade efetiva da Autarquia, observados os itens, quantitativos, preços, prazos e condições definidos neste Termo de Referência, na planilha estimativa, no edital, no contrato e em seus anexos.

5.4.3. A futura contratada deverá responder pela execução integrada do ciclo de atendimento,

compreendendo, no mínimo: recebimento da Ordem de Serviço, deslocamento ao local indicado, avaliação técnica inicial, diagnóstico da falha, identificação da intervenção necessária, indicação das peças e componentes aplicáveis, execução do serviço autorizado, retirada do equipamento quando indispensável, reinstalação, realização de testes operacionais, emissão de relatório técnico e submissão ao acompanhamento e aceite do setor responsável do SAAE.

5.5. Serviços de manutenção preventiva

5.5.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se manutenção preventiva o conjunto de intervenções técnicas programadas ou solicitadas pelo SAAE destinadas a reduzir a probabilidade de falhas, preservar a eficiência operacional, ampliar a vida útil dos equipamentos, verificar condições de funcionamento, corrigir desgastes iniciais e evitar paralisações não programadas.

5.5.2. A manutenção preventiva poderá compreender, conforme a natureza do equipamento, a Ordem de Serviço emitida e os itens previstos na planilha contratual, atividades de inspeção técnica, avaliação de funcionamento, testes operacionais, verificação elétrica e mecânica, identificação de desgaste de componentes, ajustes, limpeza técnica, reapertos, verificação de painéis de comando, análise de ruídos, vibrações, aquecimento, corrente elétrica, tensão, rendimento operacional e demais verificações compatíveis com o equipamento atendido.

5.5.3. Quando a manutenção preventiva indicar necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais, a contratada deverá registrar a ocorrência em relatório técnico e submeter a intervenção à autorização do SAAE, observados os itens, preços e condições previstos na planilha contratual, salvo situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente formalizadas.

5.6. Serviços de manutenção corretiva

5.6.1. Considera-se manutenção corretiva o conjunto de intervenções destinadas a corrigir falhas, panes, defeitos, mau funcionamento, perda de desempenho, paralisação parcial ou total, instabilidade operacional ou qualquer ocorrência que comprometa ou possa comprometer a funcionalidade dos equipamentos abrangidos pela contratação.

5.6.2. A manutenção corretiva poderá abranger, conforme diagnóstico técnico, Ordem de Serviço e itens previstos na planilha contratual, serviços de reparo, recuperação, substituição de peças, embuchamento de mancais, rebobinamento de motores, serviço técnico de motor, retífica de induzido, serviço técnico de bombeador, desempenho de eixo, embuchamento de corpo de estágio, retífica de rotor, manutenção de painéis de comando, substituição de componentes elétricos, reinstalação e realização de testes operacionais.

5.6.3. A contratada deverá priorizar as manutenções corretivas que envolvam risco de desabastecimento, paralisação de poço, comprometimento de unidade operacional, falha em sistema de recalque, interrupção de equipamento crítico ou qualquer situação que possa afetar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo SAAE.

5.7. Atendimento em campo e avaliação técnica inicial

5.7.1. O atendimento deverá iniciar-se, preferencialmente, por avaliação técnica no local indicado pelo SAAE, especialmente quando o equipamento estiver instalado em poço, estação, unidade

operacional, painel de comando ou outro ponto vinculado aos sistemas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário.

5.7.2. A avaliação técnica inicial tem por finalidade identificar a natureza da falha, verificar a possibilidade de solução em campo, evitar retirada desnecessária de equipamentos, reduzir o tempo de paralisação do sistema e permitir que a Administração acompanhe o diagnóstico e a intervenção de forma rastreável.

5.7.3. Sempre que tecnicamente possível, a contratada deverá solucionar a ocorrência no próprio local de instalação ou funcionamento do equipamento, mediante ajustes, testes, verificação elétrica, correção em painel de comando, substituição simples de componente, reaperto, regulagem ou outra intervenção compatível com a execução em campo.

5.7.4. Não será admitida a retirada automática ou indiscriminada de equipamentos sem justificativa técnica. A retirada deverá ser precedida de avaliação técnica, registro da falha, indicação do motivo pelo qual a solução em campo não é possível e ciência ou autorização do setor competente do SAAE, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

5.8. Retirada, transporte, guarda, manutenção externa e reinstalação

5.8.1. A retirada do equipamento somente deverá ocorrer quando demonstrada a impossibilidade técnica de solução no local, especialmente nas hipóteses que demandem desmontagem, bancada, ferramentas específicas, ensaios, rebobinamento, retífica, substituição estrutural de componentes, intervenção em peças internas, testes especializados ou outro procedimento incompatível com a execução em campo.

5.8.2. Quando necessária a retirada, a contratada deverá assumir integralmente os custos e responsabilidades relacionados ao desligamento, retirada, içamento, carga, transporte, descarga, guarda, conservação, manutenção, retorno, reinstalação e realização dos testes operacionais do equipamento, não cabendo cobrança adicional fora das condições, itens e preços previstos na contratação.

5.8.3. Durante o período em que o equipamento estiver sob sua guarda, a contratada será responsável por sua integridade física, conservação, segurança, adequada armazenagem, proteção contra danos, extravios, avarias, deteriorações, substituições indevidas ou qualquer prejuízo decorrente de sua atuação.

5.8.4. Concluída a manutenção, a contratada deverá reinstalar o equipamento no local de origem ou em outro local indicado pelo SAAE, realizando os testes operacionais necessários para comprovar seu funcionamento adequado, salvo impossibilidade técnica devidamente registrada e aceita pela fiscalização.

5.9. Fornecimento de peças, componentes e materiais

5.9.1. A contratação abrange, de forma integrada, o fornecimento das peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção, observados os itens previstos na planilha contratual, a compatibilidade técnica com os equipamentos atendidos e a autorização do SAAE.

5.9.2. As peças, componentes e materiais fornecidos deverão ser novos, compatíveis com os equipamentos, adequados à finalidade pretendida, livres de defeitos, em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e aptos a preservar o desempenho, a segurança, a durabilidade e a garantia dos sistemas atendidos.

5.9.3. Não será admitida a aplicação de peça ou componente incompatível, usado, reconcondicionado, adulterado, de procedência duvidosa ou que comprometa o desempenho, a segurança ou a vida útil do equipamento, salvo hipótese técnica excepcional devidamente justificada, autorizada formalmente pelo SAAE e admitida pela legislação e pelas normas aplicáveis.

5.9.4. A contratada deverá indicar, no relatório técnico e, quando cabível, no documento de autorização da intervenção, as peças e componentes substituídos, com identificação do equipamento atendido, vinculação à Ordem de Serviço, descrição da falha, providência executada e resultado funcional obtido.

5.9.5. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar as peças substituídas, registros fotográficos, especificações técnicas, laudos, comprovantes, notas, catálogos ou outros documentos que permitam verificar a efetiva aplicação dos materiais e a regularidade da execução.

5.10. Manutenção de painéis de comando elétrico

5.10.1. A manutenção de painéis de comando elétrico deverá abranger diagnóstico, verificação de funcionamento, identificação de falhas, substituição de componentes autorizados, testes, regulagens, correção de mau contato, verificação de proteção elétrica, avaliação de dispositivos de acionamento e demais intervenções compatíveis com os itens previstos na planilha contratual.

5.10.2. Os serviços em painéis de comando deverão observar as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança, a compatibilidade dos componentes, a tensão de operação, a potência do equipamento associado, a integridade dos dispositivos de proteção e a necessidade de preservar o funcionamento seguro dos conjuntos motor-bomba vinculados.

5.11. Relatórios técnicos, testes e rastreabilidade

5.11.1. Cada intervenção deverá ser registrada em relatório técnico próprio, vinculado à respectiva Ordem de Serviço, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, local de atendimento, data e horário da solicitação, atendimento, retirada, devolução e reinstalação quando aplicável, descrição da falha, diagnóstico técnico, providências adotadas, peças substituídas, serviços executados, testes realizados, resultado funcional do equipamento, identificação do profissional responsável e aceite ou ciência do setor competente do SAAE.

5.11.2. Os testes operacionais deverão comprovar que o equipamento foi entregue em condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho, conforme sua finalidade operacional, servindo de base para o recebimento, liquidação da despesa, controle de garantia técnica e avaliação da qualidade da execução.

5.11.3. A ausência de relatório técnico, de comprovação da execução, de identificação das peças aplicadas, de teste operacional quando cabível ou de aceite do setor competente poderá impedir o recebimento do serviço e a liquidação da despesa, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais

cabíveis.

5.12. Atendimento local e ponto de apoio operacional

5.12.1. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, condições operacionais compatíveis com o pronto atendimento das demandas do SAAE, inclusive por meio de ponto de atendimento, apoio operacional, assistência técnica, preposto ou responsável operacional no Município de Balsas/MA, conforme condições e prazo definidos neste Termo de Referência e no contrato.

5.12.2. A exigência de atendimento local e ponto de apoio operacional constitui condição de execução contratual, aplicável exclusivamente à futura contratada, após a assinatura do contrato, não configurando requisito de habilitação, critério de julgamento, condição de participação no certame ou preferência por empresa local.

5.12.3. Não será exigida dos licitantes a existência prévia de sede, filial, estabelecimento empresarial próprio, unidade formal ou instalação física no Município de Balsas/MA como condição para participação na licitação.

5.12.4. A estrutura mínima de apoio poderá consistir em ponto de atendimento, base operacional, local de apoio, preposto ou responsável operacional, canais oficiais de comunicação, disponibilidade de equipe técnica, organização logística e demais meios necessários ao atendimento local das demandas, sem imposição de modelo empresarial específico ou obrigação de abertura de filial no Município.

5.13. Limites da solução contratada

5.13.1. A execução deverá observar os itens, serviços, peças, componentes, unidades de medida, quantitativos e preços previstos na planilha contratual, não sendo admitida cobrança de valores não previstos ou não autorizados pela Administração.

5.13.2. Serviços, peças, componentes ou intervenções não contemplados na planilha contratual somente poderão ser executados se houver previsão legal e contratual adequada, justificativa técnica, autorização formal da autoridade competente e observância dos procedimentos aplicáveis às alterações contratuais, quando cabíveis.

5.13.3. A contratação não abrange obras civis, perfuração de poços, ampliação de rede, substituição integral de sistemas de abastecimento, aquisição autônoma de equipamentos novos não previstos na planilha, execução de obras de engenharia ou intervenções estranhas à manutenção dos equipamentos eletromecânicos abrangidos pelo objeto, salvo previsão expressa em item contratual específico e observância da legislação aplicável.

5.13.4. A descrição da solução constante deste item estabelece o escopo geral da contratação e deverá ser interpretada em conjunto com os demais itens deste Termo de Referência, especialmente aqueles relativos ao modelo de execução, emissão de Ordens de Serviço, prazos de atendimento, critérios de medição, recebimento, pagamento, garantia técnica, obrigações da contratada e fiscalização contratual.

5.13.5. As regras específicas de execução, atendimento, retirada, reinstalação, testes operacionais,

relatórios técnicos, recebimento, medição, pagamento e garantia técnica serão disciplinadas nos itens próprios deste Termo de Referência, no edital, no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas pelo SAAE, de modo a evitar duplicidade, contradição ou lacuna na execução contratual.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos, ambientais, de segurança, de fiscalização e de competitividade compatíveis com a natureza do objeto, com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar e com a necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Balsas/MA.

6.2. Os requisitos previstos neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar que a futura contratada disponha de condições efetivas para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletromecânicos críticos do SAAE, com fornecimento integrado de peças, atendimento técnico tempestivo, rastreabilidade das intervenções, segurança operacional, controle da execução e adequada responsabilização pelo resultado entregue.

6.3. Os requisitos estabelecidos deverão ser interpretados como condições necessárias à adequada execução do objeto, não podendo ser utilizados para restringir indevidamente a competitividade, direcionar o certame, exigir estrutura local prévia dos licitantes ou impor obrigações desproporcionais em relação à necessidade administrativa.

6.4. Requisitos técnicos mínimos

6.5. A futura contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em conjuntos motor-bomba submersíveis, conjuntos motor-bomba de superfície mancalizada, motores, bombadores, painéis de comando elétrico e demais componentes eletromecânicos utilizados nos sistemas operacionais do SAAE.

6.6. Os serviços deverão abranger equipamentos de diferentes marcas, modelos, configurações, potências e aplicações, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência, da planilha estimativa, do edital, do contrato, da proposta vencedora e das Ordens de Serviço emitidas pelo SAAE.

6.7. A contratada deverá dispor de profissionais habilitados e capacitados para a execução dos serviços, observadas as exigências de registro profissional, responsabilidade técnica, segurança do trabalho e demais normas técnicas aplicáveis ao objeto.

6.8. A contratada deverá possuir ou disponibilizar ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de ensaio, dispositivos de segurança, veículos, estrutura de apoio e demais recursos necessários à execução dos serviços de diagnóstico, desmontagem, manutenção, montagem, transporte, reinstalação e testes operacionais.

6.9. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, as boas práticas de manutenção eletromecânica, as normas de segurança do trabalho, as exigências ambientais pertinentes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.10. Requisitos operacionais

6.10.1. A contratada deverá executar o objeto em regime de manutenção continuada, por demanda, conforme a necessidade efetiva do SAAE, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo setor competente.

6.10.2. O atendimento às Ordens de Serviço deverá observar a criticidade do equipamento, o risco de desabastecimento, o impacto operacional, a urgência da demanda e os prazos definidos neste Termo de Referência e no contrato.

6.10.3. A contratada deverá iniciar o atendimento, preferencialmente, por avaliação técnica no local indicado pelo SAAE, especialmente quando o equipamento estiver instalado em poço, estação, unidade operacional, painel de comando ou outro ponto vinculado aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

6.10.4. Sempre que tecnicamente possível, a contratada deverá realizar a solução em campo, evitando retirada desnecessária de equipamentos, deslocamentos indevidos, ampliação do tempo de paralisação e aumento de custos indiretos.

6.10.5. A retirada do equipamento somente será admitida quando demonstrada a impossibilidade técnica de solução no local, mediante justificativa registrada em relatório técnico, com indicação da falha, motivo da retirada, providências necessárias e previsão de retorno, observados os prazos contratuais.

6.11. Requisitos relativos ao atendimento local e ponto de apoio operacional

6.11.1. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, condições operacionais compatíveis com o pronto atendimento das demandas do SAAE, inclusive por meio de ponto de atendimento, apoio operacional, assistência técnica, preposto ou responsável operacional no Município de Balsas/MA.

6.11.2. A exigência de atendimento local e ponto de apoio operacional constitui condição de execução contratual, aplicável exclusivamente à futura contratada, após a assinatura do contrato, não configurando requisito de habilitação, critério de julgamento, condição de participação no certame ou preferência por empresa local.

6.11.3. Não será exigida dos licitantes, como condição de participação na licitação, a existência prévia de sede, filial, estabelecimento empresarial próprio, unidade formal ou instalação física no Município de Balsas/MA.

6.11.4. A estrutura mínima de apoio poderá consistir em ponto de atendimento, base operacional, local de apoio, preposto ou responsável operacional, canais oficiais de comunicação, disponibilidade de equipe técnica, organização logística e demais meios necessários ao atendimento local das demandas, sem imposição de modelo empresarial específico ou obrigação de abertura de filial no Município.

6.11.5. O prazo para implantação da estrutura mínima de atendimento local será de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato ou da ordem de início da execução, conforme definido no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação da contratada de atender às Ordens de Serviço emitidas pelo SAAE desde o início da vigência contratual, observados os prazos e condições

estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

6.12. Requisitos relativos ao fornecimento de peças, componentes e materiais

6.12.1. As peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, de forma integrada aos serviços técnicos, mediante autorização do SAAE, observados os itens, quantitativos, preços e especificações previstos na planilha contratual.

6.12.2. As peças, componentes e materiais deverão ser compatíveis com os equipamentos atendidos, novos, adequados à finalidade pretendida, livres de defeitos, em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e aptos a preservar o desempenho, a segurança, a durabilidade e a garantia dos sistemas.

6.12.3. É vedada a aplicação de peças incompatíveis, usadas, reconcondicionadas, adulteradas, de procedência duvidosa ou que possam comprometer o funcionamento, a segurança, a vida útil ou a garantia dos equipamentos, salvo hipótese técnica excepcional, devidamente justificada, autorizada formalmente pelo SAAE e admitida pela legislação aplicável.

6.12.4. Toda substituição de peças ou componentes deverá ser vinculada à respectiva Ordem de Serviço, registrada em relatório técnico e, quando solicitado, comprovada mediante apresentação das peças substituídas, registros fotográficos, especificações, notas, catálogos, laudos ou documentos equivalentes.

6.13. Requisitos de rastreabilidade, relatórios e comprovação da execução

6.13.1. A contratada deverá emitir relatório técnico para cada atendimento realizado, contendo as informações necessárias à comprovação da execução, ao recebimento do objeto, à liquidação da despesa, ao controle de garantia técnica e à fiscalização contratual.

6.13.2. O relatório técnico deverá conter, no mínimo, número da Ordem de Serviço, identificação do equipamento atendido, local de execução, data e horário da solicitação e do atendimento, descrição da falha, diagnóstico técnico, providências adotadas, peças substituídas, serviços executados, testes realizados, resultado funcional do equipamento, identificação do profissional responsável e aceite ou ciência do setor competente do SAAE.

6.13.3. A ausência de relatório técnico, de comprovação das peças aplicadas, de teste operacional quando cabível ou de aceite do setor competente poderá impedir o recebimento do serviço e a liquidação da despesa, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

6.14. Requisitos de segurança do trabalho e responsabilidade técnica

6.14.1. A contratada deverá executar os serviços com observância às normas de segurança do trabalho, devendo adotar medidas de proteção coletiva e individual necessárias à segurança de seus profissionais, servidores do SAAE, terceiros, usuários e instalações atendidas.

6.14.2. A contratada será responsável por acidentes, danos, prejuízos, falhas, avarias ou irregularidades decorrentes de sua atuação, inclusive durante retirada, transporte, guarda, manutenção, reinstalação, testes e demais etapas da execução.

6.14.3. A contratada deverá manter responsável técnico ou profissional habilitado compatível com o

objeto, respondendo pela supervisão, orientação, regularidade técnica e qualidade dos serviços executados.

6.14.4. A eventual substituição do responsável técnico ou profissional indicado deverá ser previamente comunicada ao SAAE e somente será admitida por profissional com qualificação compatível, observadas as regras de habilitação, responsabilidade técnica e execução contratual.

6.15. Requisitos ambientais e de sustentabilidade

6.15.1. A execução dos serviços deverá observar práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao manuseio, segregação, acondicionamento, transporte e destinação de peças substituídas, resíduos metálicos, cabos, componentes elétricos, embalagens, materiais contaminados por óleo ou graxa e demais resíduos decorrentes das manutenções realizadas.

6.15.2. É vedado o descarte irregular de peças, componentes, resíduos de manutenção, óleos, graxas, lubrificantes, embalagens contaminadas ou quaisquer materiais potencialmente poluentes em solo, redes de drenagem, corpos hídricos, poços, caixas de passagem, sistemas de esgotamento sanitário ou áreas operacionais do SAAE.

6.15.3. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mediante registros fotográficos, recibos, certificados de destinação, notas de transporte, relatórios ou documentos equivalentes.

6.15.4. A contratada deverá manter os locais de execução limpos e organizados, recolhendo todos os resíduos gerados ao final de cada atendimento e adotando medidas preventivas contra vazamentos, derramamentos, dispersão de materiais ou contaminação das áreas operacionais.

6.16. Requisitos de competitividade e proporcionalidade

6.16.1. As exigências previstas neste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma compatível com a ampla concorrência, a isonomia, o julgamento objetivo, a seleção da proposta mais vantajosa e a proporcionalidade das exigências em relação à natureza do objeto.

6.16.2. A exigência de atendimento local, ponto de apoio, preposto, disponibilidade técnica, prazo de resposta e estrutura operacional mínima deverá recair apenas sobre a empresa contratada, nos prazos definidos neste Termo de Referência e no contrato, sem imposição de comprovação prévia de sede, filial, estabelecimento próprio ou instalação física no Município como requisito de habilitação.

6.16.3. O cumprimento dos requisitos da contratação será verificado nos momentos próprios do procedimento licitatório e da execução contratual, conforme sua natureza, distinguindo-se as exigências de habilitação, as condições de proposta e as obrigações da futura contratada durante a execução.

7. DA VISTORIA

7.1. Não será exigida vistoria prévia obrigatória como condição de participação na licitação, habilitação, julgamento da proposta ou assinatura do contrato.

7.2. A não exigência de vistoria obrigatória decorre da natureza do objeto, que será executado por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme necessidade

efetiva do SAAE, bem como da existência de informações técnicas, levantamento preliminar de equipamentos, planilha estimativa, especificações do objeto e condições de execução constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

7.3. A ausência de vistoria prévia obrigatória tem por finalidade preservar a competitividade do certame, evitar restrição indevida à participação de licitantes sediados em outras localidades e impedir que a visita técnica seja utilizada como condição desnecessária de acesso à disputa.

7.4. A vistoria poderá ser realizada de forma facultativa pelos interessados, exclusivamente para melhor conhecimento das condições gerais dos sistemas operacionais, equipamentos, locais de atendimento, unidades do SAAE, acessos, características logísticas e demais elementos que possam auxiliar na formulação da proposta.

7.5. Caso o licitante opte por realizar vistoria facultativa, deverá solicitar agendamento prévio ao SAAE, pelos canais indicados no edital, observados os dias, horários e condições administrativas estabelecidos pela Autarquia, sem prejuízo da igualdade de tratamento entre os interessados.

7.6. A realização ou não da vistoria facultativa não produzirá qualquer preferência, pontuação, vantagem competitiva, condição diferenciada de julgamento ou efeito restritivo em relação aos demais licitantes.

7.7. Não será exigido atestado de vistoria, declaração de visita técnica, comprovante de comparecimento ou documento equivalente como requisito de habilitação ou condição de participação no certame.

7.8. O licitante que optar por não realizar vistoria deverá formular sua proposta com base nas informações constantes do edital, deste Termo de Referência, da planilha estimativa, dos anexos do processo e dos esclarecimentos eventualmente prestados pela Administração, assumindo integral responsabilidade pela avaliação dos custos necessários à execução do objeto.

7.9. A não realização de vistoria prévia não poderá ser utilizada pela futura contratada como justificativa para descumprimento de obrigações contratuais, solicitação de acréscimos indevidos, alegação de desconhecimento das condições gerais do objeto, recusa de atendimento às Ordens de Serviço ou inobservância dos prazos, preços, critérios de medição e demais condições estabelecidas na contratação.

7.10. Eventuais dúvidas técnicas, operacionais ou logísticas deverão ser apresentadas pelos licitantes na forma e nos prazos previstos no edital, a fim de permitir manifestação da Administração antes da sessão pública.

7.11. Durante a execução contratual, independentemente da realização ou não de vistoria prévia na fase licitatória, a contratada deverá realizar avaliação técnica inicial no local indicado pelo SAAE sempre que acionada por Ordem de Serviço, observando o modelo de execução previsto neste Termo de Referência, especialmente quanto ao diagnóstico da falha, tentativa de solução em campo, retirada apenas quando tecnicamente indispensável, emissão de relatório técnico, reinstalação e testes operacionais.

7.12. A Administração poderá disponibilizar aos interessados, quando existentes e pertinentes,

informações complementares sobre os equipamentos, locais de instalação, condições operacionais, histórico de demanda, planilhas, registros ou demais elementos instrutórios, desde que preservada a isonomia entre os licitantes e a transparência do procedimento.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, na forma de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2. A não exigência de garantia contratual decorre da análise da natureza do objeto, do modelo de execução por demanda, da forma de pagamento condicionada à efetiva execução e aceite dos serviços, bem como da existência de mecanismos próprios de fiscalização, controle, recebimento, glosa, responsabilização e aplicação de sanções em caso de inadimplemento contratual.

8.3. A execução do objeto ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo SAAE, com identificação do equipamento, descrição da demanda, autorização da intervenção, comprovação da execução, emissão de relatório técnico, realização de testes operacionais quando cabíveis e aceite pelo setor competente, o que reduz o risco de pagamento sem a correspondente entrega ou execução regular.

8.4. O pagamento somente será realizado após o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, especialmente quanto à comprovação da execução dos serviços, fornecimento regular das peças e componentes autorizados, apresentação de relatório técnico, aceite do setor responsável, documentação fiscal pertinente e manutenção das condições de habilitação exigíveis.

8.5. A dispensa da garantia da contratação não afasta a responsabilidade integral da contratada pela boa execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pela compatibilidade das peças fornecidas, pela correção de falhas, vícios ou defeitos, pela reparação de danos causados ao SAAE ou a terceiros e pelo cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.6. A dispensa da garantia contratual também não afasta a exigência de garantia técnica dos serviços executados e das peças, componentes e materiais fornecidos, a qual deverá ser observada nos termos deste Termo de Referência, do contrato, das condições do fabricante, quando aplicáveis, e da legislação pertinente.

8.7. Caso haja inadimplemento, atraso, execução irregular, aplicação de peças inadequadas, falha de manutenção, descumprimento de Ordem de Serviço, recusa de correção ou qualquer outra irregularidade contratual, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, incluindo notificação, glosa, rejeição do objeto, retenção de pagamento na parcela controvertida, exigência de refazimento, aplicação de sanções administrativas, responsabilização por perdas e danos e demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

8.8. Dessa forma, a não exigência de garantia da contratação mostra-se adequada e proporcional ao modelo adotado, sem prejuízo da manutenção dos instrumentos de fiscalização, controle, responsabilização, garantia técnica e proteção do interesse público durante toda a execução

contratual.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto, nem a transferência, cessão ou repasse integral das obrigações assumidas pela contratada a terceiros.

9.2. Também não será admitida a subcontratação das parcelas centrais e essenciais do objeto, assim compreendidas aquelas relacionadas ao diagnóstico técnico, manutenção preventiva e corretiva, responsabilidade técnica pela execução, fornecimento e aplicação de peças e componentes, reinstalação, realização de testes operacionais, emissão de relatórios técnicos, garantia dos serviços executados e atendimento às Ordens de Serviço emitidas pelo SAAE.

9.3. A vedação à subcontratação das parcelas essenciais decorre da necessidade de preservar a unidade de responsabilidade técnica e operacional da contratada, a rastreabilidade das intervenções, a compatibilidade das peças aplicadas, a efetividade da garantia técnica, a eficiência da fiscalização e a continuidade dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

9.4. Poderá ser admitida, de forma excepcional e acessória, a utilização de terceiros para atividades meramente instrumentais, auxiliares ou de apoio logístico que não constituam o núcleo do objeto, tais como transporte especializado, içamento, apoio de carga e descarga, destinação ambientalmente adequada de resíduos, análises ou serviços acessórios específicos, desde que previamente autorizados pelo SAAE e desde que não haja prejuízo à execução, à fiscalização, à segurança, à rastreabilidade ou à responsabilidade integral da contratada.

9.5. A eventual utilização de terceiros para atividades acessórias não caracterizará transferência da responsabilidade contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o SAAE pela execução do objeto, pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade dos serviços, pela compatibilidade das peças, pela segurança das operações, pela regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, pela correção de falhas e pela reparação de danos eventualmente causados.

9.6. A contratada deverá informar previamente ao SAAE, quando for o caso, a necessidade de utilização de terceiro para atividade acessória, indicando a natureza do apoio, a justificativa técnica ou operacional, a identificação do terceiro, os cuidados de segurança aplicáveis e a forma de acompanhamento pela contratada.

9.7. A Administração poderá negar a utilização de terceiro quando verificar risco à execução contratual, à segurança dos equipamentos, à continuidade dos serviços, à rastreabilidade das intervenções, à responsabilidade técnica, à fiscalização ou à observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

9.8. Em nenhuma hipótese a eventual utilização de terceiros autorizada pelo SAAE poderá implicar acréscimo de custos não previstos na contratação, alteração do objeto, substituição da contratada, criação de vínculo jurídico entre o SAAE e o terceiro, afastamento da responsabilidade da contratada

ou prejuízo à aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual.

9.9. A contratada será responsável por fiscalizar, coordenar e responder por todos os atos praticados por terceiros eventualmente utilizados em atividades acessórias, inclusive quanto a danos, acidentes, falhas, avarias, descumprimento de normas de segurança, destinação inadequada de resíduos ou qualquer irregularidade decorrente da atuação desses terceiros.

9.10. A utilização indevida de terceiros, sem autorização quando exigida, ou a transferência de parcelas essenciais do objeto em desacordo com este Termo de Referência, poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a contratada às medidas cabíveis, inclusive notificação, glosa, determinação de regularização, aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual, conforme a gravidade da ocorrência e o disposto na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DA NÃO APLICAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE OU COTA RESERVADA

10.1. A presente contratação observará, no que couber, o tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar do certame em igualdade de condições com os demais licitantes, sendo-lhes assegurados os benefícios legais cabíveis, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando aplicável, bem como ao direito de preferência em situação de empate ficto, observadas as regras previstas no edital.

10.3. Não será adotada, contudo, a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nem a reserva de cota do objeto, tendo em vista a natureza integrada, continuada e funcionalmente indivisível da contratação, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

10.4. A contratação será estruturada em lote único/global, com julgamento pelo menor preço global, em razão da interdependência técnica entre os serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e componentes, o atendimento local, a retirada quando tecnicamente necessária, a guarda, a reinstalação, os testes operacionais, a emissão de relatórios técnicos, a garantia e a responsabilidade integral da futura contratada.

10.5. A divisão do objeto em cotas, itens autônomos ou parcelas reservadas a ME/EPP poderia comprometer a unidade de responsabilidade técnica e operacional da contratada, dificultar a fiscalização, gerar conflitos quanto à origem de falhas, ampliar o tempo de paralisação dos equipamentos, prejudicar a rastreabilidade das intervenções e aumentar o risco de descontinuidade dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

10.6. O fornecimento de peças, componentes e materiais não constitui objeto autônomo e independente, mas elemento instrumental e integrado à execução dos serviços de manutenção. A peça a ser aplicada decorre do diagnóstico técnico do equipamento, da autorização da intervenção, da compatibilidade com o conjunto atendido e da responsabilização da contratada pelo resultado funcional entregue.



- 10.7. A separação entre prestação de serviços e fornecimento de peças, ou a reserva de parcela do fornecimento a terceiros, poderia gerar atrasos, incompatibilidade de componentes, divergência técnica, retrabalho, dificuldade de garantia técnica, disputa de responsabilidades e aumento do tempo de indisponibilidade dos sistemas operacionais do SAAE.
- 10.8. Também não será exigida subcontratação obrigatória de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista que o modelo de contratação adotado exige responsabilidade integrada da contratada sobre o ciclo completo da manutenção, abrangendo diagnóstico, fornecimento das peças compatíveis, execução dos serviços, retirada quando necessária, reinstalação, testes, relatórios técnicos e garantia dos serviços executados.
- 10.9. A eventual utilização de terceiros para atividades meramente acessórias ou instrumentais, quando admitida neste Termo de Referência, não se confunde com subcontratação compulsória de parcela do objeto nem afasta a responsabilidade integral da contratada perante o SAAE.
- 10.10. A não aplicação da exclusividade ou da cota reservada não restringe a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame. Ao contrário, preserva-se sua ampla participação, assegurados os benefícios legais cabíveis, desde que atendidas as condições de habilitação, proposta, execução e demais exigências previstas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.
- 10.11. A prioridade de contratação local ou regional também não será adotada como critério autônomo de preferência ou restrição territorial, uma vez que a contratação deve preservar a ampla concorrência, a seleção da proposta mais vantajosa, a isonomia entre os licitantes e a vedação de exigência de sede, filial ou instalação prévia no Município de Balsas/MA como condição de participação.
- 10.12. A exigência de atendimento local, ponto de apoio operacional, preposto ou responsável operacional no Município de Balsas/MA constitui condição de execução contratual aplicável exclusivamente à futura contratada, após a assinatura do contrato, não configurando preferência por empresa local, critério de julgamento, requisito de habilitação ou condição de participação no certame.
- 10.13. Dessa forma, a não aplicação da participação exclusiva, da cota reservada ou da subcontratação obrigatória de ME/EPP mostra-se tecnicamente justificada, proporcional e compatível com a natureza do objeto, com o modelo de execução definido no Estudo Técnico Preliminar, com a necessidade de unidade de responsabilidade da contratada e com a preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo SAAE.
- 10.14. Permanecerão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte todos os demais benefícios legais aplicáveis, nos limites da legislação vigente e das condições estabelecidas no edital, especialmente aqueles relacionados à regularização fiscal e trabalhista, ao desempate ficto e às demais prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo inicial de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual, observada a disponibilidade orçamentária, a ordem de início da execução, quando houver, e as demais condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no

contrato.

11.2. A contratação possui natureza continuada, considerando que os sistemas de captação, recalque, distribuição de água e esgotamento sanitário sob responsabilidade do SAAE operam de forma permanente e dependem do funcionamento regular de equipamentos eletromecânicos críticos, sujeitos a desgaste natural, falhas recorrentes, panes, intervenções preventivas, manutenções corretivas e demandas emergenciais ao longo do tempo.

11.3. A vigência contratual de 12 (doze) meses foi definida em compatibilidade com o Documento de Formalização da Demanda, com o Estudo Técnico Preliminar, com a estimativa dos quantitativos, com a pesquisa de preços e com a necessidade de assegurar contrato ativo para atendimento tempestivo das Ordens de Serviço emitidas pelo SAAE durante o período de execução.

11.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, quando caracterizada a natureza contínua do objeto, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade da continuidade contratual, a compatibilidade dos preços com o mercado, a existência de dotação orçamentária, a regular execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação pela contratada e a observância dos limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.5. A prorrogação da vigência não constitui direito subjetivo da contratada, dependerá de decisão motivada da Administração e deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedido de justificativa técnica e administrativa, manifestação da fiscalização e/ou gestão contratual, demonstração da vantajosidade, comprovação da regularidade da contratada e autorização da autoridade competente.

11.6. Para fins de análise da prorrogação, deverão ser considerados, entre outros elementos: a qualidade dos serviços executados, o cumprimento dos prazos de atendimento, a efetividade do ponto de apoio operacional, a regularidade dos relatórios técnicos, a adequação das peças e componentes fornecidos, a ocorrência de falhas ou retrabalhos, o histórico de glosas ou notificações, a permanência da necessidade administrativa e a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

11.7. A eventual prorrogação deverá observar a existência de saldo contratual, a adequação dos quantitativos remanescentes, a necessidade de atualização ou reajuste dos valores quando cabível, a disponibilidade orçamentária e a permanência das condições que justificaram a contratação integrada em regime de manutenção continuada.

11.8. A execução do contrato ocorrerá por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, dentro do período de vigência contratual, não representando os quantitativos estimados obrigações de consumo integral pelo SAAE.

11.9. O término da vigência contratual não afastará a responsabilidade da contratada por obrigações pendentes, garantias de serviços e peças, correção de falhas, vícios ocultos, danos causados, prestação de informações, entrega de relatórios ou demais responsabilidades decorrentes de Ordens de Serviço emitidas durante a vigência do contrato.

11.10. Em caso de prorrogação, deverão ser preservadas as condições de execução definidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na proposta vencedora, sem prejuízo dos reajustes, alterações ou adequações formalmente admitidos pela legislação aplicável.

11.11. A Administração deverá adotar as providências necessárias ao acompanhamento da vigência contratual, de modo a evitar descontinuidade dos serviços essenciais, permitindo análise tempestiva quanto à prorrogação, substituição contratual, nova contratação ou adoção de providências administrativas cabíveis.

11.12. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver prorrogação contratual, deverá ser indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou outro instrumento adequado, conforme o caso.

12. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Modalidade licitatória

12.1.1. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, por se tratar de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. O objeto é classificado como serviço comum porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, por meio de especificações usuais de mercado, descrição dos equipamentos abrangidos, serviços previstos, peças e componentes estimados, requisitos técnicos, prazos de atendimento, critérios de medição, obrigações da contratada e mecanismos de fiscalização.

12.1.3. Embora a execução envolva complexidade operacional e responsabilidade técnica, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de conjuntos motor-bomba, motores, bombecedores, painéis de comando e componentes eletromecânicos podem ser descritos de forma objetiva, permitindo disputa competitiva por meio de pregão eletrônico.

12.2. Critério de julgamento

12.2.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando o valor total estimado do lote único, composto pelos serviços de manutenção, peças, componentes, materiais e demais custos necessários à execução integral da solução contratada.

12.2.2. A adoção do menor preço global justifica-se pela natureza integrada e interdependente do objeto, que exige unidade de responsabilidade técnica e operacional entre diagnóstico, fornecimento de peças, execução da manutenção, retirada quando necessária, guarda, reinstalação, testes operacionais, emissão de relatórios técnicos, garantia e suporte à fiscalização.

12.2.3. A disputa por itens isolados, grupos separados ou parcelas autônomas poderia comprometer a eficiência da execução, gerar conflitos de responsabilidade, dificultar a fiscalização, ampliar o tempo de paralisação dos equipamentos e prejudicar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo SAAE.

12.2.4. O julgamento pelo menor preço global não afasta a necessidade de apresentação da composição detalhada dos preços unitários dos serviços, peças, componentes e materiais constantes da planilha, os quais servirão para fins de medição, autorização da execução, controle de saldo contratual, glosa, pagamento, fiscalização e eventual apuração de responsabilidade.

12.3. Lote único/global

12.3.1. A contratação será estruturada em **lote único/global**, em conformidade com a justificativa de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

12.3.2. O lote único/global abrange os serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, componentes e materiais, o atendimento local, a retirada quando tecnicamente necessária, o transporte, a guarda, a conservação, a reinstalação, os testes operacionais, os relatórios técnicos e demais providências necessárias ao adequado atendimento das Ordens de Serviço emitidas pelo SAAE.

12.3.3. A adoção de lote único/global tem por finalidade preservar a funcionalidade da solução, a padronização dos procedimentos, a unidade de responsabilidade da contratada, a rastreabilidade das intervenções, a compatibilidade das peças aplicadas, a efetividade da garantia técnica e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

12.3.4. A contratação em lote único/global não tem por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar que a execução contratual ocorra de forma integrada, coordenada, eficiente e tecnicamente responsável, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

12.4. Regime e forma de execução

12.4.1. A execução do objeto ocorrerá **por demanda**, conforme a necessidade efetiva do SAAE, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo setor competente.

12.4.2. A contratação deverá ser executada com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e da planilha contratual, respeitado o valor global contratado, os quantitativos estimados, os limites orçamentários, as Ordens de Serviço emitidas, os critérios de medição e as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

12.4.3. Os quantitativos previstos na planilha possuem natureza estimativa e não constituem obrigação de consumo integral pelo SAAE, servindo como referência para planejamento, formação do valor estimado, disputa, julgamento da proposta, execução contratual, controle de saldo e fiscalização.

12.4.4. Somente serão medidos e pagos os serviços, peças, componentes e materiais efetivamente autorizados, executados, fornecidos, comprovados, recebidos e aceitos pelo SAAE, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no contrato e na respectiva Ordem de Serviço.

12.4.5. A execução por demanda não se confunde com parcelamento do objeto para fins de julgamento ou contratação. O objeto permanecerá integrado e contratado em lote único/global, sendo a execução realizada conforme as necessidades operacionais do SAAE durante a vigência contratual.

12.5. Apresentação da proposta

12.5.1. A proposta deverá indicar o valor global ofertado para o lote único, bem como a composição dos preços unitários dos serviços, peças, componentes, materiais e demais itens constantes da planilha, conforme modelo disponibilizado pela Administração.

12.5.2. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, administração, lucro, ferramentas, equipamentos, instrumentos, deslocamento,

atendimento local, transporte, carga, descarga, retirada, guarda, conservação, reinstalação, testes operacionais, emissão de relatórios técnicos, fornecimento de peças e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

12.5.3. A proposta deverá observar as especificações, unidades de medida, quantitativos estimados, condições de execução, prazos, garantias técnicas, critérios de medição e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

12.5.4. Após a fase de lances e negociação, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta final ajustada ao valor final ofertado, contendo planilha readequada, preços unitários e valor global, observadas as regras do edital.

12.5.5. A readequação da planilha não poderá alterar a essência do objeto, suprimir obrigações, modificar unidades de medida, inserir itens não previstos, transferir custos de forma incompatível com a execução ou gerar preços unitários manifestamente inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado.

12.5.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade, coerência e compatibilidade da proposta, especialmente quando houver indícios de preços unitários inexequíveis, sobrepreço em itens específicos, omissão de custos obrigatórios, inconsistência entre valor global e preços unitários ou risco de comprometimento da execução contratual.

12.6. Exequibilidade e aceitabilidade da proposta

12.6.1. A aceitabilidade da proposta observará o valor global ofertado, a compatibilidade dos preços unitários, a exequibilidade da execução, a adequação da planilha, o atendimento às especificações do objeto e as demais condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

12.6.2. Não serão admitidas propostas que deixem de contemplar custos essenciais à execução do objeto, especialmente aqueles relacionados a mão de obra técnica, fornecimento de peças e componentes, atendimento local, deslocamento, transporte, retirada, guarda, reinstalação, testes operacionais, relatórios técnicos, garantias técnicas, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

12.6.3. A Administração poderá recusar proposta que apresente preço global ou preços unitários incompatíveis com a execução do objeto, inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios, manifestamente insuficientes ou que demonstrem inconsistência capaz de comprometer a adequada execução contratual.

12.6.4. A eventual redução do valor global na etapa competitiva deverá preservar a coerência da composição da proposta, especialmente quanto à compatibilidade dos preços unitários com os serviços, peças, componentes, materiais e demais custos necessários à execução.

12.7. Forma de prestação dos serviços

12.7.1. Os serviços serão prestados de forma continuada, por demanda, conforme necessidade efetiva do SAAE, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

12.7.2. Cada Ordem de Serviço deverá conter, sempre que possível e conforme a natureza da ocorrência, a identificação do equipamento, local de atendimento, descrição da demanda, grau de

urgência, serviço solicitado, peças ou componentes inicialmente previstos, prazo de atendimento, responsável pela solicitação e demais informações necessárias à adequada execução.

12.7.3. A contratada deverá atender às Ordens de Serviço conforme os prazos, prioridades e condições definidos neste Termo de Referência e no contrato, realizando avaliação técnica inicial no local indicado, diagnóstico da falha, tentativa de solução em campo quando tecnicamente possível, retirada do equipamento apenas quando indispensável, reinstalação, testes operacionais e emissão de relatório técnico.

12.7.4. A execução dos serviços deverá preservar a continuidade dos sistemas operacionais do SAAE, priorizando as ocorrências que possam gerar risco de desabastecimento, paralisação de poços, falha em sistemas de recalque, comprometimento de unidades operacionais ou prejuízo aos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

12.7.5. A prestação dos serviços deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, ambientais, administrativos, de segurança, de fiscalização, de medição, de recebimento e de pagamento estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, no contrato, na proposta vencedora e nas Ordens de Serviço emitidas.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma estabelecida no edital, observando integralmente as especificações, unidades de medida, quantitativos estimados, itens, subitens, condições de execução, prazos, critérios de medição, obrigações da contratada e demais exigências constantes deste Termo de Referência, da planilha estimativa e dos anexos da licitação.

13.2. A proposta deverá contemplar o **valor global do lote único**, bem como os **preços unitários e totais** de cada serviço, peça, componente, material ou item constante da planilha disponibilizada pela Administração.

13.3. O julgamento da licitação será realizado pelo **menor preço global**, sem prejuízo da análise da compatibilidade, coerência e exequibilidade dos preços unitários apresentados, os quais servirão de base para emissão de Ordens de Serviço, autorização da execução, controle de saldo contratual, medição, glosa, pagamento e fiscalização.

13.4. A proposta deverá ser elaborada considerando que a execução ocorrerá por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo SAAE, conforme a necessidade efetiva da Autarquia, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

13.5. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra técnica, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, contribuições, seguros, administração, lucro, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de ensaio, equipamentos de proteção, deslocamento, atendimento local, transporte, carga, descarga, retirada, guarda, conservação, reinstalação, testes operacionais, emissão de relatórios técnicos, fornecimento de peças, componentes e materiais, destinação adequada de resíduos, garantia dos serviços e demais despesas indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

- 13.6. A licitante deverá formular sua proposta de modo compatível com a execução integrada do objeto, considerando que a futura contratada será responsável pelo ciclo completo de atendimento, abrangendo diagnóstico técnico, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e aplicação das peças autorizadas, retirada quando tecnicamente necessária, reinstalação, testes operacionais, relatórios técnicos, garantia técnica e correção de falhas.
- 13.7. A proposta não poderá conter custos omitidos, ressalvas, condicionantes, alternativas não previstas no edital, valores simbólicos, irrisórios, incompatíveis com o mercado, inexequíveis ou que transfiram indevidamente à Administração custos que devam estar compreendidos no preço ofertado.
- 13.8. A planilha apresentada pela licitante deverá observar os descritivos, unidades de medida e quantitativos estimados disponibilizados pela Administração, sendo vedada a alteração unilateral de itens, supressão de obrigações, modificação de unidades, inclusão de itens não previstos, substituição de especificações ou alteração da estrutura da planilha sem autorização expressa no edital.
- 13.9. A indicação de marca, fabricante, modelo, referência técnica ou especificação equivalente somente será exigível quando tecnicamente aplicável ao item e quando a natureza do serviço, peça, componente ou material permitir sua identificação prévia sem prejuízo da competitividade.
- 13.10. Nos itens relativos a peças, componentes ou materiais cuja definição específica dependa do diagnóstico técnico do equipamento a ser atendido, da marca, modelo, potência, configuração, profundidade, condição de instalação ou característica operacional do conjunto motor-bomba ou painel, não será exigida indicação prévia de marca e modelo para fins de formulação da proposta, salvo quando o edital ou a planilha expressamente exigirem essa informação de forma justificada.
- 13.11. A ausência de indicação prévia de marca ou modelo, nos casos em que a compatibilidade técnica dependa de diagnóstico futuro, não poderá ser utilizada como fundamento automático de desclassificação da proposta, desde que a licitante declare atender integralmente às especificações do edital, deste Termo de Referência e da planilha estimativa.
- 13.12. Quando houver fornecimento de peça, componente ou material durante a execução contratual, a contratada deverá assegurar que o item aplicado seja novo, compatível, adequado à finalidade, livre de defeitos, de procedência regular, tecnicamente equivalente ou superior ao necessário ao funcionamento do equipamento e apto a preservar a segurança, o desempenho e a durabilidade do sistema atendido.
- 13.13. A proposta deverá indicar prazo de validade mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, salvo disposição diversa mais específica prevista no edital.
- 13.14. A proposta deverá conter, no mínimo:
- a) identificação da licitante, com razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados do responsável pela proposta;
 - b) valor global do lote único, em algarismos e por extenso;
 - c) preços unitários e totais dos itens constantes da planilha;
 - d) declaração de que os preços contemplam todos os custos necessários à execução integral do objeto;

- e) prazo de validade da proposta;
 - f) declaração de ciência das condições de execução por demanda, mediante Ordem de Serviço;
 - g) declaração de atendimento integral às especificações do edital, deste Termo de Referência, da planilha e dos anexos;
 - h) indicação de marca, fabricante, modelo ou referência técnica apenas quando tecnicamente aplicável e exigido no edital ou na planilha;
 - i) demais informações exigidas no edital ou no sistema eletrônico de disputa.
- 13.15. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta final ajustada ao valor final ofertado, acompanhada da planilha readequada, observados o valor global final, os preços unitários, as unidades de medida, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no edital.
- 13.16. A readequação da proposta ao valor final ofertado não poderá alterar a natureza do objeto, suprimir obrigações, modificar os descritivos da planilha, alterar unidades de medida, transferir custos de forma incompatível entre itens, criar preços unitários inexequíveis ou gerar desequilíbrio capaz de comprometer a adequada execução contratual.
- 13.17. A Administração poderá realizar diligências para verificar a coerência, exequibilidade e compatibilidade da proposta, especialmente quando houver indícios de preço global inexequível, preços unitários irrisórios ou excessivos, omissão de custos essenciais, inconsistência entre valor global e planilha, concentração artificial de custos, jogo de planilha ou risco de comprometimento da execução.
- 13.18. A eventual solicitação de esclarecimentos ou diligência não autorizará a licitante a modificar substancialmente a proposta, alterar o valor global final ofertado, substituir a solução apresentada ou sanar vício insanável, devendo observar os limites legais e as regras estabelecidas no edital.
- 13.19. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital e deste Termo de Referência, que apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com o mercado, que contiverem omissões relevantes, condicionantes indevidas, divergências insanáveis, alteração não autorizada da planilha ou qualquer inconsistência que comprometa o julgamento objetivo ou a futura execução contratual.
- 13.20. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na planilha estimativa, na minuta contratual e nos demais anexos da licitação, inclusive quanto à execução por demanda, ao fornecimento integrado de peças, ao atendimento local, à emissão de relatórios técnicos, aos prazos, às garantias técnicas, aos critérios de medição e às condições de pagamento.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar documentação apta a demonstrar sua existência legal, capacidade de exercício de direitos e assunção de obrigações, bem

como a regularidade de sua representação, conforme sua natureza jurídica e as exigências previstas neste instrumento.

14.2. A documentação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** poderá compreender, conforme o caso:

14.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.2.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.2.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.10. Documento de identificação do representante legal ou procurador, acompanhado de instrumento de mandato, quando a representação se der por procuração.

14.2.11. O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto da contratação, admitida compatibilidade ampla com atividades de manutenção eletromecânica, manutenção de bombas, motores, painéis de comando, equipamentos elétricos, equipamentos hidráulicos, serviços técnicos correlatos ou atividades equivalentes, desde que suficientes para demonstrar pertinência com a execução pretendida.

14.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

14.3.1. Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar os documentos exigidos no edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

14.3.2. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista compreenderá, conforme previsto no edital:

14.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

14.3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.3.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

- a) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.2.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

14.3.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.3.2.8. Demais declarações e documentos exigidos no edital, compatíveis com a legislação aplicável.

14.3.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado, quando cabível, o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do edital.

- a) A existência de restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte não impedirá, por si só, sua participação no certame, observadas as regras legais de regularização posterior e as condições estabelecidas no edital.

14.3.2.10. Fica excluída qualquer exigência de comprovação de regularidade fiscal, social ou

trabalhista de empresa subcontratada como condição de habilitação da licitante, tendo em vista que não haverá subcontratação obrigatória de parcela do objeto nem reserva compulsória de subcontratação para microempresas ou empresas de pequeno porte.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.4.1. A licitante deverá comprovar qualificação econômico-financeira compatível com a natureza e o valor estimado da contratação, na forma prevista no edital e na legislação aplicável.

14.4.2. A qualificação econômico-financeira poderá compreender, conforme exigência editalícia:

14.4.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

- a) Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

14.4.2.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- c) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

14.4.2.3. Declaração, assinada por profissional da área contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento, pela licitante, dos índices econômicos exigidos, nos termos do §1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as fórmulas previstas neste Termo de Referência e no edital:

$$\text{Índice de Liquidez Geral } (\geq 1,00):$$
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

14.4.2.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

14.4.2.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ao exigido nos índices econômico-financeiros deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada para o lote único, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta por meio de índices oficiais.

14.4.2.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

14.5. Qualificação técnica:

14.5.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade; ou registro no CRT/CFT, para empresas e profissionais Técnicos Industriais legalmente habilitados, conforme a natureza das atividades a serem executadas.

14.5.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.5.3. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com características compatíveis com o objeto, admitida a comprovação por meio de um ou mais atestados, considerados isoladamente ou em conjunto, desde que demonstrem aptidão técnica para execução de serviços de manutenção de conjuntos motor-bomba submersíveis, conjuntos motor-bomba de superfície mancalizada e painéis de comando, em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas relevantes da contratação.

14.5.4. Para análise da compatibilidade técnica, serão considerados, entre outros elementos, os serviços indicados na tabela abaixo, sem exigência de identidade absoluta de marca, modelo ou fabricante, desde que haja compatibilidade quanto à tensão, configuração ou demais características técnicas específicas e relevantes dos equipamentos do SAAE, comprovando-se a experiência em serviços de complexidade equivalente ou superior:

ITEM	SERVIÇOS REQUERIDOS
1	Serviço de Manutenção de conjuntos motor-bomba submersível e de superfície mancalizada de Equipamentos com potência até 5CV 4"
2	Serviço de Manutenção de conjuntos motor-bomba submersível e de superfície mancalizada de Equipamentos com potência entre 10CV e 20CV 6"
3	Serviço de Manutenção de conjuntos motor-bomba submersível e de superfície mancalizada de Equipamentos com potência entre 30CV e 40CV
4	Serviço de Manutenção de conjuntos motor-bomba submersível e de superfície mancalizada de Equipamentos com potência entre 50CV e 70CV
5	Serviço de Manutenção de conjuntos motor-bomba submersível e de superfície mancalizada de Equipamentos com potência superior a 150CV
6	Painéis de comando com potência entre 30CV a 200CV

14.5.4.1. A comprovação de experiência em equipamentos ou sistemas de potência superior poderá ser considerada compatível para fins de demonstração de aptidão técnica em faixas de potência inferiores, desde que preservada a equivalência de natureza, complexidade tecnológica e operacional dos serviços executados.

14.5.4.2. A Administração poderá realizar diligência para verificar a compatibilidade dos atestados apresentados, inclusive quanto à natureza dos serviços executados, potência dos equipamentos, sistemas atendidos, período de execução, regularidade da prestação e pertinência com o objeto licitado

14.5.5. A apresentação, pela empresa, de atestados de qualificação técnica oriundos de subcontratação deverá estar acompanhada de documentos aptos a demonstrar a efetiva execução dos serviços pela licitante e a regularidade da subcontratação, tais como autorização da subcontratação pelo contratante originário e cópia do contrato de subcontratação, quando cabíveis, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

14.5.6. A aceitação de atestado oriundo de subcontratação pretérita destina-se exclusivamente à comprovação de experiência anterior efetivamente executada pela licitante, não autorizando a subcontratação futura do objeto, que permanecerá disciplinada pelas regras específicas deste Termo de Referência, do edital e do contrato.

14.5.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

14.5.8. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões apresentados, devendo apresentar, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local em que foram prestados os serviços, ordens de serviço, notas fiscais, relatórios técnicos ou outros documentos aptos à verificação da execução, conforme o caso.

14.5.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica

principal ou secundária especificada no contrato social vigente da licitante, desde que compatível com o objeto da contratação.

14.5.10. Os atestados ou certidões que não possuírem, de forma expressa, todas as informações mínimas necessárias à sua análise poderão ser objeto de diligência pela Administração, com a finalidade de esclarecer, complementar ou confirmar a compatibilidade da experiência apresentada, observados os limites legais aplicáveis.

14.5.11. Não será exigida, para fins de habilitação, a existência prévia de sede, filial, oficina, ponto de apoio, assistência técnica formal, estabelecimento empresarial próprio ou instalação física da licitante no Município de Balsas/MA.

- a) A exigência de atendimento local, ponto de apoio operacional, preposto ou responsável operacional no Município de Balsas/MA constitui condição de execução contratual aplicável apenas à futura contratada, após a assinatura do contrato, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência e no contrato.

14.5.12. **Responsabilidade técnica:** Declaração formal e expressa da licitante indicando o(s) responsável (eis) técnico (s) que se responsabilizará (ão) pela supervisão e acompanhamento dos serviços.

14.5.13. A licitante deverá apresentar profissional(is) responsável(is) técnico(s), abaixo indicado(s), com a devida comprovação de registro no conselho profissional competente, conforme as atribuições legais compatíveis com o objeto:

- d) Engenheiro Eletricista; **ou**
- e) *Engenheiro Eletromecânico; ou*
- f) *Técnico Industrial legalmente habilitado*

14.5.14. A indicação de responsável técnico não implicará exigência de vínculo empregatício permanente anterior à licitação, sendo admitidas as formas legítimas de vinculação profissional previstas neste Termo de Referência e no edital.

14.5.15. A comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico indicado e a empresa licitante poderá ser feita mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa, Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, contrato de prestação de serviços, vínculo societário, certidão emitida pelo conselho profissional competente ou declaração de contratação futura de prestação de serviços, acompanhada da anuência expressa do respectivo profissional;

14.5.16. Caso o profissional indicado seja sócio da empresa, a comprovação do vínculo com a licitante poderá ser feita por meio do contrato social vigente ou documento societário equivalente, sem prejuízo da apresentação dos documentos técnicos exigidos no edital e neste Termo de Referência.

14.5.17. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.18. **Declarações obrigatórias:** Além das declarações constantes dos itens específicos acima a

licitante deverá apresentar ainda as **seguintes declarações**, sob pena de inabilitação:

14.5.18.1. **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.18.2. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.18.3. **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5.18.4. Para os licitantes enquadrados na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser apresentada declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Condições gerais de execução

15.1.1. A execução do objeto deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, logísticos, administrativos, ambientais, de segurança e de fiscalização compatíveis com a natureza da contratação, com a essencialidade dos serviços prestados pelo SAAE e com a necessidade de garantir a continuidade dos sistemas de captação, recalque, distribuição de água e esgotamento sanitário.

15.1.2. O objeto será executado de forma continuada, por demanda, conforme a necessidade efetiva do SAAE, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo setor competente, observados os itens, quantitativos estimados, preços unitários, prazos, critérios de medição, condições de recebimento e regras de pagamento previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na proposta vencedora.

15.1.3. A execução por demanda não se confunde com parcelamento do objeto para fins de julgamento ou contratação. A contratação permanecerá estruturada em lote único/global, com unidade de responsabilidade da contratada, sendo as intervenções autorizadas e executadas conforme as necessidades operacionais do SAAE durante a vigência contratual.

15.1.4. A contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de modo a preservar a funcionalidade, segurança, eficiência, durabilidade e vida útil dos equipamentos, evitando soluções improvisadas, incompatíveis, inadequadas ou em desacordo com as normas técnicas, boas práticas e especificações aplicáveis.

15.1.5. A contratada será responsável pelo ciclo completo da intervenção autorizada, abrangendo, conforme o caso, atendimento local, diagnóstico técnico, tentativa de solução em campo, retirada quando tecnicamente necessária, transporte, guarda, conservação, manutenção, fornecimento de

peças e componentes autorizados, reinstalação, testes operacionais, emissão de relatório técnico e acompanhamento até o aceite pelo setor competente do SAAE.

15.1.6. Nenhum serviço, peça, componente ou material poderá ser executado ou fornecido sem prévia autorização do SAAE, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas, que deverão ser formalizadas posteriormente nos autos e submetidas à fiscalização contratual.

15.2. Emissão e conteúdo da Ordem de Serviço

15.2.1. A execução de cada demanda dependerá da emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo setor competente do SAAE.

15.2.2. A Ordem de Serviço deverá conter, sempre que possível e conforme a natureza da ocorrência:

- a) número ou identificação da Ordem de Serviço;
- b) identificação do equipamento ou sistema a ser atendido;
- c) local de atendimento;
- d) descrição da falha, demanda ou intervenção pretendida;
- e) classificação da demanda, conforme sua criticidade;
- f) indicação preliminar do serviço solicitado, quando possível;
- g) identificação do servidor solicitante ou responsável pelo acompanhamento;
- h) prazo de atendimento aplicável;
- i) autorização para avaliação técnica inicial;
- j) demais informações necessárias à adequada execução.

15.2.3. A Ordem de Serviço poderá ser emitida por meio físico ou eletrônico, conforme procedimento adotado pelo SAAE, devendo ser preservada sua rastreabilidade para fins de fiscalização, medição, recebimento, pagamento e controle contratual.

15.2.4. Em situações emergenciais, o acionamento poderá ocorrer por meio de comunicação imediata pelos canais oficiais definidos no contrato, inclusive telefone, e-mail institucional, aplicativo corporativo ou outro meio previamente pactuado, devendo a solicitação ser formalizada em Ordem de Serviço no menor prazo possível.

15.3. Classificação das demandas e prioridade de atendimento

15.3.1. As demandas poderão ser classificadas pelo SAAE, conforme sua criticidade, em:

- a) **emergenciais**, quando houver paralisação ou risco iminente de paralisação de equipamento crítico, risco de desabastecimento, comprometimento de poço, sistema de recalque, unidade operacional essencial ou serviço público indispensável;
- b) **urgentes ou prioritárias**, quando houver falha relevante, perda de desempenho, instabilidade operacional ou risco de agravamento que possa comprometer a continuidade ou eficiência dos sistemas;

c) **ordinárias**, quando se tratar de manutenção corretiva sem risco imediato de interrupção relevante dos serviços;

d) **preventivas ou programadas**, quando se tratar de intervenção planejada para verificação, inspeção, ajuste, manutenção preventiva, substituição programada ou preservação da funcionalidade dos equipamentos.

15.3.2. As situações emergenciais deverão ser priorizadas independentemente da ordem cronológica das solicitações, sempre que houver risco de interrupção ou comprometimento da continuidade do abastecimento de água, do funcionamento de sistemas de recalque, de unidades operacionais essenciais ou de outros serviços públicos sob responsabilidade do SAAE.

15.3.3. A classificação da demanda poderá ser revista pelo SAAE a qualquer tempo, diante da evolução da falha, agravamento da situação, impacto operacional ou necessidade de preservar a continuidade dos serviços essenciais.

15.4. Prazos de atendimento

15.4.1. A contratada deverá atender às Ordens de Serviço emitidas pelo SAAE com prontidão, observando a criticidade da demanda, o risco de desabastecimento, o impacto operacional e os seguintes prazos máximos, contados do recebimento da solicitação formal ou do acionamento emergencial:

- a) demandas emergenciais: início do atendimento técnico em até 6 (seis) horas;
- b) demandas urgentes ou prioritárias: início do atendimento técnico em até 12 (doze) horas;
- c) demandas ordinárias: início do atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas;
- d) demandas preventivas ou programadas: atendimento conforme cronograma definido pelo SAAE na Ordem de Serviço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

15.4.2. Para fins deste Termo de Referência, considera-se início do atendimento técnico a adoção de providência efetiva pela contratada, compreendendo contato formal com o SAAE, deslocamento de equipe técnica, comparecimento ao local indicado, avaliação técnica inicial ou outra providência concreta compatível com a natureza da demanda.

15.4.3. Nas situações emergenciais, a contratada deverá manter a fiscalização informada sobre o andamento do atendimento, o diagnóstico preliminar, a necessidade de retirada do equipamento, as peças ou serviços necessários e a previsão de restabelecimento da funcionalidade.

15.4.4. Quando a execução exigir retirada do equipamento para manutenção em estrutura adequada, a contratada deverá realizar a retirada imediatamente após a autorização do SAAE, ou, quando não for tecnicamente possível, no menor prazo viável, observados os seguintes limites:

- a) em demandas emergenciais ou urgentes: até 24 (vinte e quatro) horas após a autorização;
- b) em demandas ordinárias ou preventivas: até 2 (dois) dias úteis após a autorização.

15.4.5. Concluída a manutenção fora do local de instalação, a contratada deverá proceder à

devolução, reinstalação e testes operacionais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da retirada do equipamento, salvo quando se tratar de serviço de maior complexidade técnica, indisponibilidade justificada de peça específica, necessidade de ensaio especializado ou outra circunstância devidamente justificada em relatório técnico e aceita pela fiscalização.

15.4.6. Os prazos previstos neste item poderão ser ajustados pela fiscalização, de forma justificada, quando a natureza técnica da intervenção, a complexidade do equipamento, a profundidade de instalação, a necessidade de peças específicas, a segurança da operação ou outro fator objetivo impedir o cumprimento do prazo ordinário, sem prejuízo da obrigação da contratada de adotar todas as providências necessárias no menor prazo tecnicamente possível.

15.4.7. O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento, retirada, devolução, reinstalação, testes ou apresentação de relatório técnico poderá ensejar notificação, glosa, aplicação de sanções administrativas e demais medidas previstas no contrato, no edital e na Lei nº 14.133/2021.

15.5. Avaliação técnica inicial e atendimento em campo

15.5.1. O atendimento deverá iniciar-se, preferencialmente, por avaliação técnica no local indicado pelo SAAE, especialmente quando o equipamento estiver instalado em poço, estação, unidade operacional, painel de comando ou outro ponto vinculado aos sistemas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário.

15.5.2. A avaliação técnica inicial deverá identificar a natureza da falha, a condição operacional do equipamento, a possibilidade de solução em campo, os riscos envolvidos, a necessidade de peças ou componentes, a eventual necessidade de retirada do equipamento e as providências técnicas recomendadas.

15.5.3. Sempre que tecnicamente possível, a contratada deverá solucionar a ocorrência no próprio local de instalação ou funcionamento do equipamento, mediante ajustes, testes, verificação elétrica, correção em painel de comando, substituição simples de componente, reaperto, regulagem ou outra intervenção compatível com a execução em campo.

15.5.4. A retirada do equipamento não poderá ser adotada de forma automática ou indiscriminada, devendo ser precedida de avaliação técnica, registro da falha, justificativa da impossibilidade de solução em campo e ciência ou autorização do setor competente do SAAE.

15.5.5. A avaliação técnica inicial, ainda que conclua pela impossibilidade de execução imediata do reparo, deverá ser registrada pela contratada e comunicada à fiscalização, com indicação das providências necessárias à continuidade do atendimento

15.6. Execução dos serviços

15.6.1. Cada atendimento deverá observar, no mínimo e conforme a natureza da demanda, as seguintes etapas:

- a) recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação formal do SAAE;
- b) deslocamento da equipe técnica ao local indicado;
- c) avaliação técnica inicial do equipamento ou sistema;

- d) identificação preliminar ou definitiva da falha;
- e) tentativa de solução no local, quando tecnicamente possível;
- f) indicação dos serviços, peças, componentes ou materiais necessários;
- g) autorização do SAAE para execução da intervenção;
- h) retirada do equipamento apenas quando indispensável;
- i) execução da manutenção em campo ou em estrutura adequada, conforme o caso;
- j) reinstalação do equipamento no local de origem ou em outro indicado pelo SAAE;
- k) realização de testes operacionais;
- l) emissão de relatório técnico de execução;
- m) acompanhamento, conferência e aceite pelo setor responsável do SAAE.

15.6.2. A contratada deverá observar as especificações técnicas, unidades de medida, preços unitários, condições de execução e limites quantitativos previstos na planilha contratual, não sendo admitida cobrança de valores não previstos, não autorizados ou incompatíveis com o objeto contratado.

15.6.3. Toda execução deverá estar vinculada à Ordem de Serviço correspondente, ao diagnóstico técnico realizado, à autorização do SAAE, ao relatório de execução e ao aceite do setor competente.

15.6.4. Serviços, peças, componentes ou intervenções não contemplados na planilha contratual somente poderão ser executados se houver previsão legal e contratual adequada, justificativa técnica, autorização formal da autoridade competente e observância dos procedimentos aplicáveis às alterações contratuais, quando cabíveis.

15.6.5. A contratada não poderá substituir a solução autorizada, aplicar peça diversa, alterar a intervenção, modificar o local de reinstalação, ampliar o escopo do serviço ou executar item não previsto sem autorização do SAAE, salvo situação emergencial devidamente justificada e formalizada posteriormente.

15.7. Retirada, transporte, guarda e reinstalação dos equipamentos

15.7.1. Quando a retirada do equipamento for tecnicamente necessária, a contratada deverá assumir integralmente os custos e responsabilidades relacionados ao desligamento, retirada, içamento, carga, transporte, descarga, guarda, conservação, manutenção, retorno, reinstalação e realização dos testes operacionais.

15.7.2. A retirada deverá ser precedida ou acompanhada de registro técnico contendo a identificação do equipamento, local de retirada, descrição da falha, motivo da impossibilidade de solução no local, providências necessárias para execução do reparo e previsão de retorno.

15.7.3. Durante o período em que o equipamento estiver sob sua guarda, a contratada será responsável por sua integridade física, conservação, segurança, adequada armazenagem, proteção contra danos, extravios, avarias, deteriorações ou substituições indevidas.

15.7.4. Após a conclusão da manutenção, a contratada deverá reinstalar o equipamento no local de origem ou em outro local indicado pelo SAAE, realizando os testes operacionais necessários para comprovar seu funcionamento adequado.

15.7.5. Caso a reinstalação não possa ocorrer no prazo previsto, a contratada deverá apresentar justificativa técnica formal, indicando a causa do impedimento, as providências adotadas e a nova previsão de conclusão, cabendo à fiscalização aceitar ou rejeitar a justificativa apresentada.

15.8. Atendimento local e ponto de apoio operacional

15.8.1. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, condições operacionais compatíveis com o pronto atendimento das demandas do SAAE, inclusive mediante disponibilização de ponto de atendimento, apoio operacional, assistência técnica, preposto ou responsável operacional no Município de Balsas/MA.

15.8.2. O ponto de atendimento ou estrutura equivalente deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato ou da ordem de início da execução, conforme definido no instrumento contratual.

15.8.3. A exigência de atendimento local constitui condição de execução contratual aplicável apenas à futura contratada, não configurando requisito de habilitação, critério de julgamento, condição de participação no certame ou preferência por empresa local.

15.8.4. Não será exigida abertura de filial, sede administrativa, estabelecimento empresarial próprio ou unidade formal no Município. Será suficiente a demonstração de estrutura operacional mínima capaz de viabilizar comunicação com a fiscalização, triagem de demandas, apoio técnico presencial, recebimento de solicitações, organização logística e suporte ao atendimento local.

15.8.5. O ponto de atendimento ou estrutura equivalente deverá permitir que a contratada mantenha fluxo eficiente de comunicação com o SAAE, indique responsável operacional ou preposto, disponibilize canais oficiais de contato e organize o deslocamento de profissional capacitado até os locais indicados pela Autarquia.

15.8.6. Até a implantação do ponto de atendimento ou estrutura equivalente, a contratada permanecerá obrigada a atender as Ordens de Serviço emitidas pelo SAAE, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

15.8.6.1. Durante o período anterior à implantação do ponto de atendimento ou estrutura equivalente, a contratada deverá indicar formalmente canal de comunicação, responsável operacional e forma de atendimento das Ordens de Serviço, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos contratuais desde o início da vigência.

15.8.7. O descumprimento injustificado do prazo de implantação do ponto de atendimento ou a ausência de condições mínimas de atendimento local poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às medidas cabíveis.

15.9. Fornecimento de peças, componentes e materiais

15.9.1. A contratação abrange, de forma integrada, a prestação dos serviços técnicos e o fornecimento das peças, componentes e materiais necessários à manutenção dos equipamentos,

conforme autorização do SAAE e observadas as especificações, unidades de medida, preços e condições previstas na planilha contratual.

15.9.2. As peças, componentes e materiais fornecidos deverão ser novos, compatíveis com os equipamentos, adequados à finalidade pretendida, livres de defeitos, em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e aptos a preservar o desempenho, a segurança, a durabilidade e a garantia dos sistemas atendidos.

15.9.3. Não será admitida a aplicação de peça ou componente incompatível, usado, reconcondicionado, adulterado, de procedência duvidosa ou que comprometa o desempenho, a segurança ou a vida útil do equipamento, salvo hipótese técnica excepcional devidamente justificada, autorizada formalmente pelo SAAE e admitida pela legislação aplicável.

15.9.4. A contratada deverá indicar, no relatório técnico e nos documentos de acompanhamento da execução, as peças, componentes e materiais substituídos, com vinculação à respectiva Ordem de Serviço, descrição da falha, providência executada e resultado funcional obtido.

15.9.5. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar as peças substituídas, registros fotográficos, especificações técnicas, laudos, notas, catálogos ou outros documentos que permitam verificar a efetiva aplicação dos materiais e a regularidade da execução.

15.9.6. A substituição de peças ou componentes deverá ser previamente autorizada pelo SAAE, com base no diagnóstico técnico e nos itens previstos na planilha contratual, salvo situação emergencial devidamente justificada e formalizada posteriormente.

15.10. Relatório técnico, rastreabilidade e comprovação da execução

15.10.1. A contratada deverá emitir relatório técnico para cada serviço executado, vinculado à respectiva Ordem de Serviço.

15.10.2. O relatório técnico deverá conter, no mínimo:

- a) número da Ordem de Serviço;
- b) identificação do equipamento atendido;
- c) local de atendimento ou retirada;
- d) data e horário da solicitação, atendimento, retirada, devolução e reinstalação, quando aplicável;
- e) descrição da falha identificada;
- f) diagnóstico técnico;
- g) providências adotadas;
- h) peças e componentes substituídos;
- i) serviços executados;
- j) testes realizados;
- k) resultado funcional do equipamento;

l) identificação do profissional responsável pelo atendimento;

m) registro do aceite, acompanhamento ou ciência do setor competente do SAAE.

15.10.3. Os relatórios técnicos deverão compor o processo de fiscalização contratual e servirão de base para o recebimento do objeto, liquidação da despesa, controle de garantia técnica, análise de desempenho contratual e apuração de eventual responsabilidade por falhas de execução.

15.10.4. A ausência de relatório técnico, de comprovação da execução, de identificação das peças aplicadas, de teste operacional quando cabível ou de aceite do setor competente poderá impedir o recebimento do serviço e a liquidação da despesa, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

15.11. Testes operacionais e recebimento dos serviços

15.11.1. Após a execução da manutenção, a contratada deverá realizar os testes operacionais necessários à verificação do funcionamento do equipamento, preferencialmente com acompanhamento do setor técnico ou fiscal do contrato.

15.11.2. Os testes deverão demonstrar que o equipamento foi reinstalado, ajustado e entregue em condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho, conforme sua finalidade operacional.

15.11.3. O recebimento dos serviços deverá observar a verificação da conformidade técnica, a apresentação do relatório de execução, a comprovação das peças aplicadas, quando houver, o resultado satisfatório dos testes operacionais, o aceite do setor competente e as regras específicas de recebimento previstas neste Termo de Referência e no contrato.

15.11.4. A realização do pagamento ficará condicionada à regular emissão da Ordem de Serviço, à comprovação da execução, ao aceite do setor competente, à apresentação da documentação fiscal pertinente, à manutenção das condições de habilitação exigíveis e ao cumprimento das demais condições contratuais.

15.11.5. Caso sejam identificadas falhas, vícios, inconformidades, execução incompleta, peça inadequada, ausência de teste, relatório insuficiente ou qualquer irregularidade que comprometa o recebimento, a fiscalização poderá rejeitar o serviço, determinar correção, suspender o aceite, glosar a parcela correspondente ou adotar as demais providências cabíveis.

15.12. Garantia técnica dos serviços, peças e componentes

15.12.1. A contratada deverá garantir os serviços executados, as peças, componentes e materiais fornecidos, sem prejuízo das responsabilidades legais, contratuais e das garantias oferecidas pelos fabricantes, quando aplicáveis.

15.12.2. O prazo mínimo de garantia técnica será de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças, componentes e materiais fornecidos, contado do aceite do respectivo serviço pelo SAAE, salvo quando o fabricante oferecer prazo superior, hipótese em que prevalecerá o prazo mais vantajoso para a Administração.

15.12.3. Durante o prazo de garantia, eventuais falhas decorrentes de defeito na peça fornecida, inadequação do serviço executado, instalação incorreta, falha de montagem, vício técnico,

incompatibilidade de componente ou mau funcionamento relacionado à intervenção realizada deverá ser corrigido pela contratada, sem ônus adicional para o SAAE.

15.12.4. A contratada deverá atender às solicitações de correção em garantia nos mesmos prazos aplicáveis à classificação da demanda, conforme a criticidade da ocorrência e o risco operacional envolvido.

15.12.5. A garantia não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, falhas de execução ou defeitos identificados após o recebimento, especialmente quando relacionados a serviços corretivos, substituição de componentes ou reinstalação de equipamentos essenciais.

15.12.6. A substituição de peça ou componente em garantia deverá ser registrada em relatório técnico, com identificação da Ordem de Serviço original, descrição da falha, providência adotada e resultado do novo teste operacional.

15.12.7. A recusa injustificada de atendimento em garantia, a demora excessiva, a reincidência de falhas ou a não correção de vícios poderá ensejar notificação, glosa, aplicação de sanções administrativas, responsabilização por perdas e danos e demais medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

15.13. **Segurança, responsabilidade técnica e conformidade normativa**

15.13.1. A contratada deverá executar todos os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis, normas de segurança do trabalho, boas práticas de manutenção eletromecânica e orientações dos fabricantes dos equipamentos, quando pertinentes.

15.13.2. A contratada deverá adotar medidas de proteção coletiva e individual necessárias à segurança de seus profissionais, servidores do SAAE, terceiros, usuários e instalações atendidas, responsabilizando-se por acidentes, danos, prejuízos, avarias ou falhas decorrentes de sua atuação.

15.13.3. A contratada deverá manter responsável técnico ou profissional habilitado compatível com o objeto, respondendo pela supervisão, orientação, regularidade técnica e qualidade dos serviços executados.

15.13.4. A eventual substituição de profissional indicado deverá ser previamente comunicada ao SAAE e somente será admitida por profissional com qualificação equivalente ou superior, quando aplicável e mediante aprovação da Administração.

15.14. **Comunicação com a fiscalização e reunião inicial**

15.14.1. A contratada deverá designar formalmente preposto ou responsável operacional para interlocução com o SAAE durante a execução do contrato, com poderes para receber solicitações, prestar esclarecimentos, acompanhar atendimentos, apresentar relatórios, resolver pendências e responder às notificações da fiscalização.

15.14.2. As comunicações entre o SAAE e a contratada deverão ocorrer por meios formais admitidos no contrato, inclusive e-mail institucional, sistema próprio, telefone oficial, aplicativo corporativo ou outro canal previamente pactuado, sem prejuízo da posterior formalização nos autos.

15.14.3. A contratada deverá manter atualizados seus dados de contato, endereço de atendimento,

indicação de preposto, responsável técnico, canais de comunicação e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.

15.14.4. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre o SAAE, a fiscalização, a gestão do contrato e a contratada, com a finalidade de alinhar o fluxo de atendimento, emissão de Ordens de Serviço, critérios de urgência, procedimentos de diagnóstico, retirada, autorização, execução, reinstalação, testes, relatórios, recebimento, medição e pagamento.

15.14.5. Na reunião inicial também deverão ser tratados os prazos de implantação do ponto de atendimento, a indicação do preposto, os canais de comunicação, os modelos de relatório técnico, a forma de comprovação das peças aplicadas, os procedimentos de fiscalização e as consequências do descumprimento das obrigações contratuais.

15.15. Controle de custos e economicidade

15.15.1. A contratada deverá executar os serviços dentro dos valores contratados, observadas as tabelas, planilhas, preços unitários e demais parâmetros definidos no processo licitatório, não sendo admitida cobrança de valores não previstos ou não autorizados pela Administração.

15.15.2. Toda substituição de peças, execução de serviço previsto na planilha contratual ou intervenção relevante deverá ser precedida de autorização do SAAE, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, que deverão ser formalizadas posteriormente.

15.15.3. Os custos de deslocamento, transporte, carga, descarga, retirada, guarda, conservação, reinstalação, testes, ferramentas, equipamentos, instrumentos, mão de obra, atendimento local, relatórios, garantias técnicas e demais despesas necessárias à execução do objeto deverão estar incluídos na proposta da contratada, não cabendo pagamento adicional fora das condições contratadas.

15.15.4. O pagamento será realizado apenas em relação aos serviços, peças, componentes e materiais efetivamente autorizados, executados, comprovados, recebidos e aceitos pelo SAAE, observados os preços unitários da planilha contratual, o saldo disponível e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

15.16. Materiais, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados

15.16.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos, utensílios, dispositivos de segurança, veículos e demais recursos necessários à execução do objeto, nas quantidades e qualidades adequadas à demanda, promovendo sua substituição quando necessário.

15.16.2. A disponibilização de materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos e recursos técnicos necessários à execução não gerará direito a pagamento adicional, devendo seus custos estar incluídos nos preços ofertados pela contratada.

15.16.3. A contratada deverá manter seus equipamentos, ferramentas e instrumentos em condições adequadas de uso, conservação, segurança, aferição e funcionamento, quando aplicável, respondendo por falhas, danos ou atrasos decorrentes da utilização de recursos inadequados.

15.17. Sustentabilidade e destinação de resíduos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



- 15.17.1. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas na execução dos serviços, especialmente quanto ao manuseio, segregação, acondicionamento, transporte e destinação de peças substituídas, resíduos metálicos, cabos, componentes elétricos, embalagens, materiais contaminados por óleo ou graxa e demais resíduos decorrentes das manutenções realizadas.
- 15.17.2. É vedado o descarte irregular de peças, componentes, resíduos de manutenção, óleos, graxas, lubrificantes, embalagens contaminadas ou quaisquer materiais potencialmente poluentes em solo, redes de drenagem, corpos hídricos, poços, caixas de passagem, sistemas de esgotamento sanitário ou áreas operacionais do SAAE.
- 15.17.3. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mediante registros fotográficos, recibos, certificados de destinação, notas de transporte, relatórios ou documentos equivalentes.
- 15.17.4. A contratada deverá manter os locais de execução limpos e organizados, recolhendo todos os resíduos gerados ao final de cada atendimento e adotando medidas preventivas contra vazamentos, derramamentos, dispersão de materiais ou contaminação das áreas operacionais.

16. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo ou respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis e dos atos administrativos internos do Município.
- 16.2. A indicação constante do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar quanto à equipe de planejamento não substitui a futura designação formal do gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo ou demais responsáveis pela execução contratual, os quais deverão ser nomeados em momento próprio.
- 16.3. A gestão e a fiscalização contratual deverão assegurar o acompanhamento da execução do objeto, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas, o controle das Ordens de Serviço, o registro das ocorrências, a análise dos relatórios técnicos, a conferência dos serviços executados, a verificação das peças e componentes aplicados, o acompanhamento dos prazos, a avaliação da garantia técnica, o recebimento do objeto e a adoção das providências cabíveis em caso de irregularidades.
- 16.4. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pela compatibilidade das peças fornecidas, pela segurança das operações, pela correção de falhas, pela reparação de danos e pelo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.
- 16.5. **Reunião inicial de alinhamento**
- 16.5.1. Após a assinatura do contrato e antes do início regular da execução, poderá ser realizada reunião inicial entre o SAAE, a gestão contratual, a fiscalização e a contratada, com a finalidade de alinhar os procedimentos de execução, comunicação, emissão de Ordens de Serviço, classificação das

demandas, prazos de atendimento, avaliação técnica inicial, retirada de equipamentos, autorização de peças e serviços, reinstalação, testes operacionais, relatórios técnicos, recebimento, medição, pagamento e garantia técnica.

16.5.2. Na reunião inicial também deverão ser tratados, quando aplicável, os prazos e a forma de implantação do ponto de atendimento ou estrutura equivalente, a indicação do preposto ou responsável operacional, os canais oficiais de comunicação, os modelos de relatório técnico, os documentos de comprovação da execução, os fluxos de autorização, as responsabilidades da contratada e as consequências do descumprimento das obrigações contratuais.

16.6. Atendimento local, ponto de apoio e preposto

16.6.1. Caso a empresa vencedora do certame não disponha, na data da assinatura do contrato, de estrutura operacional de atendimento no Município de Balsas/MA, deverá apresentar declaração formal comprometendo-se a atender integralmente à obrigação de disponibilização de ponto de atendimento, apoio operacional, assistência técnica, preposto ou responsável operacional no Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato ou da ordem de início da execução, conforme definido no instrumento contratual.

16.6.2. A obrigação prevista no subitem anterior constitui condição de execução contratual, aplicável exclusivamente à futura contratada, não configurando requisito de habilitação, critério de julgamento, condição de participação no certame ou preferência por empresa local.

16.6.3. Não será exigida abertura de filial, sede administrativa, estabelecimento empresarial próprio ou unidade formal no Município de Balsas/MA, sendo suficiente a estrutura operacional mínima capaz de viabilizar comunicação com a fiscalização, triagem de demandas, apoio técnico presencial, recebimento de solicitações, organização logística e suporte ao atendimento local.

16.6.4. A contratada designará formalmente o preposto ou responsável operacional da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando seus dados de contato, poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.6.5. O preposto ou responsável operacional deverá atuar como interlocutor da contratada perante o SAAE, recebendo solicitações, acompanhando Ordens de Serviço, prestando esclarecimentos, encaminhando relatórios, resolvendo pendências operacionais e respondendo às notificações da fiscalização.

16.6.6. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto ou responsável operacional, hipótese em que a contratada deverá indicar substituto no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

16.6.7. A substituição do preposto ou responsável operacional deverá ser comunicada formalmente ao SAAE, com indicação dos novos dados de contato e da data de início da atuação do substituto.

16.7. Fiscalização técnica

16.7.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato quanto aos aspectos técnicos, operacionais e funcionais do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, na proposta vencedora e nas Ordens de Serviço emitidas.

16.7.2. Compete ao fiscal técnico, sem prejuízo de outras atribuições definidas no ato de designação ou na legislação aplicável:

- a) acompanhar a execução das Ordens de Serviço emitidas pelo SAAE;
- b) verificar o cumprimento dos prazos de atendimento, retirada, devolução, reinstalação, testes operacionais e apresentação de relatórios técnicos;
- c) acompanhar, quando possível e necessário, a avaliação técnica inicial no local indicado pelo SAAE;
- d) verificar se a retirada do equipamento foi tecnicamente justificada e autorizada;
- e) conferir a compatibilidade dos serviços executados com a demanda autorizada;
- f) verificar, quando cabível, a compatibilidade das peças, componentes e materiais aplicados;
- g) solicitar apresentação de peças substituídas, registros fotográficos, laudos, catálogos, notas, relatórios ou outros documentos de comprovação da execução;
- h) acompanhar a realização dos testes operacionais;
- i) verificar se o equipamento foi entregue em condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho;
- j) conferir os relatórios técnicos apresentados pela contratada;
- k) registrar falhas, vícios, inconformidades, atrasos, pendências ou irregularidades na execução;
- l) emitir notificações para correção da execução, fixando prazo quando cabível;
- m) propor glosas, rejeição de serviços, correção, refazimento, aplicação de sanções ou outras providências quando identificar execução irregular;
- n) comunicar ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a continuidade da execução;
- o) acompanhar o atendimento das solicitações em garantia técnica, quando houver falha relacionada a serviço, peça ou componente anteriormente executado ou fornecido.

16.7.3. O fiscal técnico deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição necessária à regularização de faltas, falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.7.4. Identificada qualquer inexecução, irregularidade, desconformidade técnica, atraso, falha de execução, aplicação inadequada de peça ou ausência de comprovação suficiente, o fiscal técnico deverá adotar as providências de sua competência e comunicar o gestor do contrato, quando a situação demandar decisão administrativa superior.

16.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos pactuados, comprometer o abastecimento de água, afetar equipamentos críticos ou gerar risco à continuidade dos serviços essenciais, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato e a autoridade competente, conforme a gravidade do caso.

16.8. Fiscalização administrativa

16.8.1. O fiscal administrativo acompanhará os aspectos administrativos, documentais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, econômico-financeiros e formais da execução contratual, sem prejuízo das competências do gestor do contrato e do fiscal técnico.

16.8.2. Compete ao fiscal administrativo, sem prejuízo de outras atribuições previstas no ato de designação ou na legislação aplicável:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- b) acompanhar a regularidade fiscal, social e trabalhista exigível durante a execução;
- c) acompanhar empenhos, notas fiscais, documentos de cobrança, liquidação e pagamento;
- d) verificar a compatibilidade entre a documentação apresentada, os serviços efetivamente recebidos e os valores a serem pagos;
- e) acompanhar glosas, retenções, notificações, penalidades, apostilamentos, reajustes, repactuações quando cabíveis, termos aditivos e demais atos administrativos relacionados ao contrato;
- f) solicitar documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário;
- g) registrar pendências documentais que possam impedir ou retardar a liquidação e o pagamento da despesa;
- h) comunicar ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência ou demandem providências administrativas.

16.8.3. Caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais, pendência documental, irregularidade fiscal, problema que obste o fluxo normal da liquidação ou fato que possa impactar a execução contratual, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente no âmbito de sua competência e reportar a situação ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

16.9. Gestor do contrato

16.9.1. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o processo de gestão do contrato, com os registros formais da execução, Ordens de Serviço, relatórios técnicos, registros de ocorrências, notificações, glosas, alterações, prorrogações, apostilamentos, termos aditivos, garantias técnicas, documentos de pagamento e demais elementos necessários ao controle administrativo.

16.9.2. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições definidas no ato de designação ou na legislação aplicável:

- a) coordenar a atuação dos fiscais técnico e administrativo;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato;
- c) avaliar ocorrências relevantes e adotar as providências administrativas cabíveis;
- d) submeter à autoridade competente questões que ultrapassem sua competência;

- e) acompanhar a execução global do contrato e sua aderência à finalidade pública pretendida;
- f) analisar a necessidade de prorrogação, alteração, apostilamento, aplicação de sanções ou rescisão contratual;
- g) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- h) avaliar, com apoio da fiscalização, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos;
- i) acompanhar a execução orçamentária e o saldo contratual;
- j) providenciar ou solicitar a instrução de processos de pagamento, glosa, alteração, sanção ou prorrogação, quando cabível;
- k) comunicar à autoridade competente situações de risco, inadimplemento, falha relevante, descontinuidade ou necessidade de providência administrativa.

16.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento, registrando no processo de gestão contratual os problemas que obstem o fluxo normal da despesa ou que possam gerar risco à execução.

16.9.4. O gestor do contrato deverá comunicar, em tempo hábil, o término da vigência contratual à autoridade competente, com vistas à análise de prorrogação, substituição contratual, nova contratação ou adoção de providências administrativas necessárias à prevenção de descontinuidade dos serviços essenciais.

16.10. Registros, comunicações e controle da execução

16.10.1. Todas as comunicações relevantes entre o SAAE e a contratada deverão ser formalizadas por meio físico ou eletrônico, conforme procedimento adotado pela Administração, preservando-se a rastreabilidade das solicitações, respostas, autorizações, notificações, justificativas, relatórios e demais documentos da execução contratual.

16.10.2. O processo de gestão e fiscalização deverá conter, sempre que aplicável, Ordem de Serviço, relatório técnico, registros fotográficos, documentos de comprovação das peças aplicadas, testes operacionais, aceite do setor competente, nota fiscal, certidões, notificações, justificativas, registros de glosa, documentos de garantia técnica e demais elementos necessários à comprovação da regular execução.

16.10.3. A ausência de relatório técnico, de comprovação suficiente da execução, de aceite do setor competente, de documentação fiscal regular ou de manutenção das condições exigíveis poderá impedir o recebimento, a liquidação ou o pagamento da despesa, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais cabíveis.

16.10.4. A fiscalização poderá solicitar à contratadas esclarecimentos, documentos, registros, relatórios complementares, reapresentação de informações ou correção de inconsistências sempre que necessário à verificação da regular execução contratual.

16.10.5. A atuação da fiscalização deverá observar a segregação de funções, a motivação dos atos, a formalização das ocorrências, a preservação do contraditório e da ampla defesa quando cabível e a

adequada instrução dos autos.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Balsas/MA, para o exercício vigente, nas dotações abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

UNIDADE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

DOTAÇÃO: 17.512.0151.2090

DESCRIÇÃO: Manutenção das Atividades do SAAE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: Próprio

ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

UNIDADE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

DOTAÇÃO: 17.512.0151.2090

DESCRIÇÃO: Manutenção das Atividades do SAAE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 — Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: Próprio

17.2. A indicação dos elementos de despesa acima decorre da própria composição do objeto, que compreende, de forma integrada, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários ao atendimento dos equipamentos eletromecânicos vinculados aos sistemas operacionais do SAAE.

17.3. A execução orçamentária deverá observar a natureza da despesa efetivamente realizada em cada Ordem de Serviço, distinguindo-se, quando cabível, os valores correspondentes aos serviços executados e aqueles relativos às peças, componentes e materiais fornecidos, conforme planilha contratual, documentação fiscal, relatório técnico, aceite da fiscalização e demais documentos de comprovação.

17.4. A existência de dotação orçamentária não implica obrigação de execução integral do valor estimado da contratação, considerando que os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e que a execução ocorrerá por demanda, conforme necessidade efetiva do SAAE, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

17.5. Somente poderão ser executados e pagos os serviços, peças, componentes e materiais previamente autorizados pelo SAAE, regularmente executados, comprovados, recebidos e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados, o saldo contratual disponível, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

17.6. A emissão de Ordem de Serviço deverá observar a existência de saldo contratual e disponibilidade orçamentária compatível com a despesa a ser executada, sem prejuízo da adoção de

providências administrativas cabíveis em situações emergenciais devidamente justificadas.

17.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver prorrogação contratual ou execução que ultrapasse o exercício financeiro vigente, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou outro instrumento adequado, conforme o caso.

17.8. Eventual alteração, suplementação, reforço de empenho, remanejamento, apostilamento ou adequação orçamentária deverá ser formalizada nos autos, observada a legislação aplicável, a disponibilidade de créditos, a natureza da despesa e a compatibilidade com o objeto contratado.

17.9. A contratação deverá observar, durante toda a execução, a regularidade da despesa pública, a compatibilidade entre a Ordem de Serviço, o relatório técnico, a nota fiscal, o elemento de despesa aplicável, o aceite da fiscalização e as condições de liquidação e pagamento previstas neste Termo de Referência e no contrato.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido conforme as regras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, na Lei nº 14.133/2021 e nas Ordens de Serviço emitidas pelo SAAE, observada a natureza continuada da contratação, a execução por demanda e a necessidade de verificação técnica dos serviços executados, peças aplicadas e resultados operacionais obtidos.

18.2. O recebimento ocorrerá por Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, considerando os serviços, peças, componentes e materiais efetivamente autorizados, executados, comprovados, testados, recebidos e aceitos pelo setor competente do SAAE.

18.3. Para fins de recebimento, cada atendimento deverá estar instruído, conforme o caso, com:

- a) Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;
- b) identificação do equipamento ou sistema atendido;
- c) relatório técnico de execução;
- d) descrição da falha identificada;
- e) diagnóstico técnico realizado;
- f) indicação dos serviços executados;
- g) identificação das peças, componentes ou materiais substituídos ou aplicados;
- h) registros fotográficos, laudos, notas, catálogos, especificações ou outros documentos de comprovação, quando solicitados pela fiscalização;
- i) comprovação da reinstalação, quando houver retirada do equipamento;
- j) comprovação da realização de testes operacionais, quando cabíveis;
- k) aceite, ciência ou manifestação do setor responsável pelo acompanhamento da execução;
- l) documentação fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, quando cabível.

18.4. Recebimento provisório

18.4.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, de forma sumária e preliminar, após a execução do serviço, fornecimento das peças autorizadas, apresentação do relatório técnico e, quando cabível, apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta, da planilha contratual, da Ordem de Serviço e do contrato.

18.4.2. O recebimento provisório não importará aceitação definitiva do objeto, nem afastará a necessidade de verificação técnica, conferência documental, análise da compatibilidade das peças aplicadas, realização ou validação dos testes operacionais, confirmação da regularidade da execução e manifestação conclusiva da fiscalização.

18.4.3. O recebimento provisório poderá ser recusado quando o serviço estiver incompleto, quando não houver relatório técnico suficiente, quando faltar comprovação das peças ou componentes aplicados, quando não tiverem sido realizados testes operacionais cabíveis, quando houver divergência entre a Ordem de Serviço e a execução, ou quando forem identificadas falhas, vícios, inconformidades ou pendências relevantes.

18.4.4. O recebimento provisório deverá registrar, sempre que possível, a data da execução, a Ordem de Serviço correspondente, o equipamento atendido, o serviço executado, as peças aplicadas, a existência de pendências, a necessidade de correções e a identificação do responsável pelo acompanhamento.

18.5. Verificação da conformidade

18.5.1. Após o recebimento provisório, a fiscalização deverá verificar a conformidade do objeto executado com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, na proposta vencedora, na planilha contratual e na respectiva Ordem de Serviço.

18.5.2. A verificação da conformidade deverá considerar, entre outros elementos:

- a) a correspondência entre a Ordem de Serviço emitida e o serviço efetivamente executado;
- b) a adequação técnica do diagnóstico apresentado;
- c) a compatibilidade das peças, componentes e materiais aplicados;
- d) a observância dos preços unitários contratados e dos quantitativos autorizados;
- e) o cumprimento dos prazos de atendimento, retirada, devolução, reinstalação e apresentação de relatório técnico;
- f) a realização dos testes operacionais necessários;
- g) o funcionamento adequado do equipamento após a intervenção;
- h) a qualidade técnica do serviço executado;
- i) a existência de registros suficientes para liquidação da despesa;
- j) a ausência de vícios, falhas, avarias, pendências ou inconformidades.

18.5.3. Sempre que necessário, a fiscalização poderá solicitar complementação de relatório técnico,

apresentação de documentos, registros fotográficos, peças substituídas, especificações, laudos, esclarecimentos ou nova verificação operacional, antes do recebimento definitivo.

18.6. Rejeição, correção, reexecução ou substituição

18.6.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta, da planilha contratual, da Ordem de Serviço, do edital ou do contrato.

18.6.2. Na hipótese de rejeição total ou parcial, a contratada deverá corrigir, complementar, refazer, reexecutar ou substituir, às suas expensas, o serviço, peça, componente, material ou providência irregular, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.6.3. Nos casos de manutenção emergencial ou de falha cuja rejeição possa implicar risco à continuidade do serviço público essencial, paralisação de equipamento crítico, comprometimento do abastecimento de água, sistema de recalque, unidade operacional ou outro serviço indispensável do SAAE, o prazo para correção, reexecução ou substituição será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação da contratada, salvo prazo menor definido pela fiscalização em razão da criticidade da ocorrência.

18.6.4. A fiscalização poderá fixar prazo diverso, desde que tecnicamente justificado, quando a natureza do defeito, a complexidade do equipamento, a necessidade de peça específica, a segurança da operação ou outro fator objetivo tornar inviável o cumprimento dos prazos ordinários, sem prejuízo da obrigação da contratada de adotar providências imediatas para mitigação do risco e restabelecimento da funcionalidade.

18.6.5. A correção, reexecução ou substituição não gerará direito a pagamento adicional quando decorrer de falha da contratada, serviço inadequado, peça incompatível, defeito de material, instalação incorreta, diagnóstico insuficiente, inobservância das especificações, vício de execução ou descumprimento das obrigações contratuais.

18.6.6. A rejeição do objeto, a exigência de correção ou a necessidade de reexecução deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação da Ordem de Serviço, descrição da irregularidade, providência exigida, prazo concedido e eventual impacto sobre o recebimento, a medição, a liquidação e o pagamento.

18.7. Recebimento definitivo

18.7.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, da apresentação da documentação necessária ou da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, conforme o caso, após a verificação da qualidade, quantidade, conformidade técnica, regularidade documental e aceitação dos serviços, peças, componentes e materiais efetivamente executados ou fornecidos.

18.7.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo, atesto, aceite ou registro equivalente, emitido pelo servidor, comissão ou setor competente, demonstrando o atendimento das

exigências contratuais e a aptidão do objeto para fins de liquidação da despesa.

18.7.3. O recebimento definitivo deverá considerar a efetiva execução da Ordem de Serviço, o relatório técnico apresentado, a comprovação das peças aplicadas quando houver, o resultado satisfatório dos testes operacionais, o aceite do setor responsável, a inexistência de pendências impeditivas e a compatibilidade da cobrança com os preços unitários e quantitativos autorizados.

18.7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser suspenso ou interrompido quando houver necessidade de correção, complementação documental, reexecução, substituição de peça, novo teste operacional, esclarecimento técnico ou saneamento de pendência imputável à contratada.

18.7.5. A emissão do recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, falhas de execução, defeitos nas peças aplicadas, inconformidades identificadas posteriormente, descumprimento da garantia técnica, danos causados ao SAAE ou a terceiros e demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

18.8. Medição e efeitos para pagamento

18.8.1. Somente serão considerados para fins de medição, liquidação e pagamento os serviços, peças, componentes e materiais efetivamente autorizados, executados, comprovados, recebidos e aceitos pelo SAAE.

18.8.2. A medição deverá observar os preços unitários constantes da planilha contratual, os quantitativos efetivamente executados ou fornecidos, os limites autorizados na Ordem de Serviço, o saldo contratual disponível e a natureza da despesa correspondente.

18.8.3. A apresentação de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente não substitui a necessidade de verificação da execução, relatório técnico, aceite da fiscalização, comprovação das peças aplicadas quando cabível, manutenção das condições exigíveis e regular liquidação da despesa.

18.8.4. Caso a fiscalização identifique divergência entre a cobrança apresentada e o objeto efetivamente executado, poderá determinar correção da nota fiscal, glosa total ou parcial, complementação documental, ajuste da medição, rejeição do serviço ou adoção de outras providências cabíveis.

18.8.5. A parcela incontroversa poderá ser processada para pagamento, quando possível e autorizado pela Administração, sem prejuízo da retenção, glosa ou apuração da parcela controvertida.

18.8.6. O recebimento, a medição e o pagamento deverão preservar a rastreabilidade entre a Ordem de Serviço, o relatório técnico, os testes operacionais, as peças aplicadas, o aceite da fiscalização, a nota fiscal, o elemento de despesa aplicável e o saldo contratual.

18.9. Registro e controle

18.9.1. Todos os atos de recebimento, rejeição, correção, reexecução, substituição, medição, aceite, glosa ou pendência deverão ser registrados no processo de fiscalização e gestão contratual.

18.9.2. Os registros de recebimento deverão permitir a verificação posterior da regularidade da execução, da qualidade dos serviços, da compatibilidade das peças aplicadas, da observância dos prazos, da efetividade da garantia técnica e da adequação da despesa liquidada.

18.9.3. A ausência de registro suficiente, relatório técnico, aceite do setor competente, comprovação das peças aplicadas ou documentação fiscal regular poderá impedir o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais cabíveis.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pelo SAAE de Balsas/MA em favor da contratada, em razão dos serviços, peças, componentes e materiais efetivamente autorizados, executados, comprovados, recebidos e aceitos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, na proposta vencedora, na planilha contratual e nas respectivas Ordens de Serviço.

19.2. A contratação será executada por demanda, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados ou do valor global contratado. O pagamento corresponderá exclusivamente às parcelas regularmente executadas, medidas, recebidas e liquidadas pela Administração.

19.3. O julgamento pelo menor preço global e a contratação em lote único/global não afastam a necessidade de medição e pagamento com base nos preços unitários constantes da planilha contratual, observados os quantitativos efetivamente executados ou fornecidos, os limites autorizados na Ordem de Serviço, o saldo contratual disponível e a natureza da despesa correspondente.

19.4. Condições para pagamento

19.4.1. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, que dependerá, no mínimo, da comprovação dos seguintes elementos:

- a) emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo setor competente do SAAE;
- b) execução dos serviços autorizados;
- c) fornecimento regular das peças, componentes e materiais autorizados, quando houver;
- d) apresentação de relatório técnico de execução, vinculado à respectiva Ordem de Serviço;
- e) comprovação das peças e componentes aplicados, quando solicitada pela fiscalização;
- f) realização de testes operacionais, quando cabíveis;
- g) recebimento provisório e/ou definitivo, conforme o caso;
- h) aceite, atesto ou manifestação favorável do setor competente;
- i) apresentação da nota fiscal, fatura ou documento fiscal equivalente;
- j) manutenção das condições de habilitação exigíveis;
- k) inexistência de pendência impeditiva de liquidação ou pagamento;
- l) observância dos preços unitários, quantitativos autorizados e saldo contratual disponível.

19.4.2. A apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança não gera, por si só, direito automático ao pagamento, devendo a Administração verificar previamente a regularidade da execução, a compatibilidade da cobrança com a Ordem de Serviço, a conformidade dos serviços, a adequação das peças aplicadas, o recebimento do objeto e a regularidade documental da contratada.

19.4.3. A contratada deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança em conformidade com a Ordem de Serviço, com a planilha contratual, com o relatório técnico, com o aceite da fiscalização e com a natureza da despesa executada, distinguindo, quando cabível, os valores relativos aos serviços prestados e aqueles correspondentes às peças, componentes e materiais fornecidos.

19.4.4. A nota fiscal ou documento de cobrança deverá conter, sempre que possível e conforme o caso, a identificação do contrato, número da Ordem de Serviço, descrição dos serviços executados, identificação das peças ou componentes fornecidos, valores unitários, valores totais, período ou data de execução, local de atendimento e demais informações necessárias à conferência da despesa.

19.5. Documentos necessários à liquidação

19.5.1. Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela fiscalização, pelo contrato ou pela legislação aplicável:

- a) nota fiscal, fatura ou documento fiscal equivalente, regularmente emitido;
- b) relatório técnico de execução;
- c) Ordem de Serviço correspondente;
- d) comprovante de aceite, atesto ou recebimento pelo setor competente;
- e) relação dos serviços executados e dos quantitativos correspondentes;
- f) relação das peças, componentes e materiais fornecidos, quando houver;
- g) registros fotográficos, laudos, notas, catálogos, especificações ou outros documentos de comprovação, quando solicitados;
- h) certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis;
- i) demais documentos necessários à correta liquidação da despesa.

19.5.2. A fiscalização poderá solicitar documentos complementares sempre que houver dúvida quanto à efetiva execução, compatibilidade da cobrança, aplicação de peças, resultado dos testes operacionais, regularidade fiscal, natureza da despesa, saldo contratual, preço unitário, quantidade executada ou qualquer outro elemento necessário à liquidação.

19.5.3. A ausência de documento essencial, relatório técnico insuficiente, divergência entre nota fiscal e Ordem de Serviço, falta de aceite, pendência de correção, ausência de comprovação das peças aplicadas ou irregularidade que comprometa a liquidação poderá suspender o processamento do pagamento até o saneamento da pendência.

19.6. Prazo e forma de pagamento

19.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que devidamente atestada a execução pelo setor competente e cumpridas todas as condições necessárias à liquidação da despesa.

19.6.2. O prazo de pagamento somente terá início após a apresentação completa e regular da documentação exigida, incluindo nota fiscal, relatório técnico, aceite ou atesto da fiscalização e demais documentos necessários à liquidação.

19.6.3. Caso sejam identificadas inconsistências, pendências, irregularidades ou necessidade de complementação documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem que isso gere direito à atualização, compensação financeira ou pagamento de encargos decorrentes de atraso imputável à própria contratada.

19.6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio adotado pela Administração, em conta indicada pela contratada, observadas as normas financeiras, orçamentárias e contábeis aplicáveis.

19.7. Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores, cobrança de item não autorizado, incompatibilidade com a Ordem de Serviço, inconsistência na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Administração notificará a contratada para correção, ficando o pagamento da parcela correspondente condicionado ao saneamento da irregularidade.

19.8. Medição, glosa e parcela incontroversa

19.8.1. A medição será realizada com base nos serviços, peças, componentes e materiais efetivamente executados ou fornecidos, conforme preços unitários constantes da planilha contratual, quantitativos autorizados, relatório técnico, aceite da fiscalização e saldo contratual disponível.

19.8.2. Não serão pagos serviços, peças, componentes ou materiais não autorizados pelo SAAE, não previstos na planilha contratual, não comprovados, executados em desacordo com a Ordem de Serviço, rejeitados pela fiscalização ou incompatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou no contrato.

19.8.3. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores correspondentes a serviços não executados, execução incompleta, peças não comprovadas, peças inadequadas, quantitativos divergentes, preços incorretos, ausência de relatório técnico, ausência de aceite, descumprimento de prazo, falha de execução ou qualquer irregularidade que comprometa a regularidade da despesa.

19.8.4. A glosa deverá ser registrada nos autos, com indicação da Ordem de Serviço, nota fiscal, serviço ou item afetado, motivo da glosa, valor correspondente e providências exigidas da contratada, quando cabíveis.

19.8.5. Quando houver divergência parcial na cobrança, a Administração poderá processar o pagamento da parcela incontroversa, desde que devidamente executada, recebida, aceita e liquidada, permanecendo a parcela controvertida retida, glosada ou pendente de saneamento, conforme o caso.

19.8.6. O pagamento de parcela incontroversa não implicará aceitação da parcela controvertida, renúncia ao direito de glosa, afastamento de responsabilidade da contratada ou impedimento à adoção de medidas administrativas e contratuais cabíveis.

19.9. Retenções, regularidade fiscal e obrigações acessórias

19.9.1. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias, fiscais ou outras legalmente exigíveis, conforme a natureza da despesa, o regime tributário da contratada e a legislação aplicável.

19.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista, profissional e demais condições aplicáveis ao objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



19.10.1. A existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente não impedirá automaticamente o pagamento por serviço efetivamente prestado e regularmente recebido, mas deverá ser analisada pela Administração conforme a legislação aplicável, podendo ensejar notificação para regularização, retenções legais, comunicação aos órgãos competentes, instauração de procedimento próprio, aplicação de sanções ou adoção das medidas cabíveis.

19.10.2. A Administração poderá consultar cadastros, certidões e sistemas oficiais para verificar a regularidade da contratada antes do pagamento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela apresentação dos documentos exigidos.

19.11. **Vedação a pagamento antecipado**

19.11.1. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, sem a prévia execução, comprovação, recebimento e aceite dos serviços, peças, componentes ou materiais correspondentes.

19.11.2. O pagamento somente será realizado após a regular liquidação da despesa, mediante comprovação de que o objeto autorizado foi efetivamente executado ou fornecido, recebido e aceito pelo SAAE.

19.12. **Atualização por atraso imputável à Administração**

19.12.1. Na hipótese de atraso de pagamento exclusivamente imputável à Administração, após regular liquidação da despesa e inexistindo pendência atribuível à contratada, poderá ser devida atualização financeira, nos termos e índices previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

19.12.2. Não haverá incidência de atualização, juros, multa ou qualquer compensação quando o atraso decorrer de pendência documental, erro na nota fiscal, ausência de relatório técnico, falta de aceite, necessidade de correção, divergência de valores, irregularidade imputável à contratada ou outro fato que impeça a regular liquidação da despesa.

19.13. **Ordem cronológica e controle financeiro**

19.13.1. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, a regular liquidação da despesa, a disponibilidade financeira e as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

19.13.2. A exigibilidade da obrigação de pagamento somente será caracterizada após a regular liquidação da despesa, com a comprovação da execução, recebimento, aceite, documentação fiscal regular e atendimento das demais condições previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

19.13.3. O controle financeiro da contratação deverá preservar a rastreabilidade entre Ordem de Serviço, relatório técnico, aceite da fiscalização, nota fiscal, elemento de despesa aplicável, medição, glosa, saldo contratual e pagamento realizado.

20. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

20.1. **Obrigações Da Contratada**

20.1.1. Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com este Termo de Referência, o

edital, o contrato, a proposta vencedora, a planilha contratual, as Ordens de Serviço emitidas pelo SAAE, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da gestão e fiscalização contratual.

20.1.2. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de conjuntos motor-bomba submersíveis, conjuntos motor-bomba de superfície mancalizada, motores, bombeadores, painéis de comando elétrico e demais componentes eletromecânicos abrangidos pela contratação, observando os prazos, critérios de execução, medição, recebimento, garantia técnica e pagamento definidos neste Termo de Referência.

20.1.3. Atender às Ordens de Serviço emitidas pelo SAAE conforme a criticidade da demanda, observando os prazos definidos neste Termo de Referência para demandas emergenciais, urgentes ou prioritárias, ordinárias e preventivas ou programadas.

20.1.4. Iniciar o atendimento, preferencialmente, por avaliação técnica no local indicado pelo SAAE, realizando o diagnóstico da falha, verificando a possibilidade de solução em campo e registrando tecnicamente as providências necessárias.

20.1.5. Executar a solução no próprio local de instalação ou funcionamento do equipamento sempre que tecnicamente possível, evitando retirada desnecessária, ampliação do tempo de paralisação ou aumento indevido de custos indiretos.

20.1.6. Retirar o equipamento somente quando demonstrada a impossibilidade técnica de solução no local, mediante registro em relatório técnico, com indicação da falha, justificativa da retirada, providências necessárias e previsão de retorno, observada a autorização do SAAE.

20.1.7. Assumir integralmente os custos e responsabilidades relacionados ao desligamento, retirada, içamento, carga, transporte, descarga, guarda, conservação, manutenção, retorno, reinstalação e testes operacionais dos equipamentos, quando a retirada for tecnicamente necessária.

20.1.8. Responsabilizar-se pela integridade física, conservação, guarda e segurança dos equipamentos enquanto estiverem sob sua responsabilidade, respondendo por danos, extravios, avarias, deteriorações, substituições indevidas ou qualquer prejuízo decorrente de sua atuação.

20.1.9. Fornecer as peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços, de forma integrada à manutenção, mediante autorização do SAAE, observados os itens, quantitativos, preços e especificações constantes da planilha contratual.

20.1.10. Aplicar apenas peças, componentes e materiais novos, compatíveis com os equipamentos atendidos, adequados à finalidade pretendida, livres de defeitos, de procedência regular e aptos a preservar o desempenho, a segurança, a durabilidade e a garantia dos sistemas.

20.1.11. Não aplicar peças incompatíveis, usadas, reconcondicionadas, adulteradas, de procedência duvidosa ou que possam comprometer o funcionamento, a segurança, a vida útil ou a garantia dos equipamentos, salvo hipótese técnica excepcional, devidamente justificada, autorizada formalmente pelo SAAE e admitida pela legislação aplicável.

20.1.12. Executar os serviços com profissionais habilitados, capacitados e devidamente identificados, observadas as normas técnicas, normas de segurança do trabalho, boas práticas de manutenção eletromecânica e orientações dos fabricantes quando pertinentes.

- 20.1.13. Disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos, utensílios, dispositivos de segurança, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional ao SAAE além dos valores contratados.
- 20.1.14. Manter responsável técnico ou profissional habilitado compatível com o objeto, respondendo pela supervisão, orientação, regularidade técnica e qualidade dos serviços executados, conforme exigências do edital, deste Termo de Referência, do contrato e da legislação profissional aplicável.
- 20.1.15. Comunicar previamente ao SAAE eventual substituição do responsável técnico ou profissional indicado, admitindo-se a substituição somente por profissional com qualificação equivalente ou superior, quando aplicável e mediante aprovação da Administração.
- 20.1.16. Designar formalmente preposto ou responsável operacional para representar a contratada perante o SAAE, informando nome, telefone, e-mail e demais canais de contato, antes do início da execução contratual.
- 20.1.17. Manter, durante a execução contratual, ponto de atendimento, apoio operacional, assistência técnica, preposto ou responsável operacional no Município de Balsas/MA, no prazo e condições previstos neste Termo de Referência e no contrato, sem que isso implique obrigação de abertura de filial, sede administrativa ou estabelecimento empresarial próprio no Município.
- 20.1.18. Manter canais de comunicação ativos e atualizados, inclusive telefone, e-mail institucional, aplicativo corporativo ou outro meio pactuado, para recebimento de solicitações, acompanhamento de Ordens de Serviço, prestação de informações e atendimento às notificações da fiscalização.
- 20.1.19. Emitir relatório técnico para cada atendimento realizado, vinculado à respectiva Ordem de Serviço, contendo, no mínimo, identificação do equipamento, local de atendimento, descrição da falha, diagnóstico técnico, serviços executados, peças aplicadas, testes realizados, resultado funcional, identificação do profissional responsável e ciência ou aceite do setor competente do SAAE.
- 20.1.20. Realizar os testes operacionais necessários após a manutenção, especialmente quando houver retirada, reinstalação, substituição de peças, intervenção em painel de comando ou serviço que possa impactar o funcionamento do equipamento.
- 20.1.21. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, peças substituídas, registros fotográficos, laudos, notas, catálogos, especificações técnicas, relatórios complementares ou outros documentos aptos a comprovar a regularidade da execução.
- 20.1.22. Garantir os serviços executados, peças, componentes e materiais fornecidos, observados os prazos e condições de garantia técnica previstos neste Termo de Referência, no contrato, na legislação aplicável e nas condições do fabricante, quando superiores.
- 20.1.23. Corrigir, refazer, substituir ou complementar, às suas expensas, serviços, peças, componentes ou materiais rejeitados, defeituosos, incompatíveis, incompletos, inadequados ou executados em desacordo com este Termo de Referência, o contrato, a Ordem de Serviço ou as normas técnicas aplicáveis.
- 20.1.24. Atender às solicitações de correção em garantia nos prazos aplicáveis à criticidade da demanda, sem ônus adicional ao SAAE quando a falha decorrer de defeito da peça fornecida,

- inadequação do serviço executado, instalação incorreta, falha de montagem, vício técnico ou mau funcionamento relacionado à intervenção realizada.
- 20.1.25. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e profissional, quando aplicável.
- 20.1.26. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, seguros, administração, lucro, ferramentas, equipamentos, instrumentos, deslocamento, transporte, carga, descarga, retirada, guarda, conservação, reinstalação, testes, relatórios, garantia técnica e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 20.1.27. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao SAAE, a servidores, a terceiros, a usuários, a equipamentos, a instalações, a sistemas operacionais ou ao meio ambiente, decorrentes de sua ação ou omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência, execução inadequada ou descumprimento contratual.
- 20.1.28. Responsabilizar-se integralmente por seus empregados, prepostos, profissionais, representantes, prestadores de apoio e terceiros eventualmente utilizados em atividades acessórias autorizadas, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, obrigações de segurança do trabalho e responsabilidade civil.
- 20.1.29. Adotar medidas de proteção coletiva e individual necessárias à segurança de seus profissionais, servidores do SAAE, terceiros, usuários e instalações atendidas, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual e demais dispositivos de segurança aplicáveis.
- 20.1.30. Cumprir as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao manuseio, segregação, acondicionamento, transporte e destinação adequada de peças substituídas, resíduos metálicos, cabos, componentes elétricos, embalagens, materiais contaminados por óleo ou graxa e demais resíduos decorrentes das manutenções realizadas.
- 20.1.31. Não descartar irregularmente peças, componentes, resíduos de manutenção, óleos, graxas, lubrificantes, embalagens contaminadas ou quaisquer materiais potencialmente poluentes em solo, redes de drenagem, corpos hídricos, poços, caixas de passagem, sistemas de esgotamento sanitário ou áreas operacionais do SAAE.
- 20.1.32. Manter os locais de execução limpos e organizados, recolhendo todos os resíduos gerados ao final de cada atendimento e adotando medidas preventivas contra vazamentos, derramamentos, dispersão de materiais ou contaminação das áreas operacionais.
- 20.1.33. Não transferir, ceder ou repassar a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações essenciais do contrato, observadas as regras de subcontratação previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.
- 20.1.34. Não executar serviço, fornecer peça, substituir componente, retirar equipamento, ampliar intervenção ou gerar custo sem prévia autorização do SAAE, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas e

posteriormente formalizadas.

- 20.1.35. Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer fato que possa comprometer a execução contratual, a continuidade dos serviços, a segurança dos equipamentos, o cumprimento de prazos, a garantia técnica, a regularidade fiscal ou a manutenção das condições de habilitação.
- 20.1.36. Facilitar a atuação da fiscalização, prestando informações, permitindo verificações, disponibilizando documentos, atendendo notificações e adotando as providências corretivas determinadas pelo SAAE nos prazos fixados.
- 20.1.37. Apresentar nota fiscal ou documento de cobrança em conformidade com a Ordem de Serviço, relatório técnico, aceite da fiscalização, preços unitários contratados, quantitativos executados e natureza da despesa correspondente.
- 20.1.38. Informar ao SAAE os dados bancários necessários ao pagamento, mantendo-os atualizados e comunicando formalmente qualquer alteração.
- 20.1.39. Responder pela veracidade das informações, documentos, relatórios, declarações, certidões, notas, laudos, registros e demais elementos apresentados à Administração durante a licitação e a execução contratual.
- 20.1.40. Sujeitar-se às notificações, glosas, retenções, rejeições, exigências de correção, aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual e demais medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

20.2. Obrigações da Contratante

- 20.2.1. Emitir Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para autorização das demandas, indicando, sempre que possível, a identificação do equipamento, local de atendimento, descrição da falha ou serviço pretendido, classificação da criticidade, prazo aplicável e servidor responsável pelo acompanhamento.
- 20.2.2. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução do objeto, inclusive dados sobre equipamentos, locais de instalação, condições operacionais, acesso às unidades, histórico de ocorrências e demais elementos disponíveis que possam auxiliar o atendimento, sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada pelo diagnóstico e execução.
- 20.2.3. Permitir o acesso da contratada aos locais de execução dos serviços, observadas as normas internas, regras de segurança, horários, autorizações, acompanhamento por servidor responsável e demais condições operacionais do SAAE.
- 20.2.4. Designar formalmente gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo ou respectivos substitutos, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis e dos atos administrativos internos.
- 20.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das Ordens de Serviço, prazos, relatórios técnicos, aplicação de peças, testes operacionais, garantia técnica, condições de recebimento e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.
- 20.2.6. Analisar os diagnósticos técnicos apresentados pela contratada, autorizar a execução dos

- serviços, a substituição de peças e a retirada de equipamentos quando cabível, observados os preços, itens, quantitativos, limites contratuais e disponibilidade orçamentária.
- 20.2.7. Registrar no processo de gestão e fiscalização contratual as Ordens de Serviço, relatórios técnicos, notificações, aceites, glosas, pendências, garantias técnicas, ocorrências, medições, pagamentos e demais documentos relevantes à execução.
- 20.2.8. Receber provisória e definitivamente os serviços, peças, componentes e materiais efetivamente executados ou fornecidos, quando estiverem em conformidade com este Termo de Referência, o edital, o contrato, a proposta vencedora, a planilha contratual e a respectiva Ordem de Serviço.
- 20.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço, peça, componente, material, relatório ou documentação que esteja em desacordo com as especificações, condições contratuais, normas técnicas, preços, quantitativos autorizados ou demais exigências aplicáveis.
- 20.2.10. Notificar a contratada sobre falhas, vícios, atrasos, inconformidades, pendências documentais, necessidade de correção, reexecução, substituição, complementação de relatório ou qualquer irregularidade identificada na execução.
- 20.2.11. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, de acordo com os preços contratados, a medição regular, o recebimento, o aceite, a liquidação da despesa, a disponibilidade financeira e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.
- 20.2.12. Efetuar as retenções tributárias, previdenciárias, fiscais ou outras legalmente exigíveis, conforme a natureza da despesa, o regime tributário da contratada e a legislação aplicável.
- 20.2.13. Aplicar glosas, retenções, notificações, sanções administrativas, rescisão contratual e demais providências cabíveis quando houver descumprimento contratual, execução irregular, dano, atraso injustificado, ausência de comprovação, falha de garantia técnica ou qualquer outra irregularidade.
- 20.2.14. Assegurar à contratada o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos de apuração de responsabilidade, aplicação de sanções ou rescisão contratual, quando cabíveis.
- 20.2.15. Prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual, responder às solicitações da contratada no âmbito de sua competência e adotar as providências administrativas necessárias ao regular acompanhamento do contrato.
- 20.2.16. Comunicar formalmente à contratada qualquer alteração relevante nos procedimentos internos de emissão de Ordem de Serviço, fiscalização, recebimento, medição ou pagamento que possa impactar a execução contratual.
- 20.2.17. Não permitir a execução de serviços, fornecimento de peças, retirada de equipamentos, substituição de componentes ou realização de despesas sem autorização formal, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente formalizadas.
- 20.2.18. Zelar para que a execução contratual observe a finalidade pública da contratação, a continuidade dos serviços essenciais, a economicidade, a legalidade da despesa, a rastreabilidade das intervenções e a compatibilidade entre DFD, ETP, Termo de Referência, edital, contrato e Ordens de Serviço.

20.2.19. Adotar as providências administrativas necessárias à prorrogação, substituição contratual, nova contratação ou outra solução cabível, em tempo hábil, a fim de evitar descontinuidade dos serviços essenciais prestados pelo SAAE.

20.2.20. Aplicar as sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância, pela contratada, de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou na legislação aplicável.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos definidos no edital e no contrato.

21.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada ou iniciativa da Administração, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade, a regularidade da execução contratual, a existência de previsão contratual e a observância da legislação aplicável.

21.3. Para fins de reajuste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, salvo se o edital ou o contrato definirem índice setorial mais adequado à natureza dos serviços, peças, componentes ou materiais abrangidos pela contratação.

21.4. O marco inicial para contagem do prazo de reajuste será a data do orçamento estimado da contratação, assim entendida como a data-base da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado do processo, salvo disposição diversa expressamente prevista no edital ou no contrato.

21.5. O reajuste deverá incidir sobre os preços unitários contratados, preservada a estrutura da planilha, o valor global atualizado, os quantitativos estimados, o saldo contratual remanescente e a execução por demanda mediante Ordem de Serviço.

21.6. O reajuste não poderá ser utilizado para alterar a natureza do objeto, modificar o regime de execução, incluir itens não previstos, compensar proposta inexecutável, corrigir erro de composição de custos imputável à contratada ou afastar obrigações assumidas na licitação.

21.7. A concessão do reajuste dependerá de instrução processual própria, com demonstração do interregno mínimo, indicação do índice aplicável, memória de cálculo, análise da Administração, disponibilidade orçamentária e formalização por apostilamento ou instrumento equivalente, conforme admitido pela legislação.

21.8. Em caso de prorrogação contratual, deverá ser avaliada a pertinência do reajuste dos preços, a compatibilidade com os valores praticados no mercado, a vantajosidade da continuidade contratual e a manutenção das condições de habilitação e execução pela contratada.

21.9. A atualização dos preços não afasta a obrigação de a contratada executar os serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas, os prazos estabelecidos, os preços unitários vigentes, os critérios de medição, as condições de recebimento e as regras de pagamento previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 22.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital e pelo instrumento contratual, observados o interesse público, a motivação, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a preservação da natureza do objeto.
- 22.2. Eventuais acréscimos, supressões, adequações quantitativas, ajustes técnicos, alterações de prazo, modificações de obrigações acessórias ou demais alterações admitidas deverão ser previamente justificadas nos autos, analisadas pela gestão e fiscalização contratual e autorizadas pela autoridade competente.
- 22.3. A alteração contratual não poderá descaracterizar o objeto, modificar a solução escolhida no Estudo Técnico Preliminar, afastar a contratação integrada em lote único/global, transformar a execução por demanda em obrigação de consumo integral ou criar item estranho à natureza dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos.
- 22.4. Serviços, peças, componentes, materiais ou intervenções não contemplados na planilha contratual somente poderão ser executados se houver enquadramento legal e contratual adequado, justificativa técnica, compatibilidade com o objeto, autorização formal da autoridade competente e observância dos procedimentos aplicáveis à alteração contratual.
- 22.5. Não será admitida execução informal de serviços, fornecimento de peças, substituição de componentes, ampliação de escopo ou realização de despesa sem prévia autorização do SAAE, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas, formalizadas posteriormente e submetidas à análise da fiscalização e da autoridade competente.
- 22.6. A necessidade de substituição eventual de peça, componente ou serviço não previsto deverá ser demonstrada em relatório técnico, com indicação da falha, justificativa da intervenção, compatibilidade com o objeto, impacto operacional, estimativa de custo, disponibilidade orçamentária e forma juridicamente adequada de atendimento.
- 22.7. A Administração poderá promover supressões quando houver redução da necessidade, alteração operacional, substituição de solução, insuficiência orçamentária, mudança de prioridade administrativa ou outro motivo de interesse público devidamente justificado, observados os limites e condições legais aplicáveis.
- 22.8. Os acréscimos e supressões deverão observar os limites legais, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível, a compatibilidade com os preços unitários contratados, a natureza da despesa e a regular instrução do processo administrativo.
- 22.9. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, apostilamento ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza da alteração, sendo vedada a execução de obrigações alteradas sem a correspondente formalização, salvo hipóteses emergenciais devidamente justificadas e regularizadas nos autos.
- 22.10. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e condições previstos na legislação aplicável, no edital e no contrato.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, na proposta vencedora, nas Ordens de Serviço ou na legislação aplicável sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, penal, ambiental, trabalhista ou de outra natureza, quando for o caso.

23.2. Constituem condutas passíveis de apuração e responsabilização, entre outras:

- a) deixar de iniciar o atendimento no prazo previsto;
- b) atrasar injustificadamente atendimento emergencial, urgente, ordinário ou programado;
- c) deixar de executar serviço autorizado por Ordem de Serviço;
- d) executar serviço em desacordo com o diagnóstico, autorização, especificações ou normas técnicas aplicáveis;
- e) retirar equipamento sem justificativa técnica ou sem autorização do SAAE, ressalvadas situações emergenciais devidamente formalizadas;
- f) deixar de reinstalar equipamento no prazo devido;
- g) deixar de realizar testes operacionais quando cabíveis;
- h) apresentar relatório técnico incompleto, inconsistente ou incompatível com a execução;
- i) aplicar peça, componente ou material incompatível, usado, recondicionado, defeituoso, adulterado ou de procedência irregular;
- j) cobrar serviço, peça, componente ou material não autorizado, não executado, não comprovado ou não aceito pela fiscalização;
- k) descumprir obrigação de garantia técnica;
- l) recusar correção, reexecução, substituição ou complementação de serviço irregular;
- m) descumprir obrigação relativa ao ponto de atendimento, apoio operacional, preposto ou comunicação com a fiscalização;
- n) transferir ou subcontratar parcela essencial do objeto em desacordo com este Termo de Referência;
- o) causar dano a equipamento, instalação, servidor, terceiro, usuário, sistema operacional ou ao meio ambiente;
- p) descartar irregularmente resíduos, peças, óleos, graxas, lubrificantes, embalagens ou materiais contaminantes;
- q) deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- r) apresentar documento, relatório, declaração, nota, atestado ou informação falsa;
- s) praticar ato que comprometa a execução contratual, a continuidade dos serviços essenciais ou a regularidade da despesa pública.

23.3. A depender da natureza, gravidade, reincidência, prejuízo causado, risco à continuidade dos

serviços públicos e demais circunstâncias do caso concreto, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.4. As multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa com outras sanções, conforme previsto no edital e no contrato, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, a gravidade da infração, o dano causado, o histórico da contratada e a necessidade de proteção do interesse público.

23.5. A aplicação de sanção administrativa dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos previstos na legislação aplicável.

23.6. A fiscalização e a gestão contratual deverão registrar formalmente as ocorrências que possam caracterizar infração contratual, indicando a Ordem de Serviço, a obrigação descumprida, a data da ocorrência, os documentos de comprovação, o impacto causado, a manifestação da contratada quando houver e a providência recomendada.

23.7. A aplicação de sanção não afasta a obrigação da contratada de corrigir a irregularidade, refazer o serviço, substituir peça ou componente, reparar dano, cumprir a garantia técnica, indenizar prejuízo ou adotar outras providências necessárias à recomposição da regular execução contratual.

23.8. Quando a irregularidade comprometer a continuidade do abastecimento de água, o funcionamento de equipamento crítico, a segurança operacional ou a regularidade dos serviços essenciais prestados pelo SAAE, a Administração poderá adotar medidas imediatas para mitigação do risco, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada.

23.9. O edital e o contrato deverão detalhar os percentuais de multa, hipóteses de incidência, critérios de cálculo, procedimento de apuração, forma de desconto ou cobrança e demais condições específicas de aplicação das sanções.

23.10. Dos Anexos:

Anexo A – Planilha de Preços

Balsas - MA, 30 de abril de 2026.

Elaborado por:

Maria do Socorro Germano Ferreira
Equipe de Planejamento da contratação

Aprovado em ____/____/____, por:

João José Miranda dos Santos
Diretor Geral do SAAE/Balsas-MA

ANEXO A – PLANILHA DE PREÇOS

PLANILHA DE PEÇAS					
ITEM	BOMBAS	QUANT	UNID	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Equipamentos com potência até 5CV 4"				
1.1	Embuchamento do mancal superior e inferior	8	SERVIÇO		
	Buchas de grafite	8	PEÇAS	R\$ 158,98	R\$ 1.271,84
1.2	Serviço de rebobinamento do motor	8	SERVIÇO		
	Bobina de campo	8	PEÇAS	R\$ 670,68	R\$ 5.365,44
	Protetor de bobina inferior/superior	8	PEÇAS	R\$ 60,03	R\$ 480,24
	Isoladores Wedge/Slot	8	PEÇAS	R\$ 47,61	R\$ 380,88
	Cunhas	8	PEÇAS	R\$ 43,47	R\$ 347,76
	Jogo de cabo de saída do motor	8	PEÇAS	R\$ 155,24	R\$ 1.241,92
1.3	Serviço técnico do motor	8	SERVIÇO		
	Retentor	8	PEÇAS	R\$ 93,14	R\$ 745,12
	Diafragma	8	PEÇAS	R\$ 165,59	R\$ 1.324,72
	Mancal	8	PEÇAS	R\$ 269,09	R\$ 2.152,72
	Espaçador	8	PEÇAS	R\$ 5,17	R\$ 41,36
	Segmento do mancal	8	PEÇAS	R\$ 238,04	R\$ 1.904,32
	Disco mancal escora	8	PEÇAS	R\$ 62,10	R\$ 496,80
	Capa de selo	8	PEÇAS	R\$ 15,52	R\$ 124,16
	Sino afastador de areia	8	PEÇAS	R\$ 43,47	R\$ 347,76
	Parafuso prisioneiro	8	PEÇAS	R\$ 101,42	R\$ 811,36
	Vedação para cabo	8	PEÇAS	R\$ 36,22	R\$ 289,76
	Bujão	8	PEÇAS	R\$ 41,40	R\$ 331,20
	O-ring	8	PEÇAS	R\$ 4,14	R\$ 33,12
	Anel de tubo "A" / Anel de fixação superior	8	PEÇAS	R\$ 78,38	R\$ 627,04
	Anel de tubo "B" / Anel de fixação inferior	8	PEÇAS	R\$ 101,42	R\$ 811,36
	Disco de Mola	8	PEÇAS	R\$ 4,66	R\$ 37,28
	Mola	8	PEÇAS	R\$ 9,83	R\$ 78,64
	Anel de trava	8	PEÇAS	R\$ 15,52	R\$ 124,16
	Protetor do diafragma	8	PEÇAS	R\$ 7,24	R\$ 57,92
	Chaveta	8	PEÇAS	R\$ 57,96	R\$ 463,68
	Anel de trava quadrado	8	PEÇAS	R\$ 7,24	R\$ 57,92
1.4	Serviço técnico de retifica do induzido do motor	8	SERVIÇO		
1.5	Serviço técnico do bombeador	8	SERVIÇO		

	Corpo de válvula	8	PEÇAS	R\$ 165,59	R\$ 1.324,72
	Disco de válvula	8	PEÇAS	R\$ 20,70	R\$ 165,60
	Anel O-ring	8	PEÇAS	R\$ 6,21	R\$ 49,68
	Assento de válvula	8	PEÇAS	R\$ 30,32	R\$ 242,56
	Anel de trava	8	PEÇAS	R\$ 7,45	R\$ 59,60
	Adaptador	8	PEÇAS	R\$ 20,70	R\$ 165,60
	Corpo de tubo	8	PEÇAS	R\$ 496,77	R\$ 3.974,16
	Parafuso do eixo	8	PEÇAS	R\$ 5,59	R\$ 44,72
	Eixo	8	PEÇAS	R\$ 196,64	R\$ 1.573,12
	Corpo superior	8	PEÇAS	R\$ 49,68	R\$ 397,44
	Bucha oitavada	8	PEÇAS	R\$ 6,21	R\$ 49,68
	Corpo de estágio	8	PEÇAS	R\$ 32,39	R\$ 259,12
	Rotor	8	PEÇAS	R\$ 38,29	R\$ 306,32
	Bucha intermediária	8	PEÇAS	R\$ 6,42	R\$ 51,36
	Difusor	8	PEÇAS	R\$ 25,67	R\$ 205,36
	Arruela	8	PEÇAS	R\$ 28,98	R\$ 231,84
	Proteção do cabo	8	PEÇAS	R\$ 39,22	R\$ 313,76
	Corpo de sucção	8	PEÇAS	R\$ 217,34	R\$ 1.738,72
	Crivo	8	PEÇAS	R\$ 33,84	R\$ 270,72
	Luva de acoplamento	8	PEÇAS	R\$ 70,38	R\$ 563,04
1.6	Serviço de desempenho do eixo do bombeador	8	SERVIÇO		
2	Equipamentos com potência entre 5CV e 10CV 6"				
2.1	Embuchamento do mancal superior e inferior	16	SERVIÇO		
	Buchas de grafite	16	PEÇAS	R\$ 196,64	R\$ 3.146,24
2.2	Serviço de rebobinamento do motor	16	SERVIÇO		
	Bobina de campo	16	PEÇAS	R\$ 1.500,68	R\$ 24.010,88
	Protetor de bobina inferior/superior	16	PEÇAS	R\$ 74,52	R\$ 1.192,32
	Isoladores Wedge/Slot	16	PEÇAS	R\$ 53,82	R\$ 861,12
	Cunhas	16	PEÇAS	R\$ 82,79	R\$ 1.324,64
	Jogo de cabo de saída do motor	16	PEÇAS	R\$ 331,19	R\$ 5.299,04
2.3	Serviço técnico do motor	16	SERVIÇO		
	Retentor	16	PEÇAS	R\$ 155,24	R\$ 2.483,84
	Diafragma	16	PEÇAS	R\$ 210,10	R\$ 3.361,60
	Mancal	16	PEÇAS	R\$ 538,18	R\$ 8.610,88
	Espaçador	16	PEÇAS	R\$ 20,70	R\$ 331,20
	Segmento do mancal	16	PEÇAS	R\$ 358,09	R\$ 5.729,44
	Disco mancal escora	16	PEÇAS	R\$ 498,85	R\$ 7.981,60
	Capa de selo	16	PEÇAS	R\$ 60,03	R\$ 960,48
	Sino afastador de areia	16	PEÇAS	R\$ 53,82	R\$ 861,12
	Parafuso prisioneiro	16	PEÇAS	R\$ 138,68	R\$ 2.218,88
	Vedação para cabo	16	PEÇAS	R\$ 57,96	R\$ 927,36

	Bujão	16	PEÇAS	R\$ 49,68	R\$ 794,88
	O-ring	16	PEÇAS	R\$ 14,49	R\$ 231,84
	Anel de tubo "A" / Anel de fixação superior	16	PEÇAS	R\$ 153,17	R\$ 2.450,72
	Anel de tubo "B" / Anel de fixação inferior	16	PEÇAS	R\$ 111,77	R\$ 1.788,32
	Disco de Mola	16	PEÇAS	R\$ 7,14	R\$ 114,24
	Mola	16	PEÇAS	R\$ 13,04	R\$ 208,64
	Anel de trava	16	PEÇAS	R\$ 26,91	R\$ 430,56
	Protetor do diafragma	16	PEÇAS	R\$ 32,08	R\$ 513,28
	Chaveta	16	PEÇAS	R\$ 74,52	R\$ 1.192,32
	Anel de trava quadrado	16	PEÇAS	R\$ 21,73	R\$ 347,68
2.4	Serviço técnico de retifica do induzido do motor	16	SERVIÇO		
2.5	Serviço técnico do bombeador	16	SERVIÇO		
	Corpo de válvula	16	PEÇAS	R\$ 165,59	R\$ 2.649,44
	Disco de válvula	16	PEÇAS	R\$ 242,18	R\$ 3.874,88
	Anel O-ring	16	PEÇAS	R\$ 14,49	R\$ 231,84
	Assento de válvula	16	PEÇAS	R\$ 92,11	R\$ 1.473,76
	Anel de trava	16	PEÇAS	R\$ 12,42	R\$ 198,72
	Adaptador	16	PEÇAS	R\$ 20,70	R\$ 331,20
	Corpo de tubo	16	PEÇAS	R\$ 372,58	R\$ 5.961,28
	Parafuso do eixo	16	PEÇAS	R\$ 15,52	R\$ 248,32
	Eixo	16	PEÇAS	R\$ 305,31	R\$ 4.884,96
	Corpo superior	16	PEÇAS	R\$ 49,68	R\$ 794,88
	Bucha oitavada	16	PEÇAS	R\$ 12,42	R\$ 198,72
	Corpo de estágio	16	PEÇAS	R\$ 332,22	R\$ 5.315,52
	Rotor	16	PEÇAS	R\$ 287,72	R\$ 4.603,52
	Bucha intermediária	16	PEÇAS	R\$ 28,98	R\$ 463,68
	Difusor	16	PEÇAS	R\$ 47,61	R\$ 761,76
	Arruela	16	PEÇAS	R\$ 28,98	R\$ 463,68
	Proteção do cabo	16	PEÇAS	R\$ 93,14	R\$ 1.490,24
	Corpo de sucção	16	PEÇAS	R\$ 434,68	R\$ 6.954,88
	Crivo	16	PEÇAS	R\$ 72,45	R\$ 1.159,20
	Luva de acoplamento	16	PEÇAS	R\$ 274,26	R\$ 4.388,16
2.6	Serviço de desempenho do eixo do bombeador	16	SERVIÇO		
2.7	Serviço de embuchamento do corpo de estágio do bombeador	16	SERVIÇO		
2.8	Serviço de retífica do rotor do bombeador	16	SERVIÇO		
	Anel de desgaste	16	PEÇAS	R\$ 269,09	R\$ 4.305,44
3	Equipamentos com potência entre 10CV e 20CV 6"				
3.1	Embuchamento do mancal superior e inferior	24	SERVIÇO		
	Buchas de grafite	24	PEÇAS	R\$ 217,34	R\$ 5.216,16
3.2	Serviço de rebobinamento do motor	24	SERVIÇO		

	Bobina de campo	24	PEÇAS	R\$ 1.552,43	R\$ 37.258,32
	Protetor de bobina inferior/superior	24	PEÇAS	R\$ 74,52	R\$ 1.788,48
	Isoladores Wedge/Slot	24	PEÇAS	R\$ 62,10	R\$ 1.490,40
	Cunhas	24	PEÇAS	R\$ 82,79	R\$ 1.986,96
	Jogo de cabo de saída do motor	24	PEÇAS	R\$ 206,99	R\$ 4.967,76
3.3	Serviço técnico do motor	24	SERVIÇO		
	Retentor	24	PEÇAS	R\$ 196,64	R\$ 4.719,36
	Diafragma	24	PEÇAS	R\$ 248,39	R\$ 5.961,36
	Mancal	24	PEÇAS	R\$ 493,67	R\$ 11.848,08
	Disco mancal escora / Disco Encosto	24	PEÇAS	R\$ 416,05	R\$ 9.985,20
	Segmento do mancal / Pastilha de apoio	24	PEÇAS	R\$ 298,07	R\$ 7.153,68
	Escora apoio	24	PEÇAS	R\$ 198,71	R\$ 4.769,04
	Segmento do mancal	24	PEÇAS	R\$ 358,09	R\$ 8.594,16
	Disco mancal escora	24	PEÇAS	R\$ 287,72	R\$ 6.905,28
	Capa de selo	24	PEÇAS	R\$ 71,41	R\$ 1.713,84
	Sino afastador de areia	24	PEÇAS	R\$ 80,73	R\$ 1.937,52
	Parafuso prisioneiro	24	PEÇAS	R\$ 138,68	R\$ 3.328,32
	Vedação para cabo	24	PEÇAS	R\$ 57,96	R\$ 1.391,04
	Bujão	24	PEÇAS	R\$ 49,68	R\$ 1.192,32
	O-ring	24	PEÇAS	R\$ 14,49	R\$ 347,76
	Anel de tubo "A" / Anel de fixação superior	24	PEÇAS	R\$ 153,17	R\$ 3.676,08
	Anel de tubo "B" / Anel de fixação inferior	24	PEÇAS	R\$ 111,77	R\$ 2.682,48
	Disco de Mola	24	PEÇAS	R\$ 14,49	R\$ 347,76
	Mola	24	PEÇAS	R\$ 13,04	R\$ 312,96
	Anel de trava	24	PEÇAS	R\$ 26,91	R\$ 645,84
	Protetor do diafragma	24	PEÇAS	R\$ 32,08	R\$ 769,92
	Chaveta	24	PEÇAS	R\$ 87,97	R\$ 2.111,28
	Anel de trava quadrado	24	PEÇAS	R\$ 21,73	R\$ 521,52
3.4	Serviço técnico de retífica do induzido do motor	24	SERVIÇO		
3.5	Serviço técnico do bombeador	24	SERVIÇO		
	Corpo de válvula	24	PEÇAS	R\$ 411,91	R\$ 9.885,84
	Disco de válvula	24	PEÇAS	R\$ 288,75	R\$ 6.930,00
	Anel O-ring	24	PEÇAS	R\$ 30,02	R\$ 720,48
	Assento de válvula	24	PEÇAS	R\$ 146,96	R\$ 3.527,04
	Anel de trava	24	PEÇAS	R\$ 21,73	R\$ 521,52
	Adaptador	24	PEÇAS	R\$ 34,15	R\$ 819,60
	Tirantes	24	PEÇAS	R\$ 516,44	R\$ 12.394,56
	Parafuso do eixo	24	PEÇAS	R\$ 35,19	R\$ 844,56
	Eixo	24	PEÇAS	R\$ 424,33	R\$ 10.183,92
	Corpo superior	24	PEÇAS	R\$ 61,06	R\$ 1.465,44
	Bucha oitavada	24	PEÇAS	R\$ 21,73	R\$ 521,52

	Corpo de estágio	24	PEÇAS	R\$ 411,91	R\$ 9.885,84
	Rotor	24	PEÇAS	R\$ 367,41	R\$ 8.817,84
	Bucha intermediária	24	PEÇAS	R\$ 47,61	R\$ 1.142,64
	Difusor	24	PEÇAS	R\$ 95,22	R\$ 2.285,28
	Arruela	24	PEÇAS	R\$ 12,42	R\$ 298,08
	Proteção do cabo	24	PEÇAS	R\$ 93,14	R\$ 2.235,36
	Corpo de sucção	24	PEÇAS	R\$ 424,33	R\$ 10.183,92
	Crivo	24	PEÇAS	R\$ 93,14	R\$ 2.235,36
	Luva de acoplamento	24	PEÇAS	R\$ 372,58	R\$ 8.941,92
	Tampa do diafragma	24	PEÇAS	R\$ 175,94	R\$ 4.222,56
3.6	Serviço de desempenho do eixo do bombeador	24	SERVIÇO		
3.7	Serviço de embuchamento do corpo de estágio do bombeador	24	SERVIÇO		
3.8	Serviço de retífica do rotor do bombeador	24	SERVIÇO		
	Anel de desgaste	24	PEÇAS	R\$ 310,49	R\$ 7.451,76
4	Equipamentos com potência entre 20CV e 30CV 6"				
4.1	Embuchamento do mancal superior e inferior	14	SERVIÇO		
	Buchas de grafite	14	PEÇAS	R\$ 242,18	R\$ 3.390,52
4.2	Serviço de rebobinamento do motor	14	SERVIÇO		
	Bobina de campo	14	PEÇAS	R\$ 1.862,91	R\$ 26.080,74
	Protetor de bobina inferior/superior	14	PEÇAS	R\$ 43,47	R\$ 608,58
	Isoladores Wedge/Slot	14	PEÇAS	R\$ 51,75	R\$ 724,50
	Cunhas	14	PEÇAS	R\$ 82,79	R\$ 1.159,06
	Jogo de cabo de saída do motor	14	PEÇAS	R\$ 227,69	R\$ 3.187,66
4.3	Serviço técnico do motor	14	SERVIÇO		
	Retentor	14	PEÇAS	R\$ 196,64	R\$ 2.752,96
	Diafragma	14	PEÇAS	R\$ 248,39	R\$ 3.477,46
	Mancal	14	PEÇAS	R\$ 493,67	R\$ 6.911,38
	Disco mancal escora / Disco Encosto	14	PEÇAS	R\$ 416,05	R\$ 5.824,70
	Segmento do mancal / Pastilha de apoio	14	PEÇAS	R\$ 298,07	R\$ 4.172,98
	Escora apoio	14	PEÇAS	R\$ 204,92	R\$ 2.868,88
	Segmento do mancal	14	PEÇAS	R\$ 370,51	R\$ 5.187,14
	Disco mancal escora	14	PEÇAS	R\$ 291,86	R\$ 4.086,04
	Capa de selo	14	PEÇAS	R\$ 71,41	R\$ 999,74
	Sino afastador de areia	14	PEÇAS	R\$ 80,73	R\$ 1.130,22
	Parafuso prisioneiro	14	PEÇAS	R\$ 138,68	R\$ 1.941,52
	Vedação para cabo	14	PEÇAS	R\$ 66,24	R\$ 927,36
	Bujão	14	PEÇAS	R\$ 56,92	R\$ 796,88
	O-ring	14	PEÇAS	R\$ 20,70	R\$ 289,80
	Anel de tubo "A" / Anel de fixação superior	14	PEÇAS	R\$ 229,76	R\$ 3.216,64
	Anel de tubo "B" / Anel de fixação inferior	14	PEÇAS	R\$ 378,79	R\$ 5.303,06

	Disco de Mola	14	PEÇAS	R\$ 14,49	R\$ 202,86
	Mola	14	PEÇAS	R\$ 25,87	R\$ 362,18
	Anel de trava	14	PEÇAS	R\$ 26,91	R\$ 376,74
	Protetor do diafragma	14	PEÇAS	R\$ 46,57	R\$ 651,98
	Chaveta	14	PEÇAS	R\$ 87,97	R\$ 1.231,58
	Anel de trava quadrado	14	PEÇAS	R\$ 21,73	R\$ 304,22
4.4	Serviço técnico de retifica do induzido do motor	14	SERVIÇO		
4.5	Serviço técnico do bombeador	14	SERVIÇO		
	Corpo de válvula	14	PEÇAS	R\$ 426,40	R\$ 5.969,60
	Disco de válvula	14	PEÇAS	R\$ 307,38	R\$ 4.303,32
	Anel O-ring	14	PEÇAS	R\$ 30,02	R\$ 420,28
	Assento de válvula	14	PEÇAS	R\$ 172,84	R\$ 2.419,76
	Anel de trava	14	PEÇAS	R\$ 21,73	R\$ 304,22
	Adaptador	14	PEÇAS	R\$ 34,15	R\$ 478,10
	Tirantes	14	PEÇAS	R\$ 516,44	R\$ 7.230,16
	Parafuso do eixo	14	PEÇAS	R\$ 35,19	R\$ 492,66
	Eixo	14	PEÇAS	R\$ 434,68	R\$ 6.085,52
	Corpo superior	14	PEÇAS	R\$ 61,06	R\$ 854,84
	Bucha oitavada	14	PEÇAS	R\$ 25,87	R\$ 362,18
	Corpo de estágio	14	PEÇAS	R\$ 436,75	R\$ 6.114,50
	Rotor	14	PEÇAS	R\$ 398,46	R\$ 5.578,44
	Bucha intermediária	14	PEÇAS	R\$ 47,61	R\$ 666,54
	Difusor	14	PEÇAS	R\$ 95,22	R\$ 1.333,08
	Arruela	14	PEÇAS	R\$ 19,66	R\$ 275,24
	Proteção do cabo	14	PEÇAS	R\$ 113,85	R\$ 1.593,90
	Corpo de sucção	14	PEÇAS	R\$ 519,55	R\$ 7.273,70
	Crivo	14	PEÇAS	R\$ 111,77	R\$ 1.564,78
	Luva de acoplamento	14	PEÇAS	R\$ 393,28	R\$ 5.505,92
	Tampa do diafragma	14	PEÇAS	R\$ 175,94	R\$ 2.463,16
4.6	Serviço de desempenho do eixo do bombeador	14	SERVIÇO		
4.7	Serviço de embuchamento do corpo de estágio do bombeador	14	SERVIÇO		
4.8	Serviço de retifica do rotor do bombeador	14	SERVIÇO		
	Anel de desgaste	14	PEÇAS	R\$ 310,49	R\$ 4.346,86
5	Equipamentos com potência entre 30CV e 40CV				
5.1	Embuchamento do mancal superior e inferior	8	SERVIÇO		
	Buchas de grafite	8	PEÇAS	R\$ 517,48	R\$ 4.139,84
5.2	Serviço de rebobinamento do motor	8	SERVIÇO		
	Bobina de campo	8	PEÇAS	R\$ 2.794,37	R\$ 22.354,96
	Protetor de bobina inferior/superior	8	PEÇAS	R\$ 97,29	R\$ 778,32
	Isoladores Wedge/Slot	8	PEÇAS	R\$ 82,79	R\$ 662,32

	Cunhas	8	PEÇAS	R\$ 101,42	R\$ 811,36
	Jogo de cabo de saída do motor	8	PEÇAS	R\$ 434,68	R\$ 3.477,44
5.3	Serviço técnico do motor	8	SERVIÇO		
	Retentor	8	PEÇAS	R\$ 248,39	R\$ 1.987,12
	Diafragma	8	PEÇAS	R\$ 269,09	R\$ 2.152,72
	Mancal	8	PEÇAS	R\$ 825,89	R\$ 6.607,12
	Disco mancal escora / Disco Encosto	8	PEÇAS	R\$ 682,03	R\$ 5.456,24
	Segmento do mancal / Pastilha de apoio	8	PEÇAS	R\$ 437,78	R\$ 3.502,24
	Escora apoio	8	PEÇAS	R\$ 397,42	R\$ 3.179,36
	Segmento do mancal	8	PEÇAS	R\$ 826,93	R\$ 6.615,44
	Disco mancal escora	8	PEÇAS	R\$ 618,90	R\$ 4.951,20
	Capa de selo	8	PEÇAS	R\$ 71,41	R\$ 571,28
	Sino afastador de areia	8	PEÇAS	R\$ 80,73	R\$ 645,84
	Parafuso prisioneiro	8	PEÇAS	R\$ 169,73	R\$ 1.357,84
	Vedação para cabo	8	PEÇAS	R\$ 129,37	R\$ 1.034,96
	Bujão	8	PEÇAS	R\$ 68,31	R\$ 546,48
	O-ring	8	PEÇAS	R\$ 20,70	R\$ 165,60
	Anel de tubo "A" / Anel de fixação superior	8	PEÇAS	R\$ 333,26	R\$ 2.666,08
	Anel de tubo "B" / Anel de fixação inferior	8	PEÇAS	R\$ 512,30	R\$ 4.098,40
	Disco de Mola	8	PEÇAS	R\$ 19,66	R\$ 157,28
	Mola	8	PEÇAS	R\$ 34,15	R\$ 273,20
	Anel de trava	8	PEÇAS	R\$ 31,05	R\$ 248,40
	Protetor do diafragma	8	PEÇAS	R\$ 56,92	R\$ 455,36
	Chaveta	8	PEÇAS	R\$ 98,32	R\$ 786,56
	Anel de trava quadrado	8	PEÇAS	R\$ 33,12	R\$ 264,96
5.4	Serviço técnico de retífica do induzido do motor	8	SERVIÇO		
5.5	Serviço técnico do bombeador	8	SERVIÇO		
	Corpo de válvula	8	PEÇAS	R\$ 808,30	R\$ 6.466,40
	Disco de válvula	8	PEÇAS	R\$ 506,87	R\$ 4.054,96
	Anel O-ring	8	PEÇAS	R\$ 36,22	R\$ 289,76
	Assento de válvula	8	PEÇAS	R\$ 343,60	R\$ 2.748,80
	Anel de trava	8	PEÇAS	R\$ 24,84	R\$ 198,72
	Adaptador	8	PEÇAS	R\$ 30,02	R\$ 240,16
	Tirantes	8	PEÇAS	R\$ 609,58	R\$ 4.876,64
	Parafuso do eixo	8	PEÇAS	R\$ 23,80	R\$ 190,40
	Eixo	8	PEÇAS	R\$ 741,02	R\$ 5.928,16
	Corpo superior	8	PEÇAS	R\$ 54,85	R\$ 438,80
	Bucha oitavada	8	PEÇAS	R\$ 25,87	R\$ 206,96
	Corpo de estágio	8	PEÇAS	R\$ 697,56	R\$ 5.580,48
	Rotor	8	PEÇAS	R\$ 506,09	R\$ 4.048,72
	Bucha intermediária	8	PEÇAS	R\$ 39,33	R\$ 314,64

	Difusor	8	PEÇAS	R\$ 358,09	R\$ 2.864,72
	Arruela	8	PEÇAS	R\$ 24,84	R\$ 198,72
	Proteção do cabo	8	PEÇAS	R\$ 227,69	R\$ 1.821,52
	Corpo de sucção	8	PEÇAS	R\$ 915,93	R\$ 7.327,44
	Crivo	8	PEÇAS	R\$ 217,34	R\$ 1.738,72
	Luva de acoplamento	8	PEÇAS	R\$ 610,62	R\$ 4.884,96
	Tampa do diafragma	8	PEÇAS	R\$ 299,10	R\$ 2.392,80
5.6	Serviço de desempenho do eixo do bombeador	8	SERVIÇO		
5.7	Serviço de embuchamento do corpo de estágio do bombeador	8	SERVIÇO		
5.8	Serviço de retífica do rotor do bombeador	8	SERVIÇO		
	Anel de desgaste	8	PEÇAS	R\$ 517,48	R\$ 4.139,84
6	Equipamentos com potência entre 40CV e 50CV				
6.1	Embuchamento do mancal superior e inferior	10	SERVIÇO		
	Buchas de grafite	10	PEÇAS	R\$ 600,27	R\$ 6.002,70
6.2	Serviço de rebobinamento do motor	10	SERVIÇO		
	Bobina de campo	10	PEÇAS	R\$ 3.001,36	R\$ 30.013,60
	Protetor de bobina inferior/superior	10	PEÇAS	R\$ 97,29	R\$ 972,90
	Isoladores Wedge/Slot	10	PEÇAS	R\$ 82,79	R\$ 827,90
	Cunhas	10	PEÇAS	R\$ 101,42	R\$ 1.014,20
	Jogo de cabo de saída do motor	10	PEÇAS	R\$ 496,76	R\$ 4.967,60
6.3	Serviço técnico do motor	10	SERVIÇO		
	Retentor	10	PEÇAS	R\$ 248,39	R\$ 2.483,90
	Diafragma	10	PEÇAS	R\$ 269,09	R\$ 2.690,90
	Mancal	10	PEÇAS	R\$ 825,89	R\$ 8.258,90
	Disco mancal escora / Disco Encosto	10	PEÇAS	R\$ 682,03	R\$ 6.820,30
	Segmento do mancal / Pastilha de apoio	10	PEÇAS	R\$ 437,78	R\$ 4.377,80
	Escora apoio	10	PEÇAS	R\$ 397,42	R\$ 3.974,20
	Segmento do mancal	10	PEÇAS	R\$ 826,93	R\$ 8.269,30
	Disco mancal escora	10	PEÇAS	R\$ 618,90	R\$ 6.189,00
	Capa de selo	10	PEÇAS	R\$ 71,41	R\$ 714,10
	Sino afastador de areia	10	PEÇAS	R\$ 80,73	R\$ 807,30
	Parafuso prisioneiro	10	PEÇAS	R\$ 169,73	R\$ 1.697,30
	Vedação para cabo	10	PEÇAS	R\$ 129,37	R\$ 1.293,70
	Bujão	10	PEÇAS	R\$ 68,31	R\$ 683,10
	O-ring	10	PEÇAS	R\$ 20,70	R\$ 207,00
	Anel de tubo "A" / Anel de fixação superior	10	PEÇAS	R\$ 333,26	R\$ 3.332,60
	Anel de tubo "B" / Anel de fixação inferior	10	PEÇAS	R\$ 512,30	R\$ 5.123,00
	Disco de Mola	10	PEÇAS	R\$ 19,66	R\$ 196,60
	Mola	10	PEÇAS	R\$ 34,15	R\$ 341,50
	Anel de trava	10	PEÇAS	R\$ 31,05	R\$ 310,50

	Protetor do diafragma	10	PEÇAS	R\$ 56,92	R\$ 569,20
	Chaveta	10	PEÇAS	R\$ 98,32	R\$ 983,20
	Anel de trava quadrado	10	PEÇAS	R\$ 33,12	R\$ 331,20
6.4	Serviço técnico de retifica do induzido do motor	10	SERVIÇO		
6.5	Serviço técnico do bombeador	10	SERVIÇO		
	Corpo de válvula	10	PEÇAS	R\$ 808,30	R\$ 8.083,00
	Disco de válvula	10	PEÇAS	R\$ 563,01	R\$ 5.630,10
	Anel O-ring	10	PEÇAS	R\$ 36,22	R\$ 362,20
	Assento de válvula	10	PEÇAS	R\$ 370,51	R\$ 3.705,10
	Anel de trava	10	PEÇAS	R\$ 24,84	R\$ 248,40
	Adaptador	10	PEÇAS	R\$ 30,02	R\$ 300,20
	Tirantes	10	PEÇAS	R\$ 609,58	R\$ 6.095,80
	Parafuso do eixo	10	PEÇAS	R\$ 23,80	R\$ 238,00
	Eixo	10	PEÇAS	R\$ 869,36	R\$ 8.693,60
	Corpo superior	10	PEÇAS	R\$ 54,85	R\$ 548,50
	Bucha oitavada	10	PEÇAS	R\$ 25,87	R\$ 258,70
	Corpo de estágio	10	PEÇAS	R\$ 830,03	R\$ 8.300,30
	Rotor	10	PEÇAS	R\$ 721,36	R\$ 7.213,60
	Bucha intermediária	10	PEÇAS	R\$ 39,33	R\$ 393,30
	Difusor	10	PEÇAS	R\$ 358,09	R\$ 3.580,90
	Arruela	10	PEÇAS	R\$ 24,84	R\$ 248,40
	Proteção do cabo	10	PEÇAS	R\$ 227,69	R\$ 2.276,90
	Corpo de sucção	10	PEÇAS	R\$ 1.021,50	R\$ 10.215,00
	Crivo	10	PEÇAS	R\$ 217,34	R\$ 2.173,40
	Luva de acoplamento	10	PEÇAS	R\$ 610,62	R\$ 6.106,20
	Tampa do diafragma	10	PEÇAS	R\$ 299,10	R\$ 2.991,00
6.6	Serviço de desempenho do eixo do bombeador	10	SERVIÇO		
6.7	Serviço de embuchamento do corpo de estágio do bombeador	10	SERVIÇO		
6.8	Serviço de retifica do rotor do bombeador	10	SERVIÇO		
	Anel de desgaste	10	PEÇAS	R\$ 569,23	R\$ 5.692,30
7	Equipamentos com potência entre 50CV e 70CV				
7.1	Embuchamento do mancal superior e inferior	21	SERVIÇO		
	Buchas de grafite	21	PEÇAS	R\$ 600,27	R\$ 12.605,67
7.2	Serviço de rebobinamento do motor	21	SERVIÇO		
	Bobina de campo	21	PEÇAS	R\$ 3.001,36	R\$ 63.028,56
	Protetor de bobina inferior/superior	21	PEÇAS	R\$ 97,29	R\$ 2.043,09
	Isoladores Wedge/Slot	21	PEÇAS	R\$ 82,79	R\$ 1.738,59
	Cunhas	21	PEÇAS	R\$ 101,42	R\$ 2.129,82
	Jogo de cabo de saída do motor	21	PEÇAS	R\$ 496,77	R\$ 10.432,17
7.3	Serviço técnico do motor	21	SERVIÇO		

	Retentor	21	PEÇAS	R\$ 248,39	R\$ 5.216,19
	Diafragma	21	PEÇAS	R\$ 269,09	R\$ 5.650,89
	Mancal	21	PEÇAS	R\$ 825,89	R\$ 17.343,69
	Disco mancal escora / Disco Encosto	21	PEÇAS	R\$ 682,03	R\$ 14.322,63
	Segmento do mancal / Pastilha de apoio	21	PEÇAS	R\$ 437,78	R\$ 9.193,38
	Escora apoio	21	PEÇAS	R\$ 397,42	R\$ 8.345,82
	Segmento do mancal	21	PEÇAS	R\$ 826,93	R\$ 17.365,53
	Disco mancal escora	21	PEÇAS	R\$ 618,90	R\$ 12.996,90
	Capa de selo	21	PEÇAS	R\$ 71,41	R\$ 1.499,61
	Sino afastador de areia	21	PEÇAS	R\$ 80,73	R\$ 1.695,33
	Parafuso prisioneiro	21	PEÇAS	R\$ 169,73	R\$ 3.564,33
	Vedação para cabo	21	PEÇAS	R\$ 129,37	R\$ 2.716,77
	Bujão	21	PEÇAS	R\$ 68,31	R\$ 1.434,51
	O-ring	21	PEÇAS	R\$ 20,70	R\$ 434,70
	Anel de tubo "A" / Anel de fixação superior	21	PEÇAS	R\$ 333,26	R\$ 6.998,46
	Anel de tubo "B" / Anel de fixação inferior	21	PEÇAS	R\$ 512,30	R\$ 10.758,30
	Disco de Mola	21	PEÇAS	R\$ 19,66	R\$ 412,86
	Mola	21	PEÇAS	R\$ 34,15	R\$ 717,15
	Anel de trava	21	PEÇAS	R\$ 31,05	R\$ 652,05
	Protetor do diafragma	21	PEÇAS	R\$ 56,92	R\$ 1.195,32
	Chaveta	21	PEÇAS	R\$ 98,32	R\$ 2.064,72
	Anel de trava quadrado	21	PEÇAS	R\$ 33,12	R\$ 695,52
7.4	Serviço técnico de retifica do induzido do motor	21	SERVIÇO		
7.5	Serviço técnico do bombeador	21	SERVIÇO		
	Corpo de válvula	21	PEÇAS	R\$ 808,30	R\$ 16.974,30
	Disco de válvula	21	PEÇAS	R\$ 563,01	R\$ 11.823,21
	Anel O-ring	21	PEÇAS	R\$ 36,22	R\$ 760,62
	Assento de válvula	21	PEÇAS	R\$ 370,51	R\$ 7.780,71
	Anel de trava	21	PEÇAS	R\$ 24,84	R\$ 521,64
	Adaptador	21	PEÇAS	R\$ 30,02	R\$ 630,42
	Tirantes	21	PEÇAS	R\$ 609,58	R\$ 12.801,18
	Parafuso do eixo	21	PEÇAS	R\$ 23,80	R\$ 499,80
	Eixo	21	PEÇAS	R\$ 869,36	R\$ 18.256,56
	Corpo superior	21	PEÇAS	R\$ 54,85	R\$ 1.151,85
	Bucha oitavada	21	PEÇAS	R\$ 25,87	R\$ 543,27
	Corpo de estágio	21	PEÇAS	R\$ 830,03	R\$ 17.430,63
	Rotor	21	PEÇAS	R\$ 721,36	R\$ 15.148,56
	Bucha intermediária	21	PEÇAS	R\$ 39,33	R\$ 825,93
	Difusor	21	PEÇAS	R\$ 358,09	R\$ 7.519,89
	Arruela	21	PEÇAS	R\$ 24,84	R\$ 521,64
	Proteção do cabo	21	PEÇAS	R\$ 227,69	R\$ 4.781,49

	Corpo de sucção	21	PEÇAS	R\$ 1.021,50	R\$ 21.451,50
	Crivo	21	PEÇAS	R\$ 217,34	R\$ 4.564,14
	Luva de acoplamento	21	PEÇAS	R\$ 610,62	R\$ 12.823,02
	Tampa do diafragma	21	PEÇAS	R\$ 299,10	R\$ 6.281,10
7.6	Serviço de desempenho do eixo do bombeador	21	SERVIÇO		
7.7	Serviço de embuchamento do corpo de estágio do bombeador	21	SERVIÇO		
7.8	Serviço de retífica do rotor do bombeador	21	SERVIÇO		
	Anel de desgaste	21	PEÇAS	R\$ 569,23	R\$ 11.953,83
8	Equipamentos com potência entre 70CV e 90CV				
8.1	Embuchamento do mancal superior e inferior	10	SERVIÇO		
	Buchas de grafite	10	PEÇAS	R\$ 600,27	R\$ 6.002,70
8.2	Serviço de rebobinamento do motor	10	SERVIÇO		
	Bobina de campo	10	PEÇAS	R\$ 3.208,35	R\$ 32.083,50
	Protetor de bobina inferior/superior	10	PEÇAS	R\$ 97,29	R\$ 972,90
	Isoladores Wedge/Slot	10	PEÇAS	R\$ 82,79	R\$ 827,90
	Cunhas	10	PEÇAS	R\$ 101,42	R\$ 1.014,20
	Jogo de cabo de saída do motor	10	PEÇAS	R\$ 558,87	R\$ 5.588,70
8.3	Serviço técnico do motor	10	SERVIÇO		
	Retentor	10	PEÇAS	R\$ 269,09	R\$ 2.690,90
	Diafragma	10	PEÇAS	R\$ 276,42	R\$ 2.764,20
	Mancal	10	PEÇAS	R\$ 1.285,41	R\$ 12.854,10
	Disco mancal escora / Disco Encosto	10	PEÇAS	R\$ 1.019,43	R\$ 10.194,30
	Segmento do mancal / Pastilha de apoio	10	PEÇAS	R\$ 437,78	R\$ 4.377,80
	Escora apoio	10	PEÇAS	R\$ 930,42	R\$ 9.304,20
	Segmento do mancal	10	PEÇAS	R\$ 826,93	R\$ 8.269,30
	Disco mancal escora	10	PEÇAS	R\$ 618,90	R\$ 6.189,00
	Capa de selo	10	PEÇAS	R\$ 71,41	R\$ 714,10
	Sino afastador de areia	10	PEÇAS	R\$ 80,73	R\$ 807,30
	Parafuso prisioneiro	10	PEÇAS	R\$ 169,73	R\$ 1.697,30
	Vedação para cabo	10	PEÇAS	R\$ 129,37	R\$ 1.293,70
	Bujão	10	PEÇAS	R\$ 68,31	R\$ 683,10
	O-ring	10	PEÇAS	R\$ 20,70	R\$ 207,00
	Anel de tubo "A" / Anel de fixação superior	10	PEÇAS	R\$ 333,26	R\$ 3.332,60
	Anel de tubo "B" / Anel de fixação inferior	10	PEÇAS	R\$ 512,30	R\$ 5.123,00
	Disco de Mola	10	PEÇAS	R\$ 19,66	R\$ 196,60
	Mola	10	PEÇAS	R\$ 34,15	R\$ 341,50
	Anel de trava	10	PEÇAS	R\$ 31,05	R\$ 310,50
	Protetor do diafragma	10	PEÇAS	R\$ 56,92	R\$ 569,20
	Chaveta	10	PEÇAS	R\$ 98,32	R\$ 983,20
	Anel de trava quadrado	10	PEÇAS	R\$ 33,12	R\$ 331,20

8.4	Serviço técnico de retifica do induzido do motor	10	SERVIÇO		
8.5	Serviço técnico do bombeador	10	SERVIÇO		
	Corpo de válvula	10	PEÇAS	R\$ 808,30	R\$ 8.083,00
	Disco de válvula	10	PEÇAS	R\$ 563,01	R\$ 5.630,10
	Anel O-ring	10	PEÇAS	R\$ 36,22	R\$ 362,20
	Assento de válvula	10	PEÇAS	R\$ 370,51	R\$ 3.705,10
	Anel de trava	10	PEÇAS	R\$ 24,84	R\$ 248,40
	Adaptador	10	PEÇAS	R\$ 30,02	R\$ 300,20
	Tirantes	10	PEÇAS	R\$ 609,58	R\$ 6.095,80
	Parafuso do eixo	10	PEÇAS	R\$ 23,80	R\$ 238,00
	Eixo	10	PEÇAS	R\$ 997,69	R\$ 9.976,90
	Corpo superior	10	PEÇAS	R\$ 54,85	R\$ 548,50
	Bucha oitavada	10	PEÇAS	R\$ 25,87	R\$ 258,70
	Corpo de estágio	10	PEÇAS	R\$ 1.038,06	R\$ 10.380,60
	Rotor	10	PEÇAS	R\$ 850,73	R\$ 8.507,30
	Bucha intermediária	10	PEÇAS	R\$ 39,33	R\$ 393,30
	Difusor	10	PEÇAS	R\$ 358,09	R\$ 3.580,90
	Arruela	10	PEÇAS	R\$ 24,84	R\$ 248,40
	Proteção do cabo	10	PEÇAS	R\$ 227,69	R\$ 2.276,90
	Corpo de sucção	10	PEÇAS	R\$ 1.267,82	R\$ 12.678,20
	Crivo	10	PEÇAS	R\$ 217,34	R\$ 2.173,40
	Luva de acoplamento	10	PEÇAS	R\$ 787,60	R\$ 7.876,00
	Tampa do diafragma	10	PEÇAS	R\$ 299,10	R\$ 2.991,00
8.6	Serviço de desempenho do eixo do bombeador	10	SERVIÇO		
8.7	Serviço de embuchamento do corpo de estágio do bombeador	10	SERVIÇO		
8.8	Serviço de retifica do rotor do bombeador	10	SERVIÇO		
	Anel de desgaste	10	PEÇAS	R\$ 569,23	R\$ 5.692,30
9	Equipamentos com potência entre 100CV e 125CV				
9.1	Embuchamento do mancal superior e inferior	5	SERVIÇO		
	Buchas de grafite	5	PEÇAS	R\$ 600,27	R\$ 3.001,35
9.2	Serviço de rebobinamento do motor	5	SERVIÇO		
	Bobina de campo	5	PEÇAS	R\$ 3.208,35	R\$ 16.041,75
	Protetor de bobina inferior/superior	5	PEÇAS	R\$ 97,29	R\$ 486,45
	Isoladores Wedge/Slot	5	PEÇAS	R\$ 82,79	R\$ 413,95
	Cunhas	5	PEÇAS	R\$ 101,42	R\$ 507,10
	Jogo de cabo de saída do motor	5	PEÇAS	R\$ 558,87	R\$ 2.794,35
9.3	Serviço técnico do motor	5	SERVIÇO		
	Retentor	5	PEÇAS	R\$ 269,09	R\$ 1.345,45
	Diafragma	5	PEÇAS	R\$ 269,09	R\$ 1.345,45
	Mancal	5	PEÇAS	R\$ 2.067,83	R\$ 10.339,15

	Disco mancal escora / Disco Encosto	5	PEÇAS	R\$ 1.483,09	R\$ 7.415,45
	Segmento do mancal / Pastilha de apoio	5	PEÇAS	R\$ 1.298,87	R\$ 6.494,35
	Escora apoio	5	PEÇAS	R\$ 1.042,19	R\$ 5.210,95
	Segmento do mancal	5	PEÇAS	R\$ 826,93	R\$ 4.134,65
	Disco mancal escora	5	PEÇAS	R\$ 919,04	R\$ 4.595,20
	Capa de selo	5	PEÇAS	R\$ 91,08	R\$ 455,40
	Sino afastador de areia	5	PEÇAS	R\$ 86,94	R\$ 434,70
	Parafuso prisioneiro	5	PEÇAS	R\$ 262,88	R\$ 1.314,40
	Vedação para cabo	5	PEÇAS	R\$ 196,64	R\$ 983,20
	Bujão	5	PEÇAS	R\$ 82,79	R\$ 413,95
	O-ring	5	PEÇAS	R\$ 31,05	R\$ 155,25
	Anel de tubo "A" / Anel de fixação superior	5	PEÇAS	R\$ 333,26	R\$ 1.666,30
	Anel de tubo "B" / Anel de fixação inferior	5	PEÇAS	R\$ 512,30	R\$ 2.561,50
	Disco de Mola	5	PEÇAS	R\$ 19,66	R\$ 98,30
	Mola	5	PEÇAS	R\$ 34,15	R\$ 170,75
	Anel de trava	5	PEÇAS	R\$ 31,05	R\$ 155,25
	Protetor do diafragma	5	PEÇAS	R\$ 56,92	R\$ 284,60
	Chaveta	5	PEÇAS	R\$ 98,32	R\$ 491,60
	Anel de trava quadrado	5	PEÇAS	R\$ 33,12	R\$ 165,60
9.4	Serviço técnico de retifica do induzido do motor	5	SERVIÇO		
9.5	Serviço técnico do bombeador	5	SERVIÇO		
	Corpo de válvula	5	PEÇAS	R\$ 808,30	R\$ 4.041,50
	Disco de válvula	5	PEÇAS	R\$ 563,01	R\$ 2.815,05
	Anel O-ring	5	PEÇAS	R\$ 36,22	R\$ 181,10
	Assento de válvula	5	PEÇAS	R\$ 370,51	R\$ 1.852,55
	Anel de trava	5	PEÇAS	R\$ 24,84	R\$ 124,20
	Adaptador	5	PEÇAS	R\$ 30,02	R\$ 150,10
	Tirantes	5	PEÇAS	R\$ 609,58	R\$ 3.047,90
	Parafuso do eixo	5	PEÇAS	R\$ 23,80	R\$ 119,00
	Eixo	5	PEÇAS	R\$ 1.451,00	R\$ 7.255,00
	Corpo superior	5	PEÇAS	R\$ 54,85	R\$ 274,25
	Bucha oitavada	5	PEÇAS	R\$ 25,87	R\$ 129,35
	Corpo de estágio	5	PEÇAS	R\$ 1.914,66	R\$ 9.573,30
	Rotor	5	PEÇAS	R\$ 1.289,55	R\$ 6.447,75
	Bucha intermediária	5	PEÇAS	R\$ 39,33	R\$ 196,65
	Difusor	5	PEÇAS	R\$ 358,09	R\$ 1.790,45
	Arruela	5	PEÇAS	R\$ 24,84	R\$ 124,20
	Proteção do cabo	5	PEÇAS	R\$ 227,69	R\$ 1.138,45
	Corpo de sucção	5	PEÇAS	R\$ 2.291,38	R\$ 11.456,90
	Crivo	5	PEÇAS	R\$ 258,74	R\$ 1.293,70
	Luva de acoplamento	5	PEÇAS	R\$ 973,89	R\$ 4.869,45

	Tampa do diafragma	5	PEÇAS	R\$ 312,56	R\$ 1.562,80
9.6	Serviço de desempenho do eixo do bombeador	5	SERVIÇO		
9.7	Serviço de embuchamento do corpo de estágio do bombeador	5	SERVIÇO		
9.8	Serviço de retífica do rotor do bombeador	5	SERVIÇO		
	Anel de desgaste	5	PEÇAS	R\$ 569,23	R\$ 2.846,15
10	Equipamentos com potência superior a 150CV				
10.1	Embuchamento do mancal superior e inferior	5	SERVIÇO		
	Buchas de grafite	5	PEÇAS	R\$ 1.014,25	R\$ 5.071,25
10.2	Serviço de rebobinamento do motor	5	SERVIÇO		
	Bobina de campo	5	PEÇAS	R\$ 4.967,77	R\$ 24.838,85
	Protetor de bobina inferior/superior	5	PEÇAS	R\$ 200,78	R\$ 1.003,90
	Isoladores Wedge/Slot	5	PEÇAS	R\$ 157,31	R\$ 786,55
	Cunhas	5	PEÇAS	R\$ 173,87	R\$ 869,35
	Jogo de cabo de saída do motor	5	PEÇAS	R\$ 1.707,67	R\$ 8.538,35
10.3	Serviço técnico do motor	5	SERVIÇO		
	Retentor	5	PEÇAS	R\$ 403,63	R\$ 2.018,15
	Diafragma	5	PEÇAS	R\$ 366,37	R\$ 1.831,85
	Mancal	5	PEÇAS	R\$ 3.693,74	R\$ 18.468,70
	Disco mancal escora / Disco Encosto	5	PEÇAS	R\$ 3.057,25	R\$ 15.286,25
	Segmento do mancal / Pastilha de apoio	5	PEÇAS	R\$ 3.323,23	R\$ 16.616,15
	Escora apoio	5	PEÇAS	R\$ 2.170,29	R\$ 10.851,45
	Segmento do mancal	5	PEÇAS	R\$ 2.987,91	R\$ 14.939,55
	Disco mancal escora	5	PEÇAS	R\$ 1.482,05	R\$ 7.410,25
	Capa de selo	5	PEÇAS	R\$ 115,91	R\$ 579,55
	Sino afastador de areia	5	PEÇAS	R\$ 180,08	R\$ 900,40
	Parafuso prisioneiro	5	PEÇAS	R\$ 401,56	R\$ 2.007,80
	Vedação para cabo	5	PEÇAS	R\$ 206,99	R\$ 1.034,95
	Bujão	5	PEÇAS	R\$ 93,14	R\$ 465,70
	O-ring	5	PEÇAS	R\$ 62,10	R\$ 310,50
	Anel de tubo "A" / Anel de fixação superior	5	PEÇAS	R\$ 1.022,53	R\$ 5.112,65
	Anel de tubo "B" / Anel de fixação inferior	5	PEÇAS	R\$ 1.377,52	R\$ 6.887,60
	Disco de Mola	5	PEÇAS	R\$ 41,40	R\$ 207,00
	Mola	5	PEÇAS	R\$ 46,57	R\$ 232,85
	Anel de trava	5	PEÇAS	R\$ 39,33	R\$ 196,65
	Protetor do diafragma	5	PEÇAS	R\$ 62,10	R\$ 310,50
	Chaveta	5	PEÇAS	R\$ 218,38	R\$ 1.091,90
	Anel de trava quadrado	5	PEÇAS	R\$ 36,22	R\$ 181,10
10.4	Serviço técnico de retífica do induzido do motor	5	SERVIÇO		
10.5	Serviço técnico do bombeador	5	SERVIÇO		
	Corpo de válvula	5	PEÇAS	R\$ 1.574,16	R\$ 7.870,80

	Disco de válvula	5	PEÇAS	R\$ 635,46	R\$ 3.177,30
	Anel O-ring	5	PEÇAS	R\$ 51,75	R\$ 258,75
	Assento de válvula	5	PEÇAS	R\$ 780,35	R\$ 3.901,75
	Anel de trava	5	PEÇAS	R\$ 56,92	R\$ 284,60
	Adaptador	5	PEÇAS	R\$ 62,10	R\$ 310,50
	Tirantes	5	PEÇAS	R\$ 609,58	R\$ 3.047,90
	Parafuso do eixo	5	PEÇAS	R\$ 23,80	R\$ 119,00
	Eixo	5	PEÇAS	R\$ 2.322,43	R\$ 11.612,15
	Corpo superior	5	PEÇAS	R\$ 82,79	R\$ 413,95
	Bucha oitavada	5	PEÇAS	R\$ 46,57	R\$ 232,85
	Corpo de estágio	5	PEÇAS	R\$ 2.068,87	R\$ 10.344,35
	Rotor	5	PEÇAS	R\$ 1.289,55	R\$ 6.447,75
	Bucha intermediária	5	PEÇAS	R\$ 39,33	R\$ 196,65
	Difusor	5	PEÇAS	R\$ 358,09	R\$ 1.790,45
	Arruela	5	PEÇAS	R\$ 24,84	R\$ 124,20
	Proteção do cabo	5	PEÇAS	R\$ 401,56	R\$ 2.007,80
	Corpo de sucção	5	PEÇAS	R\$ 2.291,38	R\$ 11.456,90
	Crivo	5	PEÇAS	R\$ 382,93	R\$ 1.914,65
	Luva de acoplamento	5	PEÇAS	R\$ 973,89	R\$ 4.869,45
	Tampa do diafragma	5	PEÇAS	R\$ 312,56	R\$ 1.562,80
10.6	Serviço de desempenho do eixo do bombeador	5	SERVIÇO		
10.7	Serviço de embuchamento do corpo de estágio do bombeador	5	SERVIÇO		
10.8	Serviço de retífica do rotor do bombeador	5	SERVIÇO		
	Anel de desgaste	5	PEÇAS	R\$ 672,72	R\$ 3.363,60
11	Painéis de comando com potência entre 5 CV e 30CV:				
11.1	Serviço técnico do painel	5	SERVIÇO		
	Relé de fase	5	PEÇAS	R\$ 206,99	R\$ 1.034,95
	Relé de nível	5	PEÇAS	R\$ 248,39	R\$ 1.241,95
	Fusível NH00 100A	5	PEÇAS	R\$ 186,29	R\$ 931,45
	Base para fusível NH00 100A	5	PEÇAS	R\$ 248,39	R\$ 1.241,95
	Fusível diazeta de 6A	5	PEÇAS	R\$ 41,40	R\$ 207,00
	Relé de sobrecarga de 28 a 36A	5	PEÇAS	R\$ 507,13	R\$ 2.535,65
	Jogo de para-raio	5	PEÇAS	R\$ 262,04	R\$ 1.310,20
	Transformador de comando de 220/380V	5	PEÇAS	R\$ 672,72	R\$ 3.363,60
	Voltímetro de 0 a 500V	5	PEÇAS	R\$ 57,96	R\$ 289,80
	Amperímetro de 0 a 100A	5	PEÇAS	R\$ 80,73	R\$ 403,65
	Cabo para flexível 750V 25mm	5	PEÇAS	R\$ 82,79	R\$ 413,95
	Cabo flexível 750V16mm	5	PEÇAS	R\$ 62,10	R\$ 310,50
	Contactador auxiliar para comando	5	PEÇAS	R\$ 351,88	R\$ 1.759,40
	Botão de comando duplo	5	PEÇAS	R\$ 72,45	R\$ 362,25

	Relé de tempo 30 segundos	5	PEÇAS	R\$ 217,34	R\$ 1.086,70
	Terminal a compressão 25mm	5	PEÇAS	R\$ 41,40	R\$ 207,00
	Contator de força 3RT10 106	5	PEÇAS	R\$ 672,72	R\$ 3.363,60
	Sinalizador de painel	5	PEÇAS	R\$ 26,91	R\$ 134,55
	Contator 3RT 1036	5	PEÇAS	R\$ 1.022,53	R\$ 5.112,65
	Contator 3RT 1035	5	PEÇAS	R\$ 697,56	R\$ 3.487,80
	Relé de tempo (15 segundos)	5	PEÇAS	R\$ 217,34	R\$ 1.086,70
	Programador de horário	5	PEÇAS	R\$ 351,88	R\$ 1.759,40
	Chave coletora para automação de mancal	5	PEÇAS	R\$ 86,94	R\$ 434,70
	Terminal de compressão a 50mm	5	PEÇAS	R\$ 51,75	R\$ 258,75
	Cabo flexível 750V 35mm	5	PEÇAS	R\$ 103,50	R\$ 517,50
	Cabo flexível 1mm	5	PEÇAS	R\$ 31,05	R\$ 155,25
	Contactor de partida	5	PEÇAS	R\$ 351,88	R\$ 1.759,40
	Suporte para relé de sobrecarga	5	PEÇAS	R\$ 62,10	R\$ 310,50
	Transformador de comando p/ medição de corrente	5	PEÇAS	R\$ 82,79	R\$ 413,95
	Amperímetro de 0 a 150	5	PEÇAS	R\$ 124,20	R\$ 621,00
	Jogo de fusíveis de 160 a 200	5	PEÇAS	R\$ 377,76	R\$ 1.888,80
	Contactor para 32A	5	PEÇAS	R\$ 411,91	R\$ 2.059,55
	Base para fusível de 200A NH00	5	PEÇAS	R\$ 273,23	R\$ 1.366,15
	Disjuntor de 10A	5	PEÇAS	R\$ 43,47	R\$ 217,35
	Terminal a compressão 35mm	5	PEÇAS	R\$ 36,22	R\$ 181,10
	Jogo de fusível 125A	5	PEÇAS	R\$ 254,60	R\$ 1.273,00
12	Painéis de comando com potência entre 30 CV a 200CV:				
12.1	Serviço técnico do painel	8	SERVIÇO		
	Relé de fase	8	PEÇAS	R\$ 206,32	R\$ 1.650,56
	Relé de nível	8	PEÇAS	R\$ 248,40	R\$ 1.987,20
	Fusível NH00 100A	8	PEÇAS	R\$ 186,29	R\$ 1.490,32
	Base para fusível NH00 100A	8	PEÇAS	R\$ 248,39	R\$ 1.987,12
	Fusível diazeta de 6A	8	PEÇAS	R\$ 41,40	R\$ 331,20
	Relé de sobrecarga de 28 a 36A	8	PEÇAS	R\$ 507,13	R\$ 4.057,04
	Jogo de para-raio	8	PEÇAS	R\$ 310,49	R\$ 2.483,92
	Transformador de comando de 220/380V	8	PEÇAS	R\$ 963,54	R\$ 7.708,32
	Voltímetro de 0 a 500V	8	PEÇAS	R\$ 57,96	R\$ 463,68
	Amperímetro de 0 a 100A	8	PEÇAS	R\$ 80,73	R\$ 645,84
	Cabo para flexível 750V 25mm	8	PEÇAS	R\$ 82,79	R\$ 662,32
	Cabo flexível 750V16mm	8	PEÇAS	R\$ 62,10	R\$ 496,80
	Contactor auxiliar para comando	8	PEÇAS	R\$ 974,92	R\$ 7.799,36
	Botão de comando duplo	8	PEÇAS	R\$ 72,45	R\$ 579,60
	Relé de tempo 30 segundos	8	PEÇAS	R\$ 217,34	R\$ 1.738,72
	Terminal a compressão 25mm	8	PEÇAS	R\$ 41,40	R\$ 331,20
	Contator de força 3RT10 106	8	PEÇAS	R\$ 672,72	R\$ 5.381,76

	Sinalizador de painel	8	PEÇAS	R\$ 26,91	R\$ 215,28
	Contator 3RT 1036	8	PEÇAS	R\$ 4.845,65	R\$ 38.765,20
	Contator 3RT 1035	8	PEÇAS	R\$ 3.925,58	R\$ 31.404,64
	Relé de tempo (15 segundos)	8	PEÇAS	R\$ 217,34	R\$ 1.738,72
	Programador de horário	8	PEÇAS	R\$ 351,88	R\$ 2.815,04
	Chave coletora para automação de mancal	8	PEÇAS	R\$ 86,94	R\$ 695,52
	Terminal de compressão a 50mm	8	PEÇAS	R\$ 51,75	R\$ 414,00
	Cabo flexível 750V 35mm	8	PEÇAS	R\$ 103,50	R\$ 828,00
	Cabo flexível 1mm	8	PEÇAS	R\$ 31,05	R\$ 248,40
	Contactor de partida	8	PEÇAS	R\$ 351,88	R\$ 2.815,04
	Suporte para relé de sobrecarga	8	PEÇAS	R\$ 62,10	R\$ 496,80
	Transformador de comando p/ medição de corrente	8	PEÇAS	R\$ 82,79	R\$ 662,32
	Amperímetro de 0 a 150	8	PEÇAS	R\$ 124,20	R\$ 993,60
	Jogo de fusíveis de 160 a 200	8	PEÇAS	R\$ 377,76	R\$ 3.022,08
	Contactor para 32A	8	PEÇAS	R\$ 411,91	R\$ 3.295,28
	Base para fusível de 200A NH00	8	PEÇAS	R\$ 273,23	R\$ 2.185,84
	Disjuntor de 10A	8	PEÇAS	R\$ 43,47	R\$ 347,76
	Terminal a compressão 35mm	8	PEÇAS	R\$ 36,22	R\$ 289,76
	Jogo de fusível 125A	8	PEÇAS	R\$ 254,60	R\$ 2.036,80
	TOTAL PEÇAS				R\$ 2.019.271,39

PLANILHA DE SERVIÇOS					
ITEM	BOMBAS	QUANT	UNID	Valor Unit.	VALOR TOTAL
1	Equipamentos com potência até 5CV 4"				
1.1	Embuchamento do mancal superior e inferior	8	SERVIÇO	R\$ 416,11	R\$ 3.328,88
1.2	Serviço de rebobinamento do motor	8	SERVIÇO	R\$ 1.456,37	R\$ 11.650,96
1.3	Serviço técnico do motor	8	SERVIÇO	R\$ 1.092,28	R\$ 8.738,24
1.4	Serviço técnico de retífica do induzido do motor	8	SERVIÇO	R\$ 312,08	R\$ 2.496,64
1.5	Serviço técnico do bombeador	8	SERVIÇO	R\$ 1.040,27	R\$ 8.322,16
1.6	Serviço de desempenho do eixo do bombeador	8	SERVIÇO	R\$ 260,07	R\$ 2.080,56
2	Equipamentos com potência entre 5CV e 10CV 6"				
2.1	Embuchamento do mancal superior e inferior	16	SERVIÇO	R\$ 728,19	R\$ 11.651,04
2.2	Serviço de rebobinamento do motor	16	SERVIÇO	R\$ 2.080,53	R\$ 33.288,48
2.3	Serviço técnico do motor	16	SERVIÇO	R\$ 1.248,32	R\$ 19.973,12
2.4	Serviço técnico de retífica do induzido do motor	16	SERVIÇO	R\$ 416,11	R\$ 6.657,76
2.5	Serviço técnico do bombeador	16	SERVIÇO	R\$ 1.664,43	R\$ 26.630,88
2.6	Serviço de desempenho do eixo do bombeador	16	SERVIÇO	R\$ 416,11	R\$ 6.657,76
2.7	Serviço de embuchamento do corpo de estágio do bombeador	16	SERVIÇO	R\$ 156,04	R\$ 2.496,64
2.8	Serviço de retífica do rotor do bombeador	16	SERVIÇO	R\$ 145,64	R\$ 2.330,24
3	Equipamentos com potência entre 10CV e 20CV 6"				

3.1	Embuchamento do mancal superior e inferior	24	SERVIÇO	R\$ 1.040,27	R\$ 24.966,48
3.2	Serviço de rebobinamento do motor	24	SERVIÇO	R\$ 2.496,64	R\$ 59.919,36
3.3	Serviço técnico do motor	24	SERVIÇO	R\$ 1.768,45	R\$ 42.442,80
3.4	Serviço técnico de retífica do induzido do motor	24	SERVIÇO	R\$ 416,11	R\$ 9.986,64
3.5	Serviço técnico do bombeador	24	SERVIÇO	R\$ 1.664,43	R\$ 39.946,32
3.6	Serviço de desempenho do eixo do bombeador	24	SERVIÇO	R\$ 520,13	R\$ 12.483,12
3.7	Serviço de embuchamento do corpo de estágio do bombeador	24	SERVIÇO	R\$ 260,07	R\$ 6.241,68
3.8	Serviço de retífica do rotor do bombeador	24	SERVIÇO	R\$ 260,07	R\$ 6.241,68
4	Equipamentos com potência entre 20CV e 30CV 6"				
4.1	Embuchamento do mancal superior e inferior	14	SERVIÇO	R\$ 1.040,27	R\$ 14.563,78
4.2	Serviço de rebobinamento do motor	14	SERVIÇO	R\$ 1.976,51	R\$ 27.671,14
4.3	Serviço técnico do motor	14	SERVIÇO	R\$ 1.664,43	R\$ 23.302,02
4.4	Serviço técnico de retífica do induzido do motor	14	SERVIÇO	R\$ 416,11	R\$ 5.825,54
4.5	Serviço técnico do bombeador	14	SERVIÇO	R\$ 1.144,29	R\$ 16.020,06
4.6	Serviço de desempenho do eixo do bombeador	14	SERVIÇO	R\$ 520,13	R\$ 7.281,82
4.7	Serviço de embuchamento do corpo de estágio do bombeador	14	SERVIÇO	R\$ 1.248,32	R\$ 17.476,48
4.8	Serviço de retífica do rotor do bombeador	14	SERVIÇO	R\$ 1.248,32	R\$ 17.476,48
5	Equipamentos com potência entre 30CV e 40CV				
5.1	Embuchamento do mancal superior e inferior	8	SERVIÇO	R\$ 1.248,32	R\$ 9.986,56
5.2	Serviço de rebobinamento do motor	8	SERVIÇO	R\$ 2.080,53	R\$ 16.644,24
5.3	Serviço técnico do motor	8	SERVIÇO	R\$ 1.768,45	R\$ 14.147,60
5.4	Serviço técnico de retífica do induzido do motor	8	SERVIÇO	R\$ 1.248,32	R\$ 9.986,56
5.5	Serviço técnico do bombeador	8	SERVIÇO	R\$ 1.248,32	R\$ 9.986,56
5.6	Serviço de desempenho do eixo do bombeador	8	SERVIÇO	R\$ 520,13	R\$ 4.161,04
5.7	Serviço de embuchamento do corpo de estágio do bombeador	8	SERVIÇO	R\$ 1.352,35	R\$ 10.818,80
5.8	Serviço de retífica do rotor do bombeador	8	SERVIÇO	R\$ 1.248,32	R\$ 9.986,56
6	Equipamentos com potência entre 40CV e 50CV				
6.1	Embuchamento do mancal superior e inferior	10	SERVIÇO	R\$ 1.352,35	R\$ 13.523,50
6.2	Serviço de rebobinamento do motor	10	SERVIÇO	R\$ 2.184,56	R\$ 21.845,60
6.3	Serviço técnico do motor	10	SERVIÇO	R\$ 1.872,48	R\$ 18.724,80
6.4	Serviço técnico de retífica do induzido do motor	10	SERVIÇO	R\$ 1.456,37	R\$ 14.563,70
6.5	Serviço técnico do bombeador	10	SERVIÇO	R\$ 1.352,35	R\$ 13.523,50
6.6	Serviço de desempenho do eixo do bombeador	10	SERVIÇO	R\$ 936,24	R\$ 9.362,40
6.7	Serviço de embuchamento do corpo de estágio do bombeador	10	SERVIÇO	R\$ 1.456,37	R\$ 14.563,70
6.8	Serviço de retífica do rotor do bombeador	10	SERVIÇO	R\$ 1.456,37	R\$ 14.563,70
7	Equipamentos com potência entre 50CV e 70CV				
7.1	Embuchamento do mancal superior e inferior	21	SERVIÇO	R\$ 1.456,37	R\$ 30.583,77
7.2	Serviço de rebobinamento do motor	21	SERVIÇO	R\$ 2.288,59	R\$ 48.060,39
7.3	Serviço técnico do motor	21	SERVIÇO	R\$ 1.976,51	R\$ 41.506,71

7.4	Serviço técnico de retifica do induzido do motor	21	SERVIÇO	R\$ 1.560,40	R\$ 32.768,40
7.5	Serviço técnico do bombeador	21	SERVIÇO	R\$ 1.456,37	R\$ 30.583,77
7.6	Serviço de desempenho do eixo do bombeador	21	SERVIÇO	R\$ 1.040,27	R\$ 21.845,67
7.7	Serviço de embuchamento do corpo de estágio do bombeador	21	SERVIÇO	R\$ 1.456,37	R\$ 30.583,77
7.8	Serviço de retifica do rotor do bombeador	21	SERVIÇO	R\$ 1.456,37	R\$ 30.583,77
8	Equipamentos com potência entre 70CV e 90CV				
8.1	Embuchamento do mancal superior e inferior	10	SERVIÇO	R\$ 1.560,40	R\$ 15.604,00
8.2	Serviço de rebobinamento do motor	10	SERVIÇO	R\$ 3.536,91	R\$ 35.369,10
8.3	Serviço técnico do motor	10	SERVIÇO	R\$ 2.080,53	R\$ 20.805,30
8.4	Serviço técnico de retifica do induzido do motor	10	SERVIÇO	R\$ 1.248,32	R\$ 12.483,20
8.5	Serviço técnico do bombeador	10	SERVIÇO	R\$ 1.248,32	R\$ 12.483,20
8.6	Serviço de desempenho do eixo do bombeador	10	SERVIÇO	R\$ 1.248,32	R\$ 12.483,20
8.7	Serviço de embuchamento do corpo de estágio do bombeador	10	SERVIÇO	R\$ 1.040,27	R\$ 10.402,70
8.8	Serviço de retifica do rotor do bombeador	10	SERVIÇO	R\$ 1.040,27	R\$ 10.402,70
9	Equipamentos com potência entre 100CV e 125CV				
9.1	Embuchamento do mancal superior e inferior	5	SERVIÇO	R\$ 2.080,53	R\$ 10.402,65
9.2	Serviço de rebobinamento do motor	5	SERVIÇO	R\$ 7.281,87	R\$ 36.409,35
9.3	Serviço técnico do motor	5	SERVIÇO	R\$ 5.201,33	R\$ 26.006,65
9.4	Serviço técnico de retifica do induzido do motor	5	SERVIÇO	R\$ 2.808,72	R\$ 14.043,60
9.5	Serviço técnico do bombeador	5	SERVIÇO	R\$ 936,24	R\$ 4.681,20
9.6	Serviço de desempenho do eixo do bombeador	5	SERVIÇO	R\$ 832,21	R\$ 4.161,05
9.7	Serviço de embuchamento do corpo de estágio do bombeador	5	SERVIÇO	R\$ 416,11	R\$ 2.080,55
9.8	Serviço de retifica do rotor do bombeador	5	SERVIÇO	R\$ 416,11	R\$ 2.080,55
10	Equipamentos com potência superior a 150CV				
10.1	Embuchamento do mancal superior e inferior	5	SERVIÇO	R\$ 1.560,40	R\$ 7.802,00
10.2	Serviço de rebobinamento do motor	5	SERVIÇO	R\$ 5.201,33	R\$ 26.006,65
10.3	Serviço técnico do motor	5	SERVIÇO	R\$ 4.161,07	R\$ 20.805,35
10.4	Serviço técnico de retifica do induzido do motor	5	SERVIÇO	R\$ 2.808,72	R\$ 14.043,60
10.5	Serviço técnico do bombeador	5	SERVIÇO	R\$ 2.080,53	R\$ 10.402,65
10.6	Serviço de desempenho do eixo do bombeador	5	SERVIÇO	R\$ 1.248,32	R\$ 6.241,60
10.7	Serviço de embuchamento do corpo de estágio do bombeador	5	SERVIÇO	R\$ 3.120,80	R\$ 15.604,00
10.8	Serviço de retifica do rotor do bombeador	5	SERVIÇO	R\$ 3.120,80	R\$ 15.604,00
11	Painéis de comando com potência entre 5 CV a 30CV:				
11.1	Serviço técnico do painel	5	SERVIÇO	R\$ 1.248,32	R\$ 6.241,60
12	Painéis de comando com potência entre 30 CV a 200CV:				
12.1	Serviço técnico do painel	8	SERVIÇO	R\$ 2.886,74	R\$ 23.093,92
				TOTAL SERVIÇOS	R\$ 1.326.798,20

Total incluindo peças e serviços:	R\$ 3.346.069,59
--	-------------------------

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º/2026**Processo Administrativo n.º .../...**

Eu ... (nome completo), RG n.º ..., representante legal da ... (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ n.º ..., **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa atende aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO n.º .../..., realizado pela Prefeitura Municipal Balsas/MA, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Balsas/MA, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGO****EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º/2026**

Processo Administrativo n.º .../...

... (Nome da empresa), CNPJ / MF n.º ... , sediada ... (endereço completo) **declara**, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS NA PROPOSTA**
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º/2026**Processo Administrativo n.º .../...**

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declaro, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO n.º .../...** instaurada pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



ANEXO V**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º/2026****Processo Administrativo n.º .../...**

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, trabalhadores noturnos, em condições perigosas ou insalubre que sejam menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS.

1) OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../20...

CONTRATO N.º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO DO SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E A EMPRESA ...

O MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, por intermédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO — SAAE DE BALSAS/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.417.398/0001-42, com sede na Travessa do Salim, nº 85, Centro, Balsas/MA, CEP 65800-000, neste ato representado por seu Diretor Geral, João José Miranda dos Santos, nomeado pela Portaria nº 016/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL], conforme [contrato social/procuração/documento de representação] constante dos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2904.02/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, e em observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula primeira – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de conjuntos motor-bomba submersíveis, conjuntos motor-bomba de superfície mancalizada, motores, bombeadores, painéis de comando elétrico e demais componentes eletromecânicos vinculados aos sistemas de captação, recalque, distribuição de água e esgotamento sanitário sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Balsas/MA, incluindo mão de obra técnica especializada, fornecimento de peças, componentes e materiais, atendimento local, retirada quando tecnicamente necessária, reinstalação, testes operacionais, emissão de relatórios técnicos e demais providências necessárias ao adequado restabelecimento e preservação da funcionalidade dos equipamentos, conforme condições, quantidades, preços, prazos e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste contrato.

Subcláusula segunda – Abaixo constam as especificações dos serviços, peças, componentes, materiais, unidades de medida, quantitativos estimados, preços unitários e valor total contratado, elaborada a partir da proposta vencedora readequada ao valor final ofertado, observados o Termo de Referência, o edital, a pesquisa de preços e os demais documentos da fase preparatória:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	...	...	...	...	...
VALOR TOTAL ESTIMADO:					...

Subcláusula terceira – Os quantitativos possuem natureza estimativa e não representam obrigação de consumo integral pelo SAAE, sendo a execução realizada conforme a necessidade efetiva da



Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, autorização formal da intervenção, comprovação da execução, aceite do setor competente e observância dos limites, preços e condições contratadas.

Subcláusula quarta - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do CONTRATADO;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Subcláusula primeira - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

Subcláusula terceira – O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Subcláusula quarta – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Subcláusula quinta – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Subcláusula sexta – O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A futura contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, logísticos, administrativos e de fiscalização compatíveis com a natureza do objeto, com a essencialidade dos serviços prestados pelo SAAE e com a necessidade de garantir a continuidade dos sistemas de captação, recalque, distribuição de água e esgotamento sanitário.

- b) Os requisitos a seguir indicados são considerados necessários e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, sem configurar exigência excessiva, restrição indevida à competitividade ou obrigação desvinculada da necessidade administrativa.

Subcláusula segunda – Requisitos técnicos mínimos da empresa contratada

- a) A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em conjuntos motor-bomba submersíveis, conjuntos motor-bomba de superfície mancalizada e painéis de comando elétrico, abrangendo equipamentos de diferentes potências, modelos, marcas e configurações utilizados pelo SAAE.
- b) A contratada deverá dispor de profissionais habilitados e capacitados para execução dos serviços, observadas as exigências de registro profissional, responsabilidade técnica e demais normas aplicáveis ao objeto.
- c) Os serviços deverão ser executados com observância às normas técnicas pertinentes, às recomendações dos fabricantes, às boas práticas, às normas de segurança do trabalho e às especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no contrato.
- d) A empresa deverá possuir ou disponibilizar ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de ensaio, dispositivos de segurança e demais recursos técnicos necessários à adequada execução dos serviços de diagnóstico, desmontagem, manutenção, montagem, instalação, reinstalação e testes operacionais.

Subcláusula terceira – Requisitos relacionados ao atendimento e ao tempo de resposta

- a) Considerando a natureza essencial dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a contratada deverá atender às Ordens de Serviço emitidas pelo SAAE com prontidão, priorizando as demandas corretivas e emergenciais que possam comprometer a continuidade operacional dos sistemas.
- b) O atendimento deverá iniciar-se, preferencialmente, por avaliação técnica no local indicado pelo SAAE, especialmente quando o equipamento estiver instalado em poço, estação, unidade operacional, painel de comando ou outro ponto vinculado ao sistema de abastecimento ou esgotamento sanitário.
- c) A contratada deverá realizar diagnóstico inicial da falha, avaliar a possibilidade de solução no próprio local e adotar imediatamente as providências técnicas cabíveis para restabelecimento da funcionalidade do equipamento, sempre que a natureza do defeito permitir.
- d) A retirada do equipamento deverá ocorrer apenas quando a manutenção não puder ser solucionada no local, em razão da complexidade técnica do reparo, necessidade de desmontagem, bancada, rebobinamento, retífica, ensaios, substituição estrutural de componentes, ferramentas específicas ou outras condições incompatíveis com a execução em campo.

Subcláusula quarta – Requisitos de atendimento local e ponto de apoio

- a) A contratada deverá manter, durante a execução contratual, condições operacionais compatíveis com o pronto atendimento das demandas do SAAE, inclusive mediante disponibilização de ponto de atendimento e assistência técnica no Município de Balsas/MA, no prazo estabelecido no Termo de Referência e no contrato.

- b) Essa exigência constitui condição de execução contratual, aplicável apenas à futura contratada, não configurando requisito de habilitação, critério de julgamento, condição de participação no certame ou preferência por empresa local.
- c) Não será exigida abertura de filial, sede administrativa, estabelecimento empresarial próprio ou unidade formal no município. Será suficiente a demonstração de estrutura operacional mínima capaz de viabilizar comunicação com a fiscalização, triagem de demandas, apoio técnico presencial, recebimento de solicitações, organização logística e suporte ao atendimento local.
- d) O ponto de atendimento deverá permitir que a contratada mantenha fluxo eficiente de comunicação com o SAAE, indique responsável operacional ou preposto, disponibilize canais oficiais de contato e organize o deslocamento de profissional capacitado até os locais indicados pela Autarquia.

Subcláusula quinta – Requisitos de execução dos serviços

- a) A execução dos serviços será com execução continuada, por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo setor competente do SAAE.
- b) Cada atendimento deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:
 - Recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação formal do SAAE;
 - Deslocamento da equipe técnica ao local indicado;
 - Avaliação técnica inicial do equipamento;
 - Identificação preliminar ou definitiva da falha;
 - Tentativa de solução no local, quando tecnicamente possível;
 - Indicação das peças, componentes ou serviços necessários;
 - Retirada do equipamento apenas quando indispensável;
 - Execução da manutenção em estrutura adequada, quando for o caso;
 - Reinstalação do equipamento no local de origem ou em outro indicado pelo SAAE;
 - Realização de testes operacionais;
 - Emissão de relatório técnico de execução;
 - Acompanhamento e aceite pelo setor responsável do SAAE.
 - A contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de modo a preservar a funcionalidade, segurança, eficiência e vida útil dos equipamentos, evitando soluções improvisadas, incompatíveis ou em desacordo com as especificações técnicas do fabricante.
- c) Requisitos para retirada, transporte, guarda e reinstalação dos equipamentos
- d) Quando a retirada do equipamento for tecnicamente necessária, a contratada deverá assumir integralmente os custos e responsabilidades relacionados ao desligamento, retirada, içamento, carga, transporte, descarga, guarda, conservação, manutenção, retorno e reinstalação do equipamento.
- e) A retirada deverá ser precedida ou acompanhada de registro técnico, contendo a identificação do equipamento, local de retirada, descrição da falha, motivo da impossibilidade de solução no local e providências necessárias para execução do reparo.
- f) Durante o período em que o equipamento estiver sob sua guarda, a contratada será responsável por sua integridade física, conservação, segurança, adequada armazenagem e proteção contra danos, extravios, avarias ou deteriorações.
- g) Após a conclusão da manutenção, a contratada deverá reinstalar o equipamento no local de origem ou em outro local indicado pelo SAAE, realizando os testes operacionais necessários para comprovar seu funcionamento adequado.

Subcláusula sexta – Requisitos relativos ao fornecimento de peças, componentes e materiais

- a) A contratação deverá abranger, de forma integrada, a prestação dos serviços técnicos e o fornecimento das peças, componentes e materiais necessários à manutenção dos equipamentos, conforme autorização do SAAE e observadas as especificações do contrato.
- b) As peças e componentes fornecidos deverão ser compatíveis com os equipamentos, atender às especificações técnicas aplicáveis, observar padrões de qualidade e segurança e não poderão comprometer o desempenho, a durabilidade ou a garantia dos sistemas.
- c) A contratada deverá indicar, nos relatórios e orçamentos técnicos, as peças substituídas.
- d) Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar as peças substituídas, registros, laudos, especificações técnicas ou outros elementos que permitam verificar a efetiva aplicação dos materiais e a regularidade da execução.

Subcláusula sétima – Requisitos de relatório técnico, rastreabilidade e comprovação da execução

- a) A contratada deverá emitir relatório técnico para cada serviço executado, contendo, no mínimo:
 - Número da Ordem de Serviço;
 - Identificação do equipamento atendido;
 - Local de atendimento ou retirada;
 - Data e horário da solicitação, atendimento, retirada, devolução e reinstalação, quando aplicável;
 - Descrição da falha identificada;
 - Diagnóstico técnico;
 - Providências adotadas;
 - Peças e componentes substituídos;
 - Serviços executados;
 - Testes realizados;
 - Resultado funcional do equipamento;
 - Identificação do profissional responsável pelo atendimento;
 - Registro do aceite, acompanhamento ou ciência do setor competente do SAAE.
- b) Os relatórios técnicos deverão compor o processo de fiscalização contratual e servirão de base para o recebimento do objeto, liquidação da despesa, controle de garantia técnica, análise de desempenho contratual e apuração de eventual responsabilidade por falhas de execução.

Subcláusula oitava – Requisitos de testes operacionais e recebimento dos serviços

- a) Após a execução da manutenção, a contratada deverá realizar os testes operacionais necessários à verificação do funcionamento do equipamento, preferencialmente com acompanhamento do setor técnico ou fiscal do contrato.
- b) Os testes deverão demonstrar que o equipamento foi reinstalado, ajustado e entregue em condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho, conforme sua finalidade operacional.
- c) O recebimento provisório e definitivo dos serviços deverá observar a verificação da conformidade técnica, a apresentação do relatório de execução, a comprovação das peças aplicadas, quando houver, e o resultado satisfatório dos testes operacionais.

- d) A realização do pagamento deverá estar condicionada à regular emissão da Ordem de Serviço, à comprovação da execução, ao aceite do setor competente, à apresentação da documentação jurídica (quando solicitada) e ao cumprimento das demais condições contratuais.

Subcláusula nona – Requisitos de garantia dos serviços e peças

- a) A contratada deverá garantir os serviços executados e as peças fornecidas, nos termos previstos no Termo de Referência, no contrato, na legislação aplicável e nas condições do fabricante, quando for o caso.
- b) Durante o prazo de garantia técnica, eventuais falhas decorrentes de defeito na peça fornecida, inadequação do serviço executado, instalação incorreta, falha de montagem ou vício técnico deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para o SAAE.
- c) A garantia não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, falhas de execução ou defeitos identificados após o recebimento, especialmente quando relacionados a serviços corretivos, substituição de componentes ou reinstalação de equipamentos essenciais.

Subcláusula décima – Requisitos de segurança, responsabilidade técnica e conformidade normativa

- a) A contratada deverá executar todos os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis, normas de segurança do trabalho, boas práticas e orientações dos fabricantes dos equipamentos.
- b) A empresa deverá adotar medidas de proteção coletiva e individual necessárias à segurança de seus profissionais, de servidores do SAAE, de terceiros e das instalações atendidas, responsabilizando-se por acidentes, danos, prejuízos ou falhas decorrentes de sua atuação.
- c) A contratada deverá manter responsável técnico ou profissional habilitado compatível com o objeto, respondendo pela supervisão, orientação e qualidade técnica dos serviços executados.
- d) A eventual substituição de profissional indicado deverá ser previamente comunicada ao SAAE e somente será admitida por profissional com qualificação equivalente ou superior, quando aplicável.

Subcláusula décima primeira – Requisitos de continuidade, prioridade e atendimento emergencial

- a) A contratada deverá organizar sua execução de modo a atender às demandas ordinárias, corretivas e emergenciais do SAAE, respeitando a prioridade definida pela Autarquia conforme a criticidade do equipamento, o risco de desabastecimento, o impacto operacional e a urgência da intervenção.
- b) As situações emergenciais, assim caracterizadas pelo SAAE, deverão ser priorizadas independentemente da ordem cronológica das solicitações, sempre que houver risco de interrupção ou comprometimento da continuidade do abastecimento de água, do funcionamento de sistemas de recalque ou de unidades operacionais essenciais.
- c) Nesses casos, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias ao diagnóstico, correção, retirada, manutenção, reinstalação e testes no menor prazo tecnicamente possível, mantendo a fiscalização informada sobre a evolução do atendimento.

Subcláusula décima segunda – Requisitos administrativos e de comunicação com a fiscalização

- a) A contratada deverá designar formalmente preposto ou responsável operacional para interlocução com o SAAE durante a execução do contrato, com poderes para receber solicitações,

prestar esclarecimentos, acompanhar atendimentos, apresentar relatórios, resolver pendências e responder às notificações da fiscalização.

- b) As comunicações entre o SAAE e a contratada deverão ocorrer por meios formais admitidos no contrato, inclusive e-mail institucional, sistema próprio, telefone oficial, aplicativo corporativo ou outro canal previamente pactuado, sem prejuízo da posterior formalização nos autos.
- c) A contratada deverá manter atualizados seus dados de contato, endereço de atendimento, indicação de preposto, responsável técnico, canais de comunicação e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.

Subcláusula décima terceira – Requisitos de planejamento da execução e reunião inicial

- a) Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre o SAAE, a fiscalização, a gestão do contrato e a contratada, com a finalidade de alinhar o fluxo de atendimento, emissão de Ordens de Serviço, critérios de urgência, procedimentos de diagnóstico, retirada, orçamento, aprovação, execução, reinstalação, testes, relatórios e recebimento.
- b) Na reunião inicial também deverão ser tratados os prazos de implantação do ponto de atendimento, a indicação do preposto, os canais de comunicação, os modelos de relatório técnico, a forma de comprovação das peças aplicadas, os procedimentos de fiscalização e as consequências do descumprimento das obrigações contratuais.

Subcláusula décima quarta – Requisitos de economicidade e controle de custos

- a) A contratada deverá executar os serviços dentro dos valores contratados, observadas as tabelas, planilhas, composições, preços unitários ou demais parâmetros definidos no processo licitatório, não sendo admitida cobrança de valores não previstos ou não autorizados pela Administração.
- b) Toda substituição de peças, execução de serviço adicional previsto no contrato ou intervenção relevante deverá ser precedida de autorização do SAAE, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, que deverão ser formalizadas posteriormente.
- c) Os custos de deslocamento, transporte, carga, descarga, guarda, reinstalação, testes, ferramentas, mão de obra e demais despesas necessárias à execução do objeto deverão estar incluídos na proposta da contratada, não cabendo pagamento adicional fora das condições contratadas.

Subcláusula décima quinta – Requisitos de compatibilidade com a competitividade

- a) Os requisitos estabelecidos para a futura contratação deverão ser interpretados como condições necessárias à adequada execução do objeto, e não como exigências destinadas a restringir o universo de competidores.
- b) A exigência de atendimento local, ponto de apoio, preposto, disponibilidade técnica, prazo de resposta e estrutura operacional mínima deverá recair apenas sobre a empresa contratada, nos prazos definidos no Termo de Referência e no contrato, sem imposição de comprovação prévia de sede, filial, estabelecimento próprio ou instalação física no município como requisito de habilitação.
- c) Essa modelagem preserva a ampla concorrência, permite a participação de empresas sediadas em outras localidades e, ao mesmo tempo, assegura que a contratada, após a formalização do vínculo, tenha condições práticas de atender à criticidade dos serviços prestados pelo SAAE.
- d) Diante dos requisitos acima, conclui-se que a contratação deve priorizar empresa especializada capaz de executar o objeto de forma integrada, contínua e tecnicamente segura, abrangendo atendimento local, avaliação técnica inicial, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de

peças, retirada e reinstalação quando necessário, testes operacionais, emissão de relatórios técnicos e suporte permanente à fiscalização contratual.

- e) Tais requisitos são indispensáveis para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo SAAE, reduzir o tempo de paralisação dos equipamentos, garantir a rastreabilidade das intervenções, preservar a economicidade da contratação e permitir a adequada responsabilização da contratada pela execução do objeto.

Materiais a serem disponibilizados

Subcláusula décima sexta – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Subcláusula primeira – O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

Subcláusula segunda – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Subcláusula primeira – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

Subcláusula segunda – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula terceira – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Subcláusula quarta – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quinta – Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a



critério do contratante.

Subcláusula sexta – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Subcláusula sétima – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Subcláusula oitava – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Subcláusula nona – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

Subcláusula décima – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula décima primeira – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula décima segunda – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula décima terceira – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quarta – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Subcláusula primeira – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos definidos no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

Subcláusula segunda – Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada ou iniciativa da Administração, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade, a regularidade da execução contratual, a existência de previsão contratual e a observância da legislação aplicável.

Subcláusula terceira – Para fins de reajuste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, salvo se o processo administrativo justificar índice setorial mais adequado à natureza dos serviços, peças, componentes ou materiais abrangidos pela contratação.

Subcláusula quarta – O reajuste deverá incidir sobre os preços unitários contratados, preservada a estrutura da planilha, o valor global atualizado, os quantitativos estimados, o saldo contratual remanescente e a execução por demanda mediante Ordem de Serviço.

Subcláusula quinta – A concessão do reajuste dependerá de instrução processual própria, com demonstração do interregno mínimo, indicação do índice aplicável, memória de cálculo, análise da Administração, disponibilidade orçamentária e formalização por apostilamento ou instrumento equivalente, conforme admitido pela legislação.

Subcláusula sexta – Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula sétima – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula oitava – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira – Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com este Termo de Referência, o edital, o contrato, a proposta vencedora, a planilha contratual, as Ordens de Serviço emitidas pelo SAAE, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da gestão e fiscalização contratual;

Subcláusula segunda – Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de conjuntos motor-bomba submersíveis, conjuntos motor-bomba de superfície mancalizada, motores, bombadores, painéis de comando elétrico e demais componentes eletromecânicos abrangidos pela contratação, observando os prazos, critérios de execução, medição, recebimento, garantia técnica e pagamento definidos neste Termo de Referência;

Subcláusula terceira – Atender às Ordens de Serviço emitidas pelo SAAE conforme a criticidade da demanda, observando os prazos definidos neste Termo de Referência para demandas emergenciais, urgentes ou prioritárias, ordinárias e preventivas ou programadas;

Subcláusula quarta – Iniciar o atendimento, preferencialmente, por avaliação técnica no local indicado pelo SAAE, realizando o diagnóstico da falha, verificando a possibilidade de solução em campo e registrando tecnicamente as providências necessárias;

Subcláusula quinta – Executar a solução no próprio local de instalação ou funcionamento do equipamento sempre que tecnicamente possível, evitando retirada desnecessária, ampliação do tempo de paralisação ou aumento indevido de custos indiretos;

Subcláusula sexta – Retirar o equipamento somente quando demonstrada a impossibilidade técnica de solução no local, mediante registro em relatório técnico, com indicação da falha, justificativa da retirada, providências necessárias e previsão de retorno, observada a autorização do SAAE;

Subcláusula sétima – Assumir integralmente os custos e responsabilidades relacionados ao desligamento, retirada, içamento, carga, transporte, descarga, guarda, conservação, manutenção, retorno, reinstalação e testes operacionais dos equipamentos, quando a retirada for tecnicamente necessária.

Subcláusula oitava – Responsabilizar-se pela integridade física, conservação, guarda e segurança dos equipamentos enquanto estiverem sob sua responsabilidade, respondendo por danos, extravios, avarias, deteriorações, substituições indevidas ou qualquer prejuízo decorrente de sua atuação.

Subcláusula nona – Fornecer as peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços, de forma integrada à manutenção, mediante autorização do SAAE, observados os itens, quantitativos, preços e especificações constantes da planilha contratual.

Subcláusula décima – Aplicar apenas peças, componentes e materiais novos, compatíveis com os equipamentos atendidos, adequados à finalidade pretendida, livres de defeitos, de procedência regular e aptos a preservar o desempenho, a segurança, a durabilidade e a garantia dos sistemas.

Subcláusula décima primeira – Não aplicar peças incompatíveis, usadas, reconcondicionadas, adulteradas, de procedência duvidosa ou que possam comprometer o funcionamento, a segurança, a vida útil ou a garantia dos equipamentos, salvo hipótese técnica excepcional, devidamente justificada, autorizada formalmente pelo SAAE e admitida pela legislação aplicável.

Subcláusula décima segunda – Executar os serviços com profissionais habilitados, capacitados e devidamente identificados, observadas as normas técnicas, normas de segurança do trabalho, boas práticas de manutenção eletromecânica e orientações dos fabricantes quando pertinentes.

Subcláusula décima terceira – Disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos, utensílios, dispositivos de segurança, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional ao SAAE além dos valores contratados.

Subcláusula décima quarta - Manter responsável técnico ou profissional habilitado compatível com o objeto, respondendo pela supervisão, orientação, regularidade técnica e qualidade dos serviços executados, conforme exigências do edital, deste Termo de Referência, do contrato e da legislação profissional aplicável.

Subcláusula décima quinta - Comunicar previamente ao SAAE eventual substituição do responsável técnico ou profissional indicado, admitindo-se a substituição somente por profissional com qualificação equivalente ou superior, quando aplicável e mediante aprovação da Administração.

Subcláusula décima sexta - Designar formalmente preposto ou responsável operacional para representar a contratada perante o SAAE, informando nome, telefone, e-mail e demais canais de contato, antes do início da execução contratual.

Subcláusula décima sétima - Manter, durante a execução contratual, ponto de atendimento, apoio operacional, assistência técnica, preposto ou responsável operacional no Município de Balsas/MA, no prazo e condições previstos neste Termo de Referência e no contrato, sem que isso implique obrigação de abertura de filial, sede administrativa ou estabelecimento empresarial próprio no Município.

Subcláusula décima oitava - Manter canais de comunicação ativos e atualizados, inclusive telefone, e-mail institucional, aplicativo corporativo ou outro meio pactuado, para recebimento de solicitações, acompanhamento de Ordens de Serviço, prestação de informações e atendimento às notificações da fiscalização.

Subcláusula décima nona - Emitir relatório técnico para cada atendimento realizado, vinculado à respectiva Ordem de Serviço, contendo, no mínimo, identificação do equipamento, local de atendimento, descrição da falha, diagnóstico técnico, serviços executados, peças aplicadas, testes realizados, resultado funcional, identificação do profissional responsável e ciência ou aceite do setor competente do SAAE.

Subcláusula vigésima - Realizar os testes operacionais necessários após a manutenção, especialmente quando houver retirada, reinstalação, substituição de peças, intervenção em painel de comando ou

serviço que possa impactar o funcionamento do equipamento.

Subcláusula vigésima primeira - Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, peças substituídas, registros fotográficos, laudos, notas, catálogos, especificações técnicas, relatórios complementares ou outros documentos aptos a comprovar a regularidade da execução.

Subcláusula vigésima segunda - Garantir os serviços executados, peças, componentes e materiais fornecidos, observados os prazos e condições de garantia técnica previstos neste Termo de Referência, no contrato, na legislação aplicável e nas condições do fabricante, quando superiores.

Subcláusula vigésima terceira - Corrigir, refazer, substituir ou complementar, às suas expensas, serviços, peças, componentes ou materiais rejeitados, defeituosos, incompatíveis, incompletos, inadequados ou executados em desacordo com este Termo de Referência, o contrato, a Ordem de Serviço ou as normas técnicas aplicáveis.

Subcláusula vigésima quarta - Atender às solicitações de correção em garantia técnica nos prazos aplicáveis à criticidade da demanda, sem ônus adicional ao SAAE quando a falha decorrer de defeito da peça fornecida, inadequação do serviço executado, instalação incorreta, falha de montagem, vício técnico ou mau funcionamento relacionado à intervenção realizada.

Subcláusula vigésima quinta - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e profissional, quando aplicável.

Subcláusula vigésima sexta - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, seguros, administração, lucro, ferramentas, equipamentos, instrumentos, deslocamento, transporte, carga, descarga, retirada, guarda, conservação, reinstalação, testes, relatórios, garantia e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

Subcláusula vigésima sétima - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao SAAE, a servidores, a terceiros, a usuários, a equipamentos, a instalações, a sistemas operacionais ou ao meio ambiente, decorrentes de sua ação ou omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência, execução inadequada ou descumprimento contratual.

Subcláusula vigésima oitava - Responsabilizar-se integralmente por seus empregados, prepostos, profissionais, representantes, prestadores de apoio e terceiros eventualmente utilizados em atividades acessórias autorizadas, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, obrigações de segurança do trabalho e responsabilidade civil.

Subcláusula vigésima nona - Adotar medidas de proteção coletiva e individual necessárias à segurança de seus profissionais, servidores do SAAE, terceiros, usuários e instalações atendidas, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual e demais dispositivos de segurança aplicáveis.

Subcláusula trigésima - Cumprir as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao manuseio, segregação, acondicionamento, transporte e destinação adequada de peças substituídas, resíduos metálicos, cabos, componentes elétricos, embalagens, materiais contaminados por óleo ou graxa e demais resíduos decorrentes das manutenções realizadas.

Subcláusula trigésima primeira - Não descartar irregularmente peças, componentes, resíduos de manutenção, óleos, graxas, lubrificantes, embalagens contaminadas ou quaisquer materiais potencialmente poluentes em solo, redes de drenagem, corpos hídricos, poços, caixas de passagem, sistemas de esgotamento sanitário ou áreas operacionais do SAAE.

Subcláusula trigésima segunda - Manter os locais de execução limpos e organizados, recolhendo todos os resíduos gerados ao final de cada atendimento e adotando medidas preventivas contra vazamentos, derramamentos, dispersão de materiais ou contaminação das áreas operacionais.

Subcláusula trigésima terceira - Não transferir, ceder ou repassar a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações essenciais do contrato, observadas as regras de subcontratação previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

Subcláusula trigésima quarta - Não executar serviço, fornecer peça, substituir componente, retirar equipamento, ampliar intervenção ou gerar custo sem prévia autorização do SAAE, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente formalizadas.

Subcláusula trigésima quinta - Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer fato que possa comprometer a execução contratual, a continuidade dos serviços, a segurança dos equipamentos, o cumprimento de prazos, a garantia técnica, a regularidade fiscal ou a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula trigésima sexta - Facilitar a atuação da fiscalização, prestando informações, permitindo verificações, disponibilizando documentos, atendendo notificações e adotando as providências corretivas determinadas pelo SAAE nos prazos fixados.

Subcláusula trigésima sétima - Apresentar nota fiscal ou documento de cobrança em conformidade com a Ordem de Serviço, relatório técnico, aceite da fiscalização, preços unitários contratados, quantitativos executados e natureza da despesa correspondente.

Subcláusula trigésima oitava - Informar ao SAAE os dados bancários necessários ao pagamento, mantendo-os atualizados e comunicando formalmente qualquer alteração.

Subcláusula trigésima nona - Responder pela veracidade das informações, documentos, relatórios, declarações, certidões, notas, laudos, registros e demais elementos apresentados à Administração durante a licitação e a execução contratual.

Subcláusula quadragésima - Sujeitar-se às notificações, glosas, retenções, rejeições, exigências de correção, aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual e demais medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira – Emitir Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para autorização das demandas, indicando, sempre que possível, a identificação do equipamento, local de atendimento, descrição da falha ou serviço pretendido, classificação da criticidade, prazo aplicável e servidor responsável pelo acompanhamento;

Subcláusula segunda – Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução do objeto, inclusive dados sobre equipamentos, locais de instalação, condições operacionais, acesso às unidades, histórico de ocorrências e demais elementos disponíveis que possam auxiliar o atendimento, sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada pelo diagnóstico e execução;

Subcláusula terceira – Permitir o acesso da contratada aos locais de execução dos serviços, observadas as normas internas, regras de segurança, horários, autorizações, acompanhamento por servidor responsável e demais condições operacionais do SAAE;

Subcláusula quarta – Designar formalmente gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo ou respectivos substitutos, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis e dos atos administrativos internos;

Subcláusula quinta – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das Ordens de Serviço, prazos, relatórios técnicos, aplicação de peças, testes operacionais, garantia técnica, condições de recebimento e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato;

Subcláusula sexta – Analisar os diagnósticos técnicos apresentados pela contratada, autorizar a execução dos serviços, a substituição de peças e a retirada de equipamentos quando cabível, observados os preços, itens, quantitativos, limites contratuais e disponibilidade orçamentária;

Subcláusula sétima – Registrar no processo de gestão e fiscalização contratual as Ordens de Serviço, relatórios técnicos, notificações, aceites, glosas, pendências, garantias técnicas, ocorrências, medições, pagamentos e demais documentos relevantes à execução;

Subcláusula oitava – Receber provisória e definitivamente os serviços, peças, componentes e materiais efetivamente executados ou fornecidos, quando estiverem em conformidade com este Termo de Referência, o edital, o contrato, a proposta vencedora, a planilha contratual e a respectiva Ordem de Serviço;

Subcláusula nona – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço, peça, componente, material, relatório ou documentação que esteja em desacordo com as especificações, condições contratuais, normas técnicas, preços, quantitativos autorizados ou demais exigências aplicáveis;

Subcláusula décima – Notificar a contratada sobre falhas, vícios, atrasos, inconformidades, pendências documentais, necessidade de correção, reexecução, substituição, complementação de relatório ou qualquer irregularidade identificada na execução;

Subcláusula décima primeira – Efetuar os pagamentos devidos à contratada, de acordo com os preços contratados, a medição regular, o recebimento, o aceite, a liquidação da despesa, a disponibilidade financeira e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

Subcláusula décima segunda – Efetuar as retenções tributárias, previdenciárias, fiscais ou outras legalmente exigíveis, conforme a natureza da despesa, o regime tributário da contratada e a legislação aplicável;

Subcláusula décima terceira – Aplicar glosas, retenções, notificações, sanções administrativas, rescisão contratual e demais providências cabíveis quando houver descumprimento contratual, execução irregular, dano, atraso injustificado, ausência de comprovação, falha de garantia técnica ou qualquer outra irregularidade;

Subcláusula décima quarta – Assegurar à contratada o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos de apuração de responsabilidade, aplicação de sanções ou rescisão contratual, quando cabíveis.

Subcláusula décima quinta - Prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual, responder às solicitações da contratada no âmbito de sua competência e adotar as providências administrativas necessárias ao regular acompanhamento do contrato.

Subcláusula décima sexta - Comunicar formalmente à contratada qualquer alteração relevante nos procedimentos internos de emissão de Ordem de Serviço, fiscalização, recebimento, medição ou pagamento que possa impactar a execução contratual.

Subcláusula décima sétima - Não permitir a execução de serviços, fornecimento de peças, retirada de equipamentos, substituição de componentes ou realização de despesas sem autorização formal, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente formalizadas.

Subcláusula décima oitava - Zelar para que a execução contratual observe a finalidade pública da contratação, a continuidade dos serviços essenciais, a economicidade, a legalidade da despesa, a rastreabilidade das intervenções e a compatibilidade entre DFD, ETP, Termo de Referência, edital, contrato e Ordens de Serviço.

Subcláusula décima nona - Adotar as providências administrativas necessárias à prorrogação, substituição contratual, nova contratação ou outra solução cabível, em tempo hábil, a fim de evitar descontinuidade dos serviços essenciais prestados pelo SAAE.

Subcláusula vigésima - Aplicar as sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância, pela contratada, de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Subcláusula primeira - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Subcláusula segunda - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Subcláusula terceira - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Subcláusula quarta - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Subcláusula quinta - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Subcláusula sexta - É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Subcláusula sétima - O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Subcláusula oitava - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Subcláusula nona - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Subcláusula décima - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Subcláusula décima-primeira - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Subcláusula décima-segunda - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA TÉCNICA

Subcláusula primeira – Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, na forma de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

Subcláusula segunda – A não exigência de garantia de execução não afasta a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pela compatibilidade das peças, componentes e materiais fornecidos, pela correção de falhas, vícios ou defeitos, pela reparação de danos causados ao SAAE ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Subcláusula terceira – A contratada deverá assegurar garantia técnica dos serviços executados e das peças, componentes e materiais fornecidos, nos termos previstos no Termo de Referência, na proposta vencedora, nas condições do fabricante, quando aplicáveis, e na legislação pertinente.

Subcláusula quarta – Durante o prazo de garantia técnica, eventuais falhas decorrentes de defeito na peça fornecida, inadequação do serviço executado, instalação incorreta, falha de montagem ou vício técnico deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional ao SAAE, observados os prazos e procedimentos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - ii. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.

Subcláusula quinta – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Subcláusula oitava – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os fatores agravantes ou atenuantes;
- d) Os prejuízos causados ao contratante;
- e) A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções

estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira – O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quinta – Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Subcláusula segunda - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula terceira – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula quarta – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Subcláusula quinta – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula sexta – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.16.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.16.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.16.3. Das indenizações e multas.

Subcláusula sétima – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Subcláusula oitava – O CONTRATANTE poderá ainda:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive atraso no atendimento das Ordens de Serviço, retirada injustificada de equipamento, ausência de relatório técnico, aplicação de peça incompatível, descumprimento da garantia técnica, falha na reinstalação, ausência de teste operacional, cobrança de serviço ou peça não autorizada, não apresentação ou descumprimento do plano provisório de atendimento operacional e inobservância das condições relativas ao ponto de apoio local, sujeitará a contratada às sanções previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gravidade da infração, a reincidência, o dano causado e o risco à continuidade dos serviços públicos essenciais.
- b) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

Subcláusula nona – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula terceira – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula quarta – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Subcláusula quinta – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Balsas/MA, para o exercício vigente, nas dotações abaixo discriminadas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Subcláusula segunda – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula primeira – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo ou respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis e dos atos administrativos internos. Para fiscalizar a execução contratual, fica designado o Servidor XXXXXXXXXX.

Fiscalização Técnica

Subcláusula segunda – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Subcláusula terceira – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);

Subcláusula quarta – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

Subcláusula quinta – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

Subcláusula sexta – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

Subcláusula sétima – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

Subcláusula oitava – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias técnicas, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Subcláusula nona – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

Subcláusula décima – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

Subcláusula décima primeira – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

Subcláusula décima segunda – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Subcláusula décima terceira – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

Subcláusula décima quarta – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

Subcláusula décima quinta – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

Subcláusula décima sexta – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula primeira – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula primeira – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Subcláusula primeira – Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Balsas/MA, ... de ... de 20...

Pela Contratante:

[ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE]
[Nome do representante legal]
[Ato de designação/nomeação]
CONTRATANTE

Pela Contratada:

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ nº XXXXXX
(Nome do representante legal)
CPF nº XXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Nome: _____
2) Nome: _____